2025

Anuário Jurídico
Mato Grosso

OS DESAFIOS DO AGRONEGÓCIO E O PAPEL DO JUDICIÁRIO

AS DECISÕES DO ANO ANALISADAS PELOS PROTAGONISTAS DO DIREITO

USO DA LEXIA REDUZ TEMPO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS NO TJ-MT

Mestre Medeiros
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Orientação jurídica para decisões estratégicas

Atuação com ética e visão integrada, auxiliando empresas na condução segura de decisões que impactam seus negócios e fortalecem seu desenvolvimento.

- **Recuperação Judicial**
- **Direito do Agronegócio**
- **Direito Societário**
- **Direito Contencioso**

Estamos presente em:

Campo Grande
Av. Afonso Pena, nº 4785 - Torre 2, sl.1001,
Edifício The Place Corporate - Santa Fé
CEP: 79031-010 - Campo Grande - MS

Cuiabá
R. Hélio Ribeiro, 525, sl. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
CEP: 78048-250 - Alvorada, Cuiabá - MT

São Paulo
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550, 19° Andar
Cj. 1.915 - Edifício Capital Corporate
CEP: 04711-130 - Vila São Francisco, São Paulo - SP

Palmas
Avenida NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
sala 11 (andar superior), Edifício Triunfo,
CEP: 77021-620 - Palmas - TO

SP MT MS TO

mestremedeiros.com.br
contato@mestremedeiros.com.br
(67) 3211-2220
(65) 3027-4685
(11) 3586-1110

EDITORIAL

Sexta edição do Anuário Jurídico MT e os desafios

O ano de 2025 foi marcado por incertezas e instabilidade econômica que atingiram o Brasil. Mato Grosso, o coração do agronegócio, esteve no centro das atenções. A crise no setor produtivo tem levado produtores rurais a buscar, cada vez mais, amparo no Poder Judiciário em processos de recuperação judicial. É nesse contexto desafiador que chega às mãos dos leitores mais uma edição do Anuário Jurídico MT na sua sexta edição.

Produzir esta revista em meio a tantas mudanças não é tarefa simples. Em tempos de incerteza econômica, decisões estratégicas são necessárias em todos os setores. Mas é justamente em períodos turbulentos que a informação se torna mais valiosa. Nosso propósito, desde a primeira edição em 2020, segue o mesmo: oferecer um material de referência para o mundo jurídico e empresarial, capaz de unir análise, memória e dados consistentes.

Ao longo destas páginas, o leitor encontrará um retrato fiel do cenário jurídico recente. Reunimos as decisões mais relevantes da Justiça mato-grossense que marcaram o último ano, além de análises de advogados especialistas em diversas áreas do Direito. A publicação registra, ainda, a atuação da advocacia privada e pública, do Ministério Público e da Defensoria Pública, além do Tribunal de Contas do Estado.

Pelo segundo ano consecutivo, o leitor terá acesso ao encarte especial Agro Jurídico MT. Criado em 2024, quando celebramos cinco anos de existência, o encarte surgiu como resposta à crescente importância do tema para a sociedade e para a economia.

O Anuário Jurídico MT 2025 é, portanto, um espaço de memória, análise e projeção. Um instrumento para advogados, magistrados, empresários, acadêmicos e todos aqueles que buscam compreender os reflexos da Justiça em um cenário de tantas transformações.

Convidamos você, leitor, a se debruçar sobre cada página desta sexta edição. Que as reflexões aqui reunidas possam inspirar debates e, sobretudo, contribuir para uma visão mais ampla do papel do Direito diante dos desafios do país.

Boa leitura e até 2026!

Débora Pinho - Antonielle Costa

Jornalistas, advogadas e diretoras do Anuário Jurídico MT

RN | ADVOCACIA

O DIREITO SEM EFETIVIDADE É APENAS PROCESSO!

RONIMARCIO NAVES | OAB/MT 6.228

DINOEL AVANCINI | OAB/MT 32.190

RAQUEL LUJAN DIAS | OAB/MT 31.697

ISABELA GARCIA BORGES | OAB/MT 32.464

RAPHAEL CAMPOS ALMEIDA | OAB/MT 32.202

GABRIELA MACHADO DE OLIVEIRA | OAB/MT 34.458

RODRIGO SABO MENDES BURLAMAQUI | OAB/MT 34.869

65 3025 5058

juridico@rnaves.adv.br

www.rnaves.adv.br

ÍNDICE

10 Artigo
12/14 Judiciário em Destaque
16 Vice-presidência
18 Corregedoria-Geral de Justiça
20 Órgão Especial
22/23 Turma de Câmaras e Seções

26/27
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

28/31 – Câmaras Criminais Reunidas

32/34
Câmaras de Direito Público e Coletivo

66 | **PRIMEIRA INSTÂNCIA**

68 Juizados Especiais
69 Turmas Recursais
70 Justiça Eleitoral

CAPA

João Spacca, quadrinista, ilustrador e cartunista.

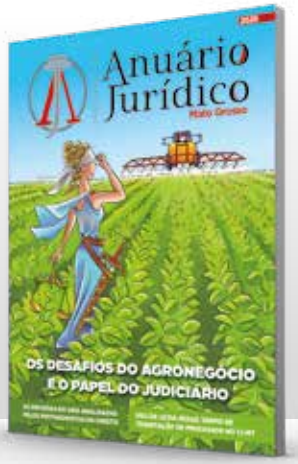

71 – Justiça Trabalhista

74/75
OAB-MT

76/77 – Agronegócio

78/80
AMBIENTAL

81 | **TRIBUTÁRIO**

Conheça a exclusividade
e os benefícios de voar
com liberdade e
privacidade.
Santo Antônio
AEROPORTO EXECUTIVO
aeroporto_stoantonio

ÍNDICE

82 - Consumidor
83/87 - Empresarial

88/91
PENAL

92
SAÚDE

94
FAMÍLIA

95 - Administrativo

96
ELEITORAL

Divulgação

97 | **TRABALHISTA**

98/99 – Ministério Público do Estado
100/101 – Defensoria Pública do Estado

102/103
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
104/105 – Procuradoria-Geral do Estado
106/107 – Procuradoria-Geral do Poder Legislativo do Estado
108 – Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá
109 – Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande

TJ-MT/BIOGRAFIAS E TESES

36 José Zuquim Nogueira
Rubens de Oliveira Santos Filho
37 Orlando de Almeida Perri
38 Juvenal Pereira da Silva
Sebastião de Moraes Filho
39 Márcio Vidal
40 Rui Ramos Ribeiro
Maria Helena Gargaglione Póvoas
41 Carlos Alberto Alves da Rocha
42 Maria Erotides Kneip
Marcos Henrique Machado
43 Clarice Claudino da Silva
44 Dirceu dos Santos
João Ferreira Filho
45 Marilsen Andrade Addario
48 Serly Marcondes Alves
Sebastião Barbosa Farias
49 Gilberto Giraldelli
50 Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Antônia Siqueira Gonçalves
51 Helena Maria Bezerra Ramos
54 Mário Roberto Kono de Oliveira
Maria Aparecida Ferreira Fago
55 Sebastião de Arruda Almeida
Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo
56 Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
57 Rodrigo Roberto Curvo
58 Lídio Modesto da Silva Filho
José Luiz Leite Lindote
50 Marcos Regenold Fernandes
Hélio Nishiyama
61 Anglizey Solivan de Oliveira
62 Wesley Sanchez Lacerda
Paulo Sérgio Carreira de Souza
63 Deosdete Cruz Júnior
64 Jones Gattass Dias
Juanita Cruz da Silva Clait Duarte

ÍNDICE

AGRO JURÍDICO MT

3 – Panorama

4/6 – Números de Recuperações no Agro

8/10 – Moratória da Soja e seus efeitos

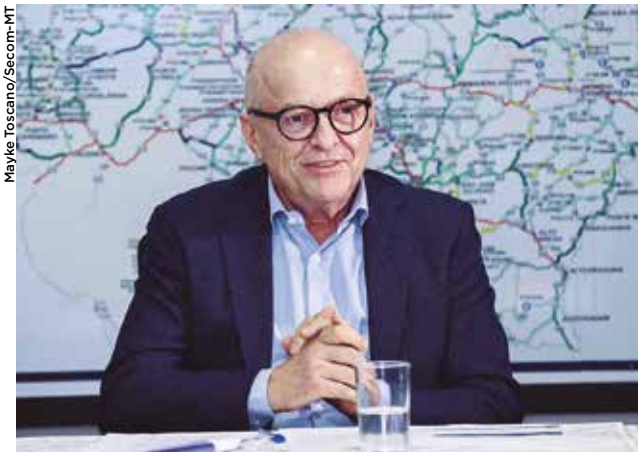

Mayke Toscano/Secom-MT

12/14 Entrevista com o produtor Otaviano Pivetta

Gustavo Lima/STJ

14/17 Entrevista com o ministro do STJ, Afrânio Vilela

18 | AGROINDÚSTRIA

MAIS DO QUE PROFISSÃO,

A ADVOCACIA É MISSÃO.

A OAB Mato Grosso trabalha todos os dias para fortalecer o exercício ético, livre e independente da advocacia.

Nossa missão é seguir na defesa da Constituição Federal, das garantias fundamentais e da valorização de cada profissional que faz do Direito um instrumento de cidadania.

A ORDEM É REPRESENTAR VOCÊ.

OAB MATO GROSSO

JUSTIÇA PRESENTE — CIDADANIA PRESERVADA

Um compromisso com as pessoas e com o futuro da Justiça em Mato Grosso

***José Zuquim Nogueira**

Assumi a Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso com a firme convicção de que a nossa missão vai muito além de números, metas e estatísticas. O centro de toda a nossa atuação deve ser a pessoa humana e a preservação da cidadania. Esse é o sentido maior da Justiça — e é sob esse olhar que tenho conduzido cada decisão e cada iniciativa à frente do TJMT.

Meu compromisso é garantir que a Justiça esteja presente na vida de quem mais precisa. Por isso, temos investido na ampliação da Justiça Comunitária, levando serviços, cidadania, cultura, saúde e, principalmente acesso à Justiça a quem está longe dos centros urbanos e muitas vezes privado de direitos. Somente em 2025, ações como o Ribeirinho Cidadão, a Expedição Araguaia-Xingu e a Expedição Justiça Sem Fronteiras já realizaram mais de 60 mil atendimentos em comunidades ribeirinhas, indígenas e populações em situação de vulnerabilidade.

Alair Ribeiro - TJMT

A proteção à vida e à dignidade das mulheres também é prioridade absoluta. Sob a liderança da Coordenadoria Estadual da Mulher (Cemulher), expandimos as redes de enfrentamento à violência doméstica de 25 para 75, e nossa meta é alcançar 100 redes até o fim do ano. Cada nova rede significa mais acolhimento, mais segurança e mais esperança para mulheres que buscam reconstruir suas histórias com dignidade.

Outro eixo essencial da nossa gestão é o compromisso socioambiental. Acredito que não há Justiça sem sustentabilidade. À frente do Juizado Volante Ambiental de Cuiabá (Juvam), aprendi que proteger o meio ambiente é proteger a vida e o futuro desta e das próximas gerações. Hoje, programas como o Verde Novo, que promove a arborização urbana e a educação ambiental, e o CompensaJud, que prepara o Judiciário para alcançar a neutralidade de carbono até 2030, reafirmam essa responsabilidade com o planeta e com as pessoas.

Nosso olhar para a cidadania também se reflete na forma como administramos os processos e a estrutura do Judiciário. Em 2025, conseguimos reduzir o acervo de processos pendentes em 11,87%, aumentar o número de processos baixados e diminuir significativamente as taxas de congestionamento — que no Segundo Grau chegaram a cair de 32,9% para18,8%. Esses resultados demonstram que é possível unir celeridade, eficiência e segurança jurídica, entregando respostas mais rápidas e efetivas à sociedade.

Por fim, a inovação tecnológica tem sido uma grande aliada para potencializar o trabalho humano. A implantação da LexIA, nossa inteligência artificial, já possibilitou duplicar a produtividade em unidades-piloto e reduzir em 42% o tempo de elaboração de minutas e despachos. A tecnologia, no entanto, não é um fim em si mesma: ela é um instrumento a serviço das pessoas, para que magistrados e servidores possam dedicar mais tempo ao que é essencial — julgar com qualidade, empatia e responsabilidade.

A Justiça de Mato Grosso seguirá avançando com coragem, compromisso e humanidade. Quero que cada cidadão e cidadã sinta que a Justiça está ao seu lado, presente em sua vida e vigilante na defesa dos seus direitos. Esse é o legado que quero construir: uma Justiça que valoriza as pessoas e preserva a cidadania, todos os dias.

**Desembargador José Zuquim Nogueira - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso*

FACCHIN &
GOMES DA SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Solidez Jurídica para o
Agronegócio e Patrimônio.

+55 (65) 99810-9904
contato@flg.adv.br
Cuiabá | MT Brasília | DF

FLUXO DE TRABALHO

Uso da LexIA reduz tempo de tramitação de processos no TJ-MT

*** Lucielly Melo**

O Poder Judiciário de Mato Grosso tem apostado na utilização de inteligência artificial para a entrega de uma justiça mais célere e efetiva em prol do jurisdicionado. O grande destaque é a LexIA, ferramenta tecnológica desenvolvida pelo TJ-MT para o uso exclusivo da Justiça Estadual.

A iniciativa abrange os 39 gabinetes de desembargadores, o gabinete da Vice-Presidência e o Núcleo 4.0 do Juizado Especial. A expectativa é que a LexIA seja expandida para todas as unidades judiciais do estado até 2026.

Os resultados têm sido promissores, conforme dados e informações do **desembargador Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro, presidente do Comitê de Governança de Inteligência Artificial do TJMT e idealizador do projeto**. Em pouco tempo de uso, a LexIA já demonstra redução significativa no número de processos julgados, no tempo médio de tramitação e na taxa de congestionamento. Para se ter uma ideia, cerca de 50 mil processos foram julgados com o auxílio da ferramenta apenas na segunda instância, em seis meses.

Os dados revelam que, em janeiro de 2025, a tramitação era em média de 1.145 dias. A partir da implementação da LexIA nos gabinetes do Tribunal, esta estatística foi caindo e chegou a 103 dias em setembro de 2025.

"A queda acentuada neste indicador, especialmente nos últimos meses, sugere que a IA está sendo eficaz em identificar e eliminar gargalos processuais. A otimização do fluxo de trabalho, a priorização inteligente de tarefas e a automação de etapas burocráticas são algumas das possíveis contribuições da IA para este resultado. Um tempo de tramitação menor significa uma entrega de resultados mais rápida para a sociedade e um sistema mais eficiente como um todo", comemora Saboia.

Referente à taxa de congestionamento, o percentual era de 34,44% em janeiro de 2025. O cenário, contudo, se mostrou outro em setembro de 2025, com a redução para 16,21%. Os indicadores demonstram o impacto positivo da IA e refletem na melhoria da performance, sugerindo que houve o aumento na eficiência e na produtividade dos magistrados.

"A análise conjunta dos três indicadores – aumento de processos julgados, redução do tempo de tramitação e otimização da taxa líquida – oferece um panorama claro de que a performance foi significativamente aprimorada. A IA parece ser a força motriz por trás dessa transformação, capacitando a equipe a trabalhar de forma mais inteligente e produtiva", reforça o desembargador.

À medida que os robôs passam a ser mais presentes na rotina do Judiciário, o grande desafio se torna outro: a capacitação do usuário, uma vez que a redução dos processos deve ocorrer sem comprometer a qualidade das decisões. Para isso, é necessário que os servidores revisem os conteúdos produzidos e deem um olhar mais humano nos atos decisórios.

A ideia é criar uma fusão entre os dois mundos – ou simbiose, como chamou Saboia – em que o ser humano dê os comandos à máquina, para que ela possibilite a análise de grandes volumes, redação de relatórios, produção de minutas e insights mais céleres.

"O desafio do ser humano, do usuário, é compreender que a inteligência artificial não é e nunca será um simples botão. A Resolução nº 615/2025, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece a necessidade de constante validação das decisões pelo usuário, pelo ser humano. É necessário o ser humano sempre imprimir o seu olhar, de imprimir ali na decisão a sua experiência, de colocar a sua expertise, de fazer e inserir ali comandos e entendimentos do próprio gabinete. Isso tudo pressupõe capacitação", frisa.

"Hoje, a grande questão não é mais se nós temos ou não ferramentas que podem acelerar a nossa produtividade. Hoje, a grande questão é: estamos adaptados e preparados para usar as ferramentas que estão disponíveis para acelerar a nossa capacidade de produção? Esse é o grande desafio, a capacitação, para que a gente tenha um uso consciente das ferramentas de inteligência artificial".

PIONEIRISMO E PRODUTIVIDADE

A LexIA foi inspirada em outros sistemas evoluídos e implantados em tribunais do país, como é o caso do ASSIS, do TJ do Rio de Janeiro. Mas, da forma como funciona, a ferramenta mato-grossense se destaca pela amplitude de tarefas que pode executar.

"Nós criamos um ecossistema, que tem uma versão web e tem uma versão em plugin, que trabalha dentro do PJe. O LexIA tem uma grande vantagem porque ela é uma ferramenta multimodal. Existem inúmeras inicia-

Recuperação Extrajudicial no Agronegócio: Instrumento de Reestruturação Financeira

*Fabiola Sampaio
*Rafaela Souza Haddad

O atual cenário de instabilidade macroeconômica, marcado pela elevada volatilidade dos mercados, pelas incertezas climáticas, pela restrição ao crédito e pelo aumento das taxas de juros, tem imposto significativos desafios financeiros ao setor do agronegócio. Nesse contexto, torna-se indispensável que produtores rurais adotem mecanismos jurídicos e financeiros capazes de assegurar a continuidade de suas atividades e a superação de crises conjunturais.

Entre os instrumentos disponíveis, destaca-se a recuperação extrajudicial, prevista na Lei nº 11.101/2005, que disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência empresarial. Trata-se de um mecanismo célere e menos burocrático em comparação à recuperação judicial, estruturado a partir da negociação direta entre devedor e credores.

O procedimento consiste na elaboração de um plano de recuperação extrajudicial, que deve ser aprovado por credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe envolvida. Uma vez atingido o quórum legal, o devedor pode requerer sua homologação judicial, conferindo ao acordo eficácia de título executivo judicial e vinculando todos os credores abrangidos.

Vantagens da Recuperação Extrajudicial no Agronegócio

O setor do agronegócio apresenta peculiaridades que tornam esta modalidade especialmente adequada:

1. Celeridade e Flexibilidade – A negociação direta com credores elimina parte da rigidez processual da recuperação judicial. Em um setor sujeito à sazonalidade da produção agrícola e pecuária, a agilidade na reestruturação de passivos é fundamental para preservar o ciclo produtivo.

2. Redução de Custos e Preservação de Sigilo – A ausência de litígios prolongados reduz de forma significativa despesas processuais e honorários advocatícios. Além disso, a negociação privada protege a imagem do produtor rural perante fornecedores, distribuidores e instituições financeiras.

3. Continuidade da Atividade Produtiva – O acordo extrajudicial permite a manutenção de contratos, relações comerciais e operações em andamento, evitando a desmobilização de ativos e garantindo a regularidade da cadeia produtiva.

4. Preservação do Acesso ao Crédito – A adoção proativa da recuperação extrajudicial demonstra comprometimento com a adimplência, reforçando a confiança dos credores e ampliando as chances de manutenção e obtenção de novas linhas de crédito e financiamento.

A recuperação extrajudicial revela-se um instrumento estratégico e eficiente de reestruturação financeira para o agronegócio, pois alia celeridade, economia e preservação das atividades produtivas. Ao permitir a renegociação dos passivos sem a morosidade típica da via judicial, transforma momentos de adversidade em oportunidades para a consolidação e o fortalecimento sustentável da atividade rural.

FABÍOLA SAMPAIO
ADVOCACIA ESTRATÉGICA E PRÁTICAS COLABORATIVAS

*** Fabiola Sampaio** é advogada, mestranda em direito pela UFMT, especialista em direito empresarial e recuperação de empresas e mediadora judicial e extrajudicial.

RSH
RAFAELA SOUZA HADDAD
ADVOCACIA
SOLUÇÕES CONSTRUÍDAS

*** Rafaela Souza Haddad** é advogada, consultora jurídica e mediadora de conflitos, especialista no direito das empresas com ênfase em recuperação judicial, direito contratual e direito das famílias e sucessões.

Endereço: *R. Almirante Henrique Pinheiro Quedes, n. 310, Village Goiabeiras, Sala 202, Duque de Caxias, Cuiabá-MT*

tivas Brasil afora que estão bebendo praticamente da mesma fonte que o LexIA faz. A LexIA tem alguns diferenciais em termos de design, de conceito, de multimodalidade, de já estar integrada com o PJe, por trabalhar com um anonimizador nativo e no processamento dos dados, o que facilita podermos trabalhar com processos sigilosos. E mais: a possibilidade do consumo de dados diretamente do Codex é algo fantástico porque nós consumimos dados direto da fonte do próprio PJe", disse Saboia.

Além disso, minutas de decisões, liminares, votos, decisões monocrática, ementas e análise de processos, além da correção ortográfica, se tornaram atividades executadas pelos magistrados da segunda instância, com intermédio da LexIA, que facilita a atuação dos julgadores.

Outro ponto importante da IA é a capacidade de dar orientação da atividade jurisdicional a partir da extração do banco de dados do próprio Tribunal.

"A LexIA impacta na produtividade dos gabinetes. Nós temos gabinetes que antes de serem capacitados e passarem a utilizar a LexIA, possuíam um acervo muito grande de processos. Esse acervo foi reduzido, assim como o tempo de análise".

O TJ-MT – que já é referência no país em termos de produtividade e celeridade – pretende abranger o uso da inteligência artificial à primeira instância, para dar vazão à sobrecarga dos juízes.

"A LexIA vem como mais uma ferramenta, mais uma possibilidade de utilização para que essa sobrecarga seja eliminada. Desde a confecção de minutas, de análise de processos, de extração de dados, de insights argumentativos, de segmentação adequada de argumentos, tudo isso possibilita, então, que na sequência seja feita uma análise mais célere, uma produção de uma decisão, de uma sentença, de um voto, de uma liminar em um tempo muito menor", comenta.

SEGURANÇA E PRIVACIDADE

A LexIA foi projetada para garantir a segurança e a privacidade das informações processuais. Saboia explica que o robô é um dos únicos do país a possuir uma ferramenta de anonimizador no processamento dos dados mais sensíveis, evitando o compartilhamento de informações sigilosas.

"Além disso, a LexIA é construída dentro de um ambiente isolado, um ambiente em que toda a informação é processada numa estrutura aonde o Tribunal de Justiça comanda e tem controle total de ponta a ponta. Na LexIA, as informações não são, por exemplo, processadas nas big techs. Quando o usuário utiliza um Gemini, a informação não é processada no Google. Quando o usuário utiliza um Cloud, essa informação não é processada na Antropos. Na verdade, nós trabalhamos praticamente com servidores locais".

"São servidores que utilizam, que estão na nuvem. Mas essa nuvem é totalmente controlada pelo Tribunal de Justiça. Isso é mais um elemento que nos garante segurança das nossas informações e dos dados contidos nos processos", reforça.

PRÓXIMOS PASSOS

Os próximos passos a serem tomados pelo TJ-MT, diante da IA, é fazer a integração com a jurisprudência, modernizar a LexIA Web, fazer a implementação do streaming e das funcionalidades do LexIA-Web na extensão e instituir o LexIA Gabinete.

EXCELÊNCIA

O uso de inteligência artificial (com o sistema LexiA e o resumo inteligente), a ampliação da utilização de serviços em nuvem e a integração com plataformas de governo fizeram com que o TJ-MT permanecesse em 2025 no nível de excelência do Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), alcançando nota 93,75 pontos. A avaliação é realizada anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e considera evidências relacionadas à governança, gestão, segurança da informação e transformação digital.

O índice é composto por 28 questões, divididas em oito temas: estruturas organizacionais e macroprocessos; políticas e planejamento; transformação digital; atendimento e suporte ao usuário: pessoas: infraestrutura tecnológica e serviços em nuvem; riscos, segurança da informação e proteção de dados e sistemas de informação.

Além de garantir inovação e eficiência, a nota acima de 90 no iGovTIC-JUD também contribui com 30 pontos para o Selo Diamante do Prêmio CNJ de Qualidade, outro importante mecanismo de reconhecimento nacional ao trabalho do Judiciário.

SEGUNDA INSTÂNCIA

A Corte do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT) é formada por 39 vagas de desembargadores. Atualmente, 38 estão ocupadas. Até a edição da reportagem, havia uma cadeira em aberto em razão da aposentadoria do desembargador Luiz Ferreira da Silva. Atuam na segunda instância do Poder Judiciário mato-grossense 1.317 servidores.

Entre julho de 2024 e junho de 2025, 91.381 mil processos foram distribuídos na Corte Estadual. Nesse mesmo período, o TJ-MT registrou 34.942 processos pendentes, além de 6.760 sobrestados.

Os temas mais demandados no Tribunal giram em torno do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), indenização por dano moral, Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) e contratos bancários.

Classificando por áreas, no Direito Cível, pedidos de indenização por dano moral lidera o ranking. Em seguida, vêm os temas sobre contratos bancários, liminar em tutela provisória e reparação por danos materiais.

No Direito Criminal, o Tribunal tem julgado mais casos sobre tráfico de drogas, homicídio qualificado, habeas corpus, ameaça e crimes do sistema nacional de armas.

O IPTU e ICMS se repetem na área do Direito Público e Coletivo, que também recebe muitos processos que tratam do Imposto Sobre Serviços (ISS) e obrigações de fazer/não fazer.

Magistratura multiplicadora da integração entre inovação, escuta ativa e diálogos

*Jaqueline Cherulli

A magistratura em Mato Grosso tem a grata oportunidade de viver um momento histórico de avanços e transformações sociais. Isso porque sua atuação tem sido multiplicadora de iniciativas que buscam integrar inovação, escuta ativa e diálogos.

Essas premissas podem ser constatadas em inúmeras ações no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso, e que envolvem não apenas magistrados, como também servidores e a sociedade, como convém a um sistema.

Algumas dessas atividades merecem destaque pelo potencial transformador e pelos resultados positivos já percebidos, a exemplo do uso de inteligência artificial como o LexIA, ou o Laboratório de Inovação, que é um espaço colaborativo para criação e transformação e com resultados valorosos. Outro avanço é no campo da escuta ativa e da conscientização, como a Capacitação e Conscientização em Autismo; a Semana de Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso; Semana pela Paz em Casa; Semana da Pauta Verde, entre outras com o estreitamento das relações entre presidência, magistrados e a comunidade.

Alinhada a esse propósito de estreitamento das relações, expansão e aprimoramento, a AMAM sempre parceira e presente, também tem desenvolvido iniciativas na valorização dos magistrados, participando de encontros, reuniões nacionais e pleitos afetos à pauta que envolve a classe. Um ganho recente é o convênio entre a AMAM, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Universidade de Coimbra (Portugal), com o intuito da realização de intercâmbios acadêmicos por meio de programas de mestrado e doutorado, entre outras atividades científicas.

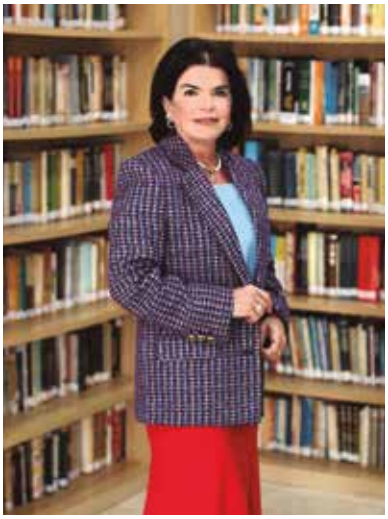

Destacando a escuta ativa, a AMAM foi a organizadora do 18º Diálogos da Magistratura com o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Luís Roberto Barroso, que esteve em Cuiabá em 18 de agosto de 2025. O evento é uma realização do CNJ em parceria com a AMB, com apoio institucional do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT).

Na ocasião, o ministro Barroso, além do encontro com os magistrados, também realizou o Diálogos com as Juventudes, um programa que busca engajar estudantes do ensino médio de escolas públicas em discussões sobre valores orientadores, como direitos humanos, acesso à justiça, ideais de igualdade, violência doméstica, racismo estrutural, arte, cultura e tecnologia. Na oportunidade, o presidente do CNJ também fez o lançamento do piloto da oficina do Diálogos com as Juventudes, em Cuiabá, sob minha responsabilidade, o que ocorreu na manhã do dia 19 de agosto de 2025, na Escola Estadual Liceu Cuiabano. Em sua fala ele reforçou a presença da magistratura junto à sociedade e enfatizou a importância de Mato Grosso seguir como o Estado escolhido para ser o multiplicador dessa aproximação entre magistratura e sociedade tanto na capital, quanto em comarcas do interior.

A AMAM, em harmonia com o sistema de Justiça mato-grossense e nacional, é uma entusiasta dessa nova era inovadora, na qual as últimas tecnológicas ganham cada vez mais espaço, como ferramentas para reforçar a humanidade do todo.

Tudo isso se apresenta de modo singular como oportunidade única de aprimoramento e modos inventivos, criativos e inteligentes de continuação como coletividade.

O tempo presente, com a superlativação do indivíduo, traz a necessidade da ressignificação, do reencontro coletivo, da valorização dos laços que nos unem como humanidade. A tecnicidade jurídica, inerente ao trabalho judicante, não pode ser um fim em si mesma, mas um meio para alcançar o ideal maior que orienta os operadores do direito: a Justiça, sem perder de vista os reflexos dessa atividade na sociedade e na atuação social do magistrado

A AMAM, como a casa da magistratura mato-grossense, estende as mãos a todas as demais organizações e instituições que querem ser multiplicadoras da realidade vivenciada e de boas práticas e ações. Que possamos, juntos, favorecer nossa sociedade com o florescer de uma jornada de desmistificação e aproximação, permeada de harmonia, com vistas à pacificação dos conflitos que preze a restauração e supere a dicotomia imposta, pela disputa e pelos embates.

Jaqueline Cherulli é presidente da Associação Mato-grossense dos Magistrados (AMAM).

META DE CELERIDADE

Vice-presidência investe em IA para reduzir estoque de processos

*Gilson Nasser

À frente da vice-presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso até o fim de 2026, a **desembargadora Nilza Maria Possas de Carvalho** tem como meta deixar em dia o julgamento de recursos. Para isso, está implantando um sistema de inteligência artificial com a intenção de dar mais celeridade na apreciação dos recursos.

"O nosso objetivo é dar celeridade aos recursos que entrarem para julgamento o mais rápido possível. E estamos aqui abertos a algum projeto de inovação", explica a desembargadora.

VICE-PRESIDENTE

BIÊNIO 2025/2026

NILZA MARIA

Alair Ribeiro - TJMT

NOME: Nilza Maria Possas de Carvalho
NASCIMENTO: 20/04/1956, em Cuiabá/MT
GABINETE: Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT
(65) 3617-3534
gab.nilzapossas@tjmt.jus.br

CARREIRA

- Juíza substituta em Rosário Oeste, Mirassol D'Oeste, Cáceres, Várzea Grande e Cuiabá (1989 a 2014)
- Desembargadora (2014)
- Vice-presidente e corregedora do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (2021-2023)

Uma das implementações é o Projeto Hannah - Inteligência Artificial a Serviço da Responsabilidade Humana. Este projeto visa aprimorar a eficiência processual, padronizar a aplicação de teses jurídicas e expandir o acesso à Justiça, simplificando a linguagem e otimizando o uso de precedentes.

A primeira fase consistiu na importação das peças e partes do PJe (Processo Judicial Eletrônico) para o GPE (Gestão de Peças Eletrônicas). Já a segunda etapa envolve o envio dos recursos ao STJ via PJe. A implementação da primeira fase resultou, em média, na redução de três dias para as remessas ao STJ.

Atualmente, o processo encontra-se na segunda fase de implantação. Com a segunda etapa, os envios para o STJ passarão a ocorrer em média em 5 minutos.

A celeridade na análise dos processos impacta diretamente a vida dos cidadãos. A redução no tempo de tramitação significa que demandas que envolvem questões de repercussão geral ou de grande interesse social chegam mais rapidamente a uma definição, seja no âmbito do próprio TJ-MT ou nos tribunais superiores.

Uma das formas de redução de processos é cumprir os precedentes - decisões que se tornam referências para outros processos. "Temos um projeto com respeito aos precedentes, de atuar junto aos magistrados para que a gente tenha o maior número possível para justamente diminuir o julgamento de processos - de um volume alto", pontua magistrada.

O fortalecimento da aplicação dos precedentes qualificados garante mais segurança jurídica, previsibilidade nas decisões e tratamento isonômico aos casos semelhantes. "Nosso objetivo é tornar a Justiça mais eficiente, acessível e alinhada às necessidades da sociedade", pontua a desembargadora.

ATRIBUIÇÕES

De acordo com o artigo 41 do Regimento Interno do TJMT, cabe à Vice-presidência , além de substituir o presidente quando necessário, realizar o juízo de admissibilidade dos recursos dirigidos ao STF e ao STJ. Isso significa analisar se os processos cumprem os requisitos legais para seguirem aos tribunais superiores.

Também é função da Vice-presidência aplicar o regime da repercussão geral e a sistemática dos recursos especiais, além de relatar agravos internos interpostos contra suas próprias decisões nesses contextos.

VICE-PRESIDÊNCIA EM NÚMEROS

A atual gestão da Vice-presidência do TJMT emitiu mais de 14 mil decisões. A maioria delas, referentes a recursos de admissibilidade. Dos recursos, 91,35% não foram admitidos e apenas 8,65% admitidos.

Na Vice-presidência, 1.922 processos encontram-se sobrestados (suspensos). Os assuntos com mais sobrestamentos são: tema 1.282/STF, que trata de taxa cobrada pelo Corpo de Bombeiros para prevenção e resgate nos combates aos incêndios; tema 1.178/STJ, que trata da legitimidade da adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça para pessoas naturais; e o tema 1.255/STF, que trata da possibilidade de fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa, quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem considerados elevados.

RICARDO ALMEIDA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Centro Empresarial Maruanã

Av. Historiador Rubens de Mendonça,

nº 1894 - 21º andar

Bosque da Saúde, Cuiabá - MT

(65) 3023.0002

GESTÃO E EFICIÊNCIA

Corregedoria foca em aumento de produtividade com uso de tecnologia

*Gilson Nasser

Manter a produtividade e até aumentá-la. Essa é a principal meta que a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso vem buscando ao longo do último ano.

De acordo com o corregedor-geral, **desembargador José Luiz Leite Lindote**, o uso de tecnologia e outros instrumentos têm sido implementados para que a produtividade seja mantida em alta.

"Basicamente estamos auxiliando o juiz e facilitando o trabalho dele com tecnologia, identificando aqueles casos em que há um gargalo para corrigir e quais processos necessitam de julgamento", afirma o corregedor-geral.

Porém, Lindote reforçou a atuação disciplinar por parte da Corregedoria de Justiça. "Além de fazer esse trabalho orientativo, a Corregedoria tem uma atuação disciplinar. A Corregedoria atua não só com desvio de conduta de magistrado, mas também nos casos em que ele não produz", diz o desembargador.

"Magistrado que não tem produção também prejudica a imagem do Judiciário. Então, um magistrado que não tem uma produtividade regular tem um desempenho fraco. Temos cobrado e aberto ações disciplinares com relação a esse tipo de situação", complementa o corregedor-geral de Justiça.

OUTROS PROJETOS

A Corregedoria-Geral de Justiça ainda tem atuado em outros projetos, alguns em parceria com a Assembleia Legislativa e o Governo do Estado.

Um deles é o "Solo Seguro", que prevê a regularização fundiária de cerca de 50 mil títulos em todo Estado. "A gente tem procurado fazer essa coesão aqui para que as pessoas recebam esse título aqui. Temos um trabalho forte".

Ainda na questão fundiária, a Corregedoria tem auxiliado o juiz de primeiro grau na ação de desocupação de um terreno na região do Contorno Leste, que é considerada a maior invasão do Brasil. Uma das análises já feitas e que tem sido cuidada pela equipe do Judiciário é que, entre os invasores, estão pessoas que têm condições de adquirirem moradias, como funcionários públicos.

"Para os casos de pessoas realmente vulneráveis será dado um tratamento especial – como bônus para aluguel, aluguel social. Mas tem quem nem deveria estar ali", explica o corregedor.

Há também o projeto "Bebê Cidadão". A criança já sai da maternidade com o RG digital nacional. "Isso facilita obter benefícios sociais, pois já sai dali identificada", frisa.

Ao todo, são 80 processos conduzidos pela Corregedoria, que conta com quatro juízes auxiliares: Anna Paula Gomes de Freitas, Myrian Pavan, João Portela e Jorge Alexandre Martins Ferreira.

A coordenadoria da CGJ também toca algumas ações, assim como ações para a Infância e Juventude por meio da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), pela área extrajudicial, dos Departamentos de Aprimoramento da Primeira Instância (DAPI) e de Apoio aos Juizados Especiais (DAJE).

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

BIÊNIO 2025/2026

JOSÉ LINDOTE

CGJ-MT

NOME: José Luiz Lindote
NASCIMENTO: 02/03/1963 em Cáceres/MT
GABINETE: Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT
(65) 3617-3205
coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br

CARREIRA

- Juiz nas Comarcas de Rondonópolis, Pedra Preta, Primavera do Leste, Cáceres, Diamantino e Várzea Grande
- Juiz titular da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande – Vara da Saúde (2005-2024)
- Juiz coordenador do Cejusc da Saúde Pública Estadual, do Núcleo de Apoio à Saúde Pública (NASP)
- Juiz eleitoral
- Juiz auxiliar da Presidência e gestor dos precatórios do TJMT (2011- 2013 e 2021- 2022)
- Desembargador (2024)

caamt.com.br

Gestão CAA/MT 2025

Rodrigo Araújo
Presidente da CAA/MT

Gisela Cardoso
Presidente da OAB-MT

Uma gestão com presença que acolhe e força que transforma.

Cuidar da advocacia não é um ato pontual, é um compromisso diário. A atual gestão da CAA/MT, em parceria com a Presidente da OAB-MT, Gisela Cardoso, está ao lado dos advogados e advogadas em cada fase da carreira, promovendo qualidade de vida, fortalecimento e valorização profissional.

Confira as novidades:

Wellhub
Saúde e bem-estar em um só aplicativo.

Telemedicina
Atendimento online com médicos, psicólogos e nutricionistas.

Minha Primeira Fotografia
Fotos profissionais para jovens advogados.

OAB MATO GROSSO | CAAMT Caixa de Assistência dos Advogados

TAXA DE INCÊNDIO

Órgão Especial altera tese após STF mudar jurisprudência

* **Lucielly Melo**

Uma mudança de tese no Supremo Tribunal Federal (STF) fez o Órgão Especial do TJ-MT rever o próprio julgamento, validando a cobrança de Taxa De Combate a Incêndio, a chamado Tacin.

A matéria foi discutida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1003057-65.2019.8.11.0000 ajuizada pela Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso (FIEMT) contra o artigo 100 da Lei Estadual nº 4.547, de 28 de dezembro de 1982 (redação dada pela Lei nº 9.607, de 23 de dezembro de 2008).

Em 2021, o Órgão Especial considerou procedente a ADI e declarou a norma inconstitucional, em razão de vício material. Naquela época, o entendimento do TJ mato-grossense – em consonância com a então jurisprudência do STF era no sentido de que o serviço, considerado essencial, deveria ser custeado através da arrecadação de imposto, e não da criação de novas taxas.

Em março de 2025, contudo, o STF voltou atrás ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 1417155, com repercussão geral (Tema 1.282), entendendo pela validade da cobrança.

Diante da alteração na jurisprudência, **o relator, desembargador Márcio Vidal**, concluiu pela necessidade de reverter a inconstitucionalidade imposta na lei, uma vez que o colegiado tem o dever de observar os precedentes judiciais.

"O precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral impõe observância obrigatória pelos tribunais", disse Vidal. Assim, o colegiado, nos termos do voto do relator, fez juízo de retratação para declarar a ADI improcedente.

"São constitucionais as taxas estaduais instituídas com base no exercício do poder de polícia, referentes a serviços de prevenção e combate a incêndios, desde que específicos, divisíveis e prestados ou colocados à disposição do contribuinte", diz trecho do acórdão.

Como a lei permanece válida, o relator ressaltou que não há a necessidade de se modular os efeitos da decisão. "No caso de improcedência da ADI, não há qualquer ruptura na ordem jurídica vigente, uma vez que a norma permanece válida e eficaz desde sua origem, sem qualquer alteração em seu status normativo".

Ao final, ele declarou a desnecessidade de se aguardar o trânsito em julgado da decisão vinculante, para que seja autorizada a aplicação, uma vez que os efeitos são imediatos.

COMPOSIÇÃO

O Órgão Especial é composto por 15 desembargadores, sendo metade das vagas pelo critério de antiguidade e a outra metade por eleição pelo Pleno.

O presidente do TJ-MT, José Zuquim Nogueira, a vice-presidente, Nilza Maria Pôssas de Carvalho e o corregedor-geral da Justiça, José Luiz Leite Lindote, por serem da diretoria da Corte, são membros natos do colegiado.

Também integram o Órgão Especial os desembargadores Orlando de Almeira Perri, Rubens de Oliveira Santos, Juvenal Pereira da Silva, Márcio Vidal, Rui Ramos Ribeiro, Carlos Alberto Alves da Rocha, Clarice Claudino da Silva, Maria Erotides Kneip, Gilberto Giraldelli, Rodrigo Roberto Curvo, Marcos Regenold Fernandes e Hélio Nishiyama.

As sessões no Plenário ocorrem toda 2ª quinta-feira do mês, às 14h, para análise de matérias judiciais. Na 4ª quinta-feira de cada mês, os desembargadores se reúnem para julgar casos administrativos.

Os julgamentos no Plenário Virtual acontecem na 3ª quinta-feira do mês.

As sessões de processos públicos são transmitidas pelo canal oficial do TJ-MT no YouTube.

De acordo com o TJ-MT, entre julho de 2024 e junho de 2025, 109 processos foram distribuídos, 217 foram julgados,101 estão pendentes e outros 10 estão sobrestados.

CONTATOS

Departamento do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Conselho da Magistratura
Diretora: Maria Conceição Barbosa Corrêa
(65) 3617-3477 / 3472 / 3471 / 3209
maria.correa@tjmt.jus.br
tribunal.pleno@tjmt.jus.br

MOVIMENTO PROCESSUAL

Distribuídos	109
Julgados	217
Pendentes	101
Sobrestados	10

Dados TJ-MT

Lorena Gargaglione
Sócia

Há quase duas décadas, o Gargaglione Costa Advogados é referência em Direito Tributário.

Com atuação estratégica nos tribunais superiores e presença consolidada no agronegócio, somos o parceiro estratégico de empresários, produtores rurais e executivos que sabem que decisões assertivas hoje constroem um futuro sólido.

Saiba mais
gargaglionecosta.com.br

GARGAGLIONE COSTA ADVOGADOS

gargaglionecosta

gargaglione-costa-advogados/

CRIME DE RECEPTAÇÃO

Sentença definitiva e parecer contrário do MP impedem ANPP

* **Lucielly Melo**

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) não pode ser celebrado se há sentença definitiva e parecer contrário do Ministério Público. Assim decidiu a Turma de Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) ao analisar um pedido de revisão criminal.

No processo nº 1022427-54.2024.8.11.0000, a defesa questionou a condenação de um réu a três anos e seis meses de reclusão, em regime semiaberto, pelo crime de receptação. Mesmo após a condenação transitar em julgado, a defesa pediu a exclusão da agravante de reincidência e a possibilidade de transação penal.

O relator do caso, **desembargador Orlando de Almeida Perri**, votou para afastar a reincidência e flexibilizar a pena para que fosse substituída por duas restritivas de direitos. Por outro lado, não há como aplicar o ANPP. É que o trânsito em julgado constitui óbice para a propositura do acordo.

"No caso, em seu substancioso parecer, a Procuradoria-Geral de Justiça já se manifestou contrariamente ao oferecimento de ANPP em favor do revisionando – há elementos suficientes do comportamento reiterado do revisionando, fato, esse, impeditivo para a apresentação de uma proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público", cita.

O voto de Perri foi acompanhado pelos desembargadores Rui Ramos Ribeiro, Gilberto Giraldelli, Hélio Nishiyama, Jorge Luiz Tadeu Rodrigues, Juvenal Pereira da Silva, Lídio Modesto da Silva, Luiz Ferreira da Silva (já aposentado), Marcos Machado, Paulo Sérgio Carreira e Wesley Sanchez Lacerda, além do juiz convocado Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto.

TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

O TJ-MT tem duas Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado. A Primeira Turma é composta pelos desembargadores Sebastião de Moraes Filho (presidente), Maria Helena Gargaglione Póvoas, Clarice Claudino da Silva, João Ferreira Filho, Marilsen Andrade Addário e Sebastião Barbosa Farias.

As sessões no Plenário 01 são realizadas na 1ª quinta-feira do mês, a partir das 14h. O Plenário Virtual funciona toda 4ª quinta e sexta-feira do mês.

Integram a Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado os desembargadores: Rubens de Oliveira Santos Filho (presidente), Carlos Alberto Alves da Rocha, Dirceu dos Santos, Serly Marcondes Alves, Antônia Siqueira Gonçalves, Sebastião de Arruda Almeida, Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro, Marcos Regenold Fernandes e Anglizey Solivan de Oliveira.

Nesse colegiado, as sessões acontecem no Plenário 4, toda 1ª quinta-feira do mês, às 14h. O Plenário Virtual é feito também na 1ª quinta-feira do mês, a partir das 8h.

Em ambas as turmas, os assuntos que mais são julgados tratam de conflito de competência, causas supervenientes à sentença, liminar, esbulho/ameaça, defeito/nulidade e indenização por dano material.

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

A Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo é formada pelos desembargadores Márcio Vidal (presidente), Maria Erotides Kneip, Helena Maria Bezerra Ramos, Mário Roberto Kono de Oliveira, Maria Aparecida Ferreira Fago, Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo, Rodrigo Roberto Curvo, Deosdete Cruz Júnior e Jones Gattass Dias.

Os julgamentos pelo Plenário 04 são sempre na 1ª quintas-feiras do mês, às 14h. O Plenário Virtual também ocorre nas 1ª quintas-feiras, às 8h.

Os temas mais demandados são: competência, liminar, classificação e/ou preterição, adicional de insalubridade e obrigação de fazer/não fazer

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Na Turma de Câmaras Criminais Reunidas atuam os desembargadores Orlando de Almeida Perri (presidente), Juvenal Pereira da Silva, Rui Ramos Ribeiro, Marcos Machado, Gilberto Giraldelli, Jorge Luiz Tadeu Rodrigues, Lídio Modesto da Silva Filho, Hélio Nishiyama, Wesley Sanchez Lacerda, Paulo Sérgio Carreira de Souza e Juanita Cruz da Silva Clait Duarte.

MOVIMENTO PROCESSUAL

Turma de Câmara Cíveis Reunidas de Direito Privado	
Distribuídos	667
Julgados	855
Pendentes	151
Sobrestados	11
Turma de Câmara de Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	
Distribuídos	842
Julgados	1.031
Pendentes	314
Sobrestados	1
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	
Distribuídos	749
Julgados	798
Pendentes	408
Sobrestados	16
Seções de Direito Público e Coletivo	
Distribuídos	53
Julgados	88
Pendentes	26
Sobrestados	1
Seções de Direito Privado	
Distribuídos	67
Julgados	125
Pendentes	22
Sobrestados	3

Dados TJ-MT

As sessões por videoconferência ocorrem na 3ª quinta-feira do mês, às 14h. O Plenário Virtual é na 1ª quinta-feira de cada mês, às 14h.

Tráfico de drogas, estupro de vulnerável, homicídio qualificado, associação para o tráfico e condutas afins e roubo majorado lideram os temas mais analisados por esta turma julgadora.

CONTATOS

Secretaria das Câmaras Reunidas de Direito Privado e da Seção de Direito Privado
Diretora: Rhadis Camila
(65) 3617-3475
civeisreunidas.privado@tjmt.jus.br
secao.direitoprivado@tjmt.jus.br
rhadys.santos@tjmt.jus.br

Secretaria da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo e Seção de Direito Público e Coletivo
Diretora: Nayara Ferras
(65) 3617-3419
civeisreunidas.publico@tjmt.jus.br
secao.direitopublicoecoletivo@tjmt.jus.br
nayara.ferras@tjmt.jus.br

Secretaria das Câmaras Criminais Reunidas e da Câmara Especial
Diretora: Monica Dias
(65) 3617-3225
criminaisreunidas@tjmt.jus.br
monica.souza@tjmt.jus.br

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

A Seção do Direito Público e Coletivo é formada pelos desembargadores Márcio Vidal (presidente), Maria Erotides Kneip, Helena Maria Bezerra Ramos, Mário Roberto Kono de Oliveira, Maria Aparecida Ferreira Fago, Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo, Rodrigo Roberto Curvo, Deosdete Cruz Júnior e Jones Gattass Dias.

As sessões são por videoconferência e ocorrem toda 3ª quinta-feira do mês, às 9h. O Plenário Virtual é na 3ª Quinta-feira do mês, às 8h.

Os temais mais litigados são: piso salarial, Índice Unidade Real de Valor (URV), direito de greve, liminar e adicional de periculosidade.

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Compõem a Seção de Direito Privado os desembargadores Rubens de Oliveira Santos Filho (presidente), Sebastião de Moraes Filho, Maria Helena Gargaglione Póvoas, Carlos Alberto Alves da Rocha, Clarice Claudino da Silva, Dirceu dos Santos, João Ferreira Filho, Marilsen Andrade Addário, Serly Marcondes Alves, Sebastião Barbosa Farias, Antônia Siqueira Gonçalves, Sebastião de Arruda Almeida, Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro, Marcos Regenold Fernandes e Anglizey Solivan de Oliveira.

As sessões no Plenário 02 ocorrem na 3ª quinta-feira do mês, às 8h30. Já o Plenário Virtual é realizado entre na 2ª quinta a sexta-feira do mês.

Os temas mais julgados são: indenização por dano moral, contratos bancários, indenização por dano material, suspeição e competência.

META DA ANPAL

Consolidar a advocacia legislativa como função essencial à democracia

Fundada em 1993, a Associação Nacional dos Procuradores e Advogados do Poder Legislativo – ANPAL atua na representação judicial, extrajudicial, bem como na consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Legislativo.

Atualmente é presidida pelo Grhegory Paiva Pires Moreira Maia, procurador da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, hoje licenciado, para exercer o cargo de consultor jurídico do Tribunal de Contas do Estado, por meio de cessão.

Ao Anuário Jurídico, Grhegory Maia fala sobre a importância da Associação, gestão e desafios. Falou ainda sobre violação das prerrogativas e honorários. Confira abaixo a íntegra da entrevista:

AJ: Como se dá a atuação da ANPAL? Metas e desafios da gestão.

GM: A ANPAL, como entidade de classe, tem uma atuação multifacetada, sempre pautada pela defesa das prerrogativas e da valorização dos Procuradores e Advogados do Poder Legislativo. Nossa atuação, conforme o Estatuto, vai desde a representação judicial e extrajudicial dos nossos associados até o fomento de atividades científicas e culturais.

Nossa meta principal é consolidar a advocacia legislativa como função essencial à democracia. Atuamos em três frentes principais: o fortalecimento institucional, garantindo a autonomia das procuradorias como peça-chave na separação dos Poderes; a produção de conhecimento, com trabalhos jurídicos de alto nível que resgatem o Direito Legislativo e Parlamentar; e o diálogo interinstitucional, ressaltando que qualquer diálogo hoje passa, necessariamente, pelo respeito às prerrogativas do Legislativo.

Já os desafios são múltiplos, mas são também oportunidades. O primeiro é o próprio estado atual da polarização brasileira, em que o Legislativo, talvez por ser a arena mais plural e representativa do dissenso, muitas vezes tem saído como 'perdedor' nas disputas institucionais. Vemos outros Poderes tentando se apoderar de um suposto 'papel moderador' que não possui qualquer previsão constitucional, em detrimento da autonomia parlamentar. O reflexo disso para nós, advogados públicos, é um momento extremamente desafiador, mas também uma oportunidade para demonstrar a importância da advocacia legislativa como guardiã das competências do Parlamento.

Somado a isso, enfrentamos um desafio interno à advocacia pública, que chamo de "autofagia do serviço público", onde carreiras, por vezes, tentam se sobrepor a outras, diminuindo a importância de funções essenciais e exigindo de nós uma postura firme e unida.

AJ: Pela primeira vez, a ANPAL é presidida por um procurador mato-grossense, o que isso representa não só para o senhor que está no cargo, mas para todo Estado de Mato Grosso?

DIRETORIA | BIÊNIO 2024/2026

- **Grhegory Paiva Pires Moreira Maia** (ALMT) — presidente
- **Iure de Castro Silva** (ALEGO) — 1º Vice-Presidente
- **Sergio Mateus** (ALRR) — 2º Vice-Presidente
- **Eduardo Henrique Loli** (ALEGO) — Secretário-Geral
- **Carlos Antônio Dornelas Filho** (ALMT) — Tesoureiro
- **Bruno Willames Cardoso Leite** (ALMT) — Diretoria de Intercâmbio e Comunicação
- **Carlos Roberto Alckmin Dutra** (ALESP) — Diretor de Prerrogativas
- **Rodrigo Afonso Campestrini** (CLDF) — Diretor de Assuntos Institucionais
- **Dante Silva Thomas** (ALRJ) — Diretor do Centro de Estudos
- **Dorema Silva Costa** (ALTO) — Diretor Regional Norte
- **Juliana Salazar Pereira da Costa** (ALEPE) — Diretor Regional Nordeste
- **Isabelle Menezes Vieira da Silva** (ADVSF) — Diretor Regional Centro-Oeste
- **Liziane Maria Barros de Miranda** (ALRS) — Diretor Regional Sudeste
- **Marco Antônio Karan** (ALRS) — Diretor Regional Sul
- **Conselho Fiscal** — (Membros Titulares)
- **Ricardo Riva** — (ALMT)
- **Robert Wagner Fonseca de Oliveira** — (ALAM)
- **Gabriel Moreira Soares Sobral** — (ALAP)
- **Conselho Fiscal** — (Membros Suplente)
- **João Gabriel Perotto Pagot** — (ALMT)
- **Edina Rangel Loureiro** — (ALES)
- **Filipe Farias Correia** — (ALESP)

GM: É uma honra e uma responsabilidade. Para mim, pessoalmente, representa o reconhecimento de um intenso trabalho para transformar tanto a Procuradoria-Geral da ALMT, quando a liderei, quanto à Procuradoria Jurídica do TCE-MT, que hoje estruturo, em instituições de vanguarda na advocacia pública especializada.

Para Mato Grosso, essa presidência coloca nosso Estado em uma posição de destaque e protagonismo no cenário jurídico nacional. Demonstra que temos em nossos quadros profissionais de altíssimo nível, capazes de liderar discussões complexas e de contribuir significativamente para o aperfeiçoamento das instituições brasileiras. É um reflexo do amadurecimento e da força da advocacia pública mato-grossense.

AJ: O procurador exerce um papel crucial na orientação de leis e outros, inclusive quanto à legalidade visando evitar que as normas sejam vetadas ou até questionadas na Justiça. Os Legislativos como um todo têm reconhecido esse trabalho?

GM: O reconhecimento tem crescido. O papel do procurador do Poder Legislativo é, de fato, crucial e se desdobra em um ciclo completo. Nossa atuação começa na orientação prévia, onde somos a primeira linha de defesa da constitucionalidade no processo legislativo. Nossa análise, por meio de pareceres, não só evita vetos ou a judicialização de leis, mas garante segurança jurídica para a atuação dos parlamentares. E esse trabalho não se encerra com a aprovação da norma; ele continua, de forma igualmente decisiva, na defesa posterior dos atos do parlamento, para garantir que a vontade democrática dos representantes do povo prevaleça quando questionada nos tribunais.

Aliás, como ressalto em meus escritos, o Estado nasce com o Legislativo. É no Parlamento que a pluralidade de vozes da sociedade se manifesta para criar o arcabouço legal que rege a vida em comum. O procurador, nesse contexto, é o profissional que garante não apenas que a construção seja sólida; mas que, construída, seja respeitada por todos os demais atores políticos e jurídicos.

Somos, como tenho dito, custos legislatoris: a guarda do Legislador.

Felizmente, a importância do nosso trabalho é cada vez mais reconhecida dentro das próprias Casas Legislativas. O maior desafio tem sido externo, especialmente no diálogo com a advocacia pública do Poder Executivo. Enfrentamos, por vezes, uma incompreensão por parte de alguns setores, principalmente de Procuradorias-Gerais dos Estados, que ainda não dimensionam a complexidade e a autonomia da nossa atuação.

AJ: A advocacia pública desempenha um papel fundamental na defesa do interesse público, que muitas vezes não é reconhecido. Como mudar essa visão e como a ANPAL tem levado isso à sociedade em geral?

GM: A mudança dessa visão passa, fundamentalmente, por duas frentes: atuação técnica e comunicação eficaz.

Primeiro, a advocacia pública, e em especial a do Poder Legislativo, precisa ser proativa e vanguardista. Não podemos nos limitar a uma postura reativa. Isso significa ir além da defesa tradicional e explorar novas fronteiras de atuação. Uma atuação de vanguarda inclui, por exemplo, expandir o escopo da nossa representação judicial. Significa intervir ativamente na formação de precedentes judiciais, atuando como verdadeiros custos legislatoris perante as Cortes Superiores, para garantir que a interpretação da lei se mantenha fiel ao debate democrático que a originou. E, por fim, significa liderar o debate sobre a necessidade de reformas que garantam, em nível constitucional, as procuradorias dos parlamentos.

Segundo, precisamos comunicar melhor o que fazemos. A sociedade, em geral, desconhece a complexidade das nossas atribuições. Quando defendemos as prerrogativas do Parlamento, estamos, em última análise, defendendo o espaço mais plural da democracia.

É um trabalho, muitas vezes, ingrato, pois atuamos na defesa de prerrogativas institucionais que o senso comum, infelizmente, ainda confunde com privilégios pessoais. Felizmente, acreditamos que, à medida que a conscientização democrática do Brasil se aprofunda, o respeito e o apreço aos Parlamentos e, por consequência, ao nosso trabalho, também se aprofundam. A ANPAL e os procuradores do Poder Legislativo não se confundem quanto ao seu papel instrumental na democracia: servimos à sociedade por meio da defesa de seu Legislativo e dos seus representantes eleitos.

AJ: A violação das prerrogativas ainda é muito recorrente nas diversas esferas de Poder. O que é preciso para mudar essa realidade e como a ANPAL atua para isso?

GM: A violação de prerrogativas é um sintoma de uma doença maior: o desrespeito à separação e à harmonia entre os Poderes. Para mudar essa realidade é preciso, antes de tudo, uma atuação firme e destemida por parte das advocacias públicas.

Sempre digo: prerrogativas institucionais, e principalmente parlamentares - daqueles que parlam pelo povo - são inegociáveis.

Mas a defesa do Parlamento, e por consequência de suas prerrogativas, se dá em duas frentes indissociáveis. A primeira é a jurídica, "da prática", que envolve o enfrentamento judicial para defender a constitucionalidade dos atos normativos, a autonomia orçamentária, as competências fiscalizatórias, e as prerrogativas dos representantes. A segunda, igualmente crucial, é o resgate do papel central do Legislativo no debate acadêmico e teórico. Como defendo em meus artigos, é preciso revisitar noções elementares de Teoria do Estado. O Parlamento é a expressão máxima da pluralidade democrática, o governo "do povo e pelo povo". Resgatar essa premissa teórica é fundamental para combater visões que tentam subordinar o Legislativo a outros Poderes.

PODER FAMILIAR

Pais separados são responsáveis por prejuízos causados pelo filho

* Lucielly Melo

A Segunda Câmara de Direito Privado do TJ-MT decidiu que os pais, mesmo que separados, têm responsabilidade objetiva pelos prejuízos causados pelo filho menor de idade. Sob a relatoria da **desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas**, o colegiado, por maioria, condenou o pai e a mãe de um adolescente que causou um acidente de trânsito, resultando na sua morte e na amputação das pernas de um outro rapaz. Eles devem pagar R$ 150 mil de indenização, além de pensão vitalícia ao passageiro do veículo.

Na Apelação Cível nº 0001470-16.2010.8.11.0008, eles justificaram que o fato de o filho ser menor de idade e estar dirigindo veículo sem CNH, configura simples infração administrativa de trânsito, o que afastaria a obrigação.

A mãe apontou ilegitimidade passiva. Na época, o genitor era quem tinha a guarda do adolescente. Para a desembargadora, os pais não deixam de deter o poder familiar por não mais conviverem com seus filhos ou não possuírem a sua guarda. Assim, respondem solidariamente pelos atos do menor.

"Isso porque a responsabilidade dos pais em relação aos filhos crianças e adolescentes é objetiva, ou seja, independe de culpa, sendo dever dos pais evitarem atos ilícitos cometidos pelos menores independentemente de os genitores estarem casados ou divorciados", salienta.

A relatora não aceitou a tese de culpa concorrente, já que a vítima a ser indenizada estava na condição de mero passageiro e não praticou conduta para causar o sinistro. "Evidente a culpa do condutor do veículo, menor de idade, que invade a pista contrária, ocasionando colisão frontal com carreta que por lá trafegava, de modo a restar configurado o dever de indenizar", reforça a relatora.

"Lamento muito por essas pessoas que perderam o seu filho, coloco-me no lugar deles na condição até de mãe e não de julgadora, mas, infelizmente, se tivesse tido um cuidado na entrega das chaves do veículo ao menor, não estaríamos a tratar dessa matéria sob essa ótica", diz outro trecho do acórdão.

DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E PENSÃO VITALÍCIA

A Câmara votou pelo provimento parcial do recurso apenas para reduzir a indenização por danos morais. Como o valor de R$ 100 mil foi considerado excessivo, o colegiado diminuiu para R$ 75 mil, levando em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Quanto aos danos estéticos, a quantia de R$ 75 mil foi mantida.

O colegiado também validou o pagamento de pensão vitalícia em favor da vítima.

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

A Primeira Câmara de Direito Privado é composta pelos desembargadores Clarice Claudino da Silva (presidente), João Ferreira Filho e Sebastião Barbosa Farias.

As sessões por videoconferência ocorrem às terças-feiras, a partir das 14h. O Plenário Virtual é realizado de terça a quinta-feira, às 8h.

Segundo levantamento do TJ-MT, entre julho de 2024 e junho de 2025, 8.264 processos foram distribuídos, 10.753 foram julgados e 2.810 estão pendentes. Há, ainda, 137 ações sobrestadas.

Nos temas mais litigados, estão: indenização por dano moral e material, contratos bancários e liminar.

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Os processos da Segunda Câmara de Direito Privado são analisados pelos desembargadores Sebastião de Moraes Filho (presidente), Maria Helena Gargaglione Póvoas e Marilsen Andrade Addário.

As sessões no Plenário 02 são realizadas nas quartas-feiras, às 8h30. Já o Plenário Virtual é feito de quarta a sexta-feira, às 8h30.

No último ano, foram distribuídos 8.238 processos, 11.326 julgados, 2.168 pendentes e 162 sobrestados.

Indenização por dano moral e material, contratos bancários e liminar também estão entre as matérias mais julgadas por este colegiado.

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sob a presidência do desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, a Terceira Câmara de Direito Privado é composta pelos desembargadores Dirceu dos Santos e Antônia Siqueira Gonçalves.

As sessões são realizadas por videoconferência nas quartas-feiras, às 14h. O Plenário Virtual começa toda quarta e termina na sexta-feira.

MOVIMENTO PROCESSUAL

1ª Câmara de Direito Privado	
Distribuídos	8.264
Julgados	10.753
Pendentes	2.810
Sobrestados	137
2ª Câmara de Direito Privado	
Distribuídos	8.238
Julgados	11.326
Pendentes	2.168
Sobrestados	162
3ª Câmara de Direito Privado	
Distribuídos	8.351
Julgados	11.711
Pendentes	2.430
Sobrestados	153
4ª Câmara de Direito Privado	
Distribuídos	8.293
Julgados	11.865
Pendentes	2.224
Sobrestados	173
5ª Câmara de Direito Privado	
Distribuídos	8.318
Julgados	11.011
Pendentes	2.043
Sobrestados	100

Dados TJ-MT

CONTATOS

Secretaria da 1ª Câmara de Direito Privado
Diretora: Michele Assaóka
(65) 3617-3296 / (65) 99972-3212
primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br
michele.assaoka@tjmt.jus.br

Secretaria da 2ª Câmara de Direito Privado
Diretora: Thayná Barbosa
(65) 3617-3087
segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br
thayna.silva@tjmt.jus.br

Secretaria da 3ª Câmara de Direito Privado
Diretora: Daniella Del Nery
(65) 3617-3618
terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br
daniella.pereira@tjmt.jus.br

Secretaria da 4ª Câmara de Direito Privado
Diretora: Flávia Tocantins
(65) 3617-3470
quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br
flavia.tocantis@tjmt.jus.br

Secretaria da 5ª Câmara de Direito Privado
Diretora: Karine Giacomeli
(65) 3617-3501
quinta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br
karine.lima@tjmt.jus.br

O movimento processual deste colegiado registrou a entrada de 8.351 novos casos. Além disso, houve 11.711 processos julgados, 2.430 pendentes e 153 sobrestados.

Os assuntos mais julgados são: indenização por dano moral, contratos bancários, obrigação de fazer/não fazer e liminar.

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

A Quarta Câmara de Direito Privado é formada pelos desembargadores Rubens de Oliveira Santos Filho (presidente), Serly Marcondes Alves e Anglizey Solivan de Oliveira.

As sessões no Plenário 03 ocorrem nas quartas-feiras, às 8h30. O Plenário Virtual é feito de quarta a sexta-feira, às 8h.

Em um ano, a câmara recebeu 8.293 novos processos. Ainda conforme o levantamento feito pelo TJ-MT, 11.865 demandas foram julgadas, 2.224 estão pendentes e 173 foram sobrestadas.

As matérias mais julgadas também são sobre indenização por dano moral, contratos bancários e liminar.

QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Os desembargadores Sebastião de Arruda Almeida (presidente), Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro e Marcos Regenold Fernandes integram a Quinta Câmara de Direito Privado.

Os magistrados se reúnem no Plenário 03 nas terças-feiras, às 9h. O Plenário Virtual ocorre de terça a quarta-feira, às 8h.

No último ano, 8.318 novos casos chegaram nesta câmara julgadora. Além disso, 11.011 foram julgados, 2.043 estão pendentes e 100 sobrestados.

Os temais mais julgados são: indenização por dano moral, contratos bancários, indenização por dano material, cédula de crédito bancário e liminar.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Protocolo de GÊNERO é aplicado para manter condenação

* Lucielly Melo

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero deve ser aplicado para manter a condenação por lesão corporal em caso de violência doméstica, levando em conta as declarações dadas pela vítima ainda na fase inquisitorial.

O entendimento é da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT), que negou a absolvição de um homem acusado de agredir a companheira.

De acordo com os autos, o réu arremessou um pacote de cerveja no rosto da vítima, que sofreu um corte na testa e no nariz. A agressão foi presenciada pela filha do casal. A Polícia foi acionada. A mulher foi levada para atendimento no hospital e o acusado acabou preso.

Como provas foram juntados aos autos o Boletim de Ocorrência, Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, registro fotográfico, auto de exame de corpo de delito, termo de qualificação, vida pregressa e interrogatório, depoimentos na fase de instrução, além das declarações dadas pela vítima ainda na Delegacia.

Na audiência de instrução e julgamento, a vítima alterou a sua versão dos fatos. Ela afirmou que, na verdade, "o réu teria tentado jogar o pacote de cervejas fora vindo a acertar seu rosto, pois estava na porta, especificando que o acusado é um bom companheiro e não teve a intenção de machucá-la". Ao ser interrogado na fase judicial, o acusado reservou-se ao direito constitucional de permanecer em silêncio.

Após ser sentenciado a um ano de reclusão, o réu ingressou com a Apelação nº 1000137-35.2023.8.11.0047, alegando fragilidade probatória e ausência de dolo.

Os argumentos da defesa foram rejeitados pelo relator, **desembargador Lídio Modesto da Silva Filho**, que viu a necessidade de aplicar o protocolo, que prevê uma análise mais sensível para ampliar a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

"Cabe ressaltar que o fato de a vítima afirmar que estava passando pela porta quando o acusado foi jogar a cerveja fora, alterando suas declarações primárias, não é suficiente para anular as demais provas produzidas durante toda a instrução criminal", afirmou o relator.

"Registre-se que alicerçado no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, em que se firmou posicionamento de aumentar o espectro de proteção da

MOVIMENTO PROCESSUAL

1ª Câmara Criminal	
Distribuídos	4.355
Julgados	5.058
Pendentes	1.052
Sobrestados	1
2ª Câmara Criminal	
Distribuídos	4.346
Julgados	4.985
Pendentes	1.896
Sobrestados	4
3ª Câmara Criminal	
Distribuídos	4.350
Julgados	4.843
Pendentes	1.506
Sobrestados	1
4ª Câmara Criminal	
Distribuídos	4.289
Julgados	4.668
Pendentes	858
Sobrestados	1

Dados TJ-MT

www.espositoadvocacia.com.br
Rua Des. Ferreira Mendes, n. 233, Ed. Master Center,
Salas 71 e 72, Centro-Sul, Cuiabá-MT, CEP 78020-200

mulher vítima em situação de violência doméstica e familiar, esta relatoria tem por praxe verificar, em cada caso concreto, eventuais necessidades específicas a serem adotadas em favor das vítimas vulneráveis", frisou o magistrado.

No caso concreto, o relator deu relevância especial às declarações prestadas pela vítima à Delegacia de Polícia, ainda que ela tenha mudado a versão dos fatos na instrução criminal. Ele afirmou que essa "retratação" não enfraquece os autos, visto que as provas técnicas confirmaram a violência doméstica.

"Sabe-se que, em casos de violência doméstica, o depoimento da vítima possui especial relevância quando comparadas às outras provas produzidas durante a persecução penal", observou Lídio.

"A retratação da vítima em juízo, alegando ausência de dolo do acusado, não invalida os relatos anteriores colhidos na fase inquisitorial, especialmente quando confirmados por provas técnicas e testemunhais", completou.

Ainda no voto, o relator enfatizou que a pena-base foi fixada no mínimo legal, inexistindo causas modificadoras nas demais fases da dosimetria, não havendo razão para a reavaliação.

"A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos é inviável, nos termos do art. 44, I, do Código Penal, por se tratar de crime cometido com violência contra pessoa, nos termos do art. 44, I, do Código Penal", frisou o magistrado. O voto do relator foi acompanhado por unanimidade.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Formada pelos desembargadores Orlando de Almeida Perri (presidente), Marcos Machado e Wesley Sanchez Lacerda, a Primeira Câmara Criminal realiza as sessões por videoconferência na 2ª e última terças-feiras do mês, às 14h. O Plenário Virtual ocorre de terça a sexta-feira, às 9h.

Conforme dados do TJ-MT, no período de julho de 2024 e junho de 2025, 4.355 processos foram distribuídos, 5.058 julgados, 1.052 pendentes e apenas 1 está sobrestado.

Os assuntos mais analisados pela Câmara são: tráfico de drogas e condutas afins, homicídio qualificado, habeas corpus, ameaça e crimes do sistema nacional de armas.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

A Segunda Câmara Criminal é composta pelos desembargadores Rui Ramos Ribeiro (presidente), Jorge Luiz Tadeu Rodrigues e Paulo Sérgio Carreira de Souza.

As sessões por videoconferência ocorrem nas quartas-feiras, às 8h30. O Plenário Virtual é realizado de terça a quinta-feira, às 8h.

No último ano, 4.346 processos foram distribuídos, 4.985 foram julgados, 1.896 estavam pendentes e quatro sobrestados.

Tráfico de drogas, homicídio qualificado, habeas corpus, ameaça e crimes do sistema nacional de armas também são os assuntos mais julgados nesta Câmara Julgadora.

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Por sua vez, a Terceira Câmara Criminal tem como integrantes os desembargadores Gilberto Giraldelli e Juanita Cruz da Silva Clait Duarte. As sessões por videoconferência ocorrem na 2ª e última quartas-feiras do mês, às 14h. O Plenário Virtual é feito de quarta a sexta-feira, às 14h.

Em um ano, o colegiado recebeu 4.350 novos casos, julgou 4.843 processos, 1.506 estavam pendentes e apenas 1 sobrestado.

Os temas de tráfico de drogas, homicídio qualificado, ameaça e crimes contra o sistema nacional de armas se repetem neste colegiado como os mais julgados.

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

A Quarta Câmara Criminal tem como integrantes os desembargadores Juvenal Pereira da Silva (presidente), Lídio Modesto da Silva Filho e Hélio Nishiyama.

As sessões no Plenário 02 ocorrem na 1ª e 3ª terças-feiras do mês, às 14h. O Plenário Virtual ocorre de terça a quinta-feira, às 14h.

Conforme o levantamento do TJ-MT, 4.289 casos foram distribuídos na Câmara Julgadora, no último ano. Além disso, 4.668 foram julgados; 858 estavam pendentes e um estava sobrestado.

Entre os temas mais litigados estão casos envolvendo violência doméstica contra a mulher, além de tráfico de drogas, ameaça, habeas corpus e homicídio qualificado.

CONTATOS

Secretaria da 1ª Câmara Criminal
Diretora: Talyta Souza
(65) 3617-3223/ 3617-3224
primeira.secretariacriminal@tjmt.jus.br
talyta.souza@tjmt.jus.br

Secretaria da 2ª Câmara Criminal
Diretor: Leonardo Brites
(65) 3617-3041
segunda.secretariacriminal@tjmt.jus.br
leonardo.borges@tjmt.jus.br

Secretaria da 3ª Câmara Criminal
Diretora: Cibele Felipin
(65) 3617-3448
terceira.secretariacriminal@tjmt.jus.br
cibele.pereira@tjmt.jus.br

Secretaria da 4ª Câmara Criminal
Diretor: Eduardo José Graça da Costa
(65) 3617 - 3425
quarta.secretariacriminal@tjmt.jus.br

COISA JULGADA

Revisão criminal não pode ser utilizada como segunda apelação

* Lucielly Melo

"A revisão criminal não pode ser utilizada como sucedâneo de recurso, devendo respeitar os limites legais e constitucionais que regem a coisa julgada penal".

O entendimento é da Turma de Câmaras Criminais Reunidas do TJ-MT ao manter um réu condenado a 4 anos e seis meses de reclusão, em regime semiaberto, além do pagamento de 40 dias-multa.

A defesa promoveu a Revisão Criminal nº 1017770-35.2025.8.11.0000, apontando fragilidade nas provas, pois não teriam demonstrado o dolo por parte do acusado, que foi condenado por participar de um esquema de desvios de medicamentos. Também citou a absolvição dada no processo de improbidade administrativa, que apurou os mesmos fatos, para que a condenação fosse anulada.

Todas as alegações foram rejeitadas pelo colegiado, nos termos do voto do **relator, Lídio Modesto da Silva Filho**.

O magistrado explicou que a revisão criminal não pode servir como uma segunda apelação de uma questão já transitada em julgado, "sendo inadmitido o seu uso tão somente para fins de reexame fático-probatório".

"A ação revisional não se presta a rediscutir teses defensivas já examinadas quando do julgamento da ação originária, salvo se foram apresentadas provas novas que evidenciem a inocência do acusado. Na hipótese em tela, o requerente não trouxe qualquer novo elemento capaz de macular o édito condenatório, limitando-se a afirmar não haver prova suficiente para a condenação e alega a ausência de dolo, o que já foi discutido na r. sentença e no v. acórdão, de maneira a tornar inadmissível a reanálise da questão por meio de revisão criminal", apontou o relator.

Ainda conforme o magistrado, a absolvição na esfera cível não tem repercussão automática no processo penal, tendo em vista a independência das instâncias.

A pretensão da defesa, para que o réu fosse indenizado por eventual erro do Judiciário, também foi negada pelo colegiado.

MESMOS FATOS

Lei Anticorrupção e LIA podem ser aplicadas em conjunto

* Lucielly Melo

A Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT) decidiu que a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei Anticorrupção podem ser aplicadas conjuntamente em processos que apuram os mesmos fatos.

Para o colegiado, a utilização das normas de forma simultânea não viola o princípio de bis in idem, desde que o julgador compense as sanções.

A tese foi fixada nos autos do Agravo de Instrumento nº 1008544-06.2025.8.11.0000, que questionou o uso das leis na ação civil pública que apura supostas fraudes e interferências ao processo licitatório para a concessão do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso.

Nos autos de origem, a Vara Especializada em Ações Coletivas afastou qualquer impedimento no uso cumulado das leis – o que fez com que uma empresa do setor de transporte coletivo e seu representante, réus no caso, recorressem ao Tribunal, para impedir o prosseguimento da demanda judicial.

Na defesa, justificaram que a ação de improbidade administrativa não deveria ser mantida, já que houve uma sanção de multa aplicada contra eles em um processo administrativo de responsabilidade sobre o mesmo caso, cuja penalidade foi baseada na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

A justificativa não foi acolhida pela Câmara, que seguiu o entendimento do relator, **desembargador Rodrigo Roberto Curvo**.

Com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Curvo fundamentou seu voto no sentido de que o julgador pode aplicar as normas de forma cumulada.

Todavia, a sobreposição das normas deve ser observada na hipótese de condenação por ato ímprobo. Isso porque, na sentença, deve-se adequar a sanção para evitar a mesma responsabilização já dada no processo administrativo. Assim, segundo o relator, não há o que se falar em bis in idem.

"Nesse particular, a decisão agravada está em consonância com o entendimento firmado pelo c. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o julgador deverá, caso configurada a hipótese de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa por idêntico fato apurado em processo administrativo de responsabilização, proceder à necessária adequação para evitar o bis in idem, seja pela não aplicação de sanções específicas da Lei de Improbidade Administrativa à pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 3º, § 2º, com a redação dada pela Lei n. 14.230/2021, seja pela compensação ou decote de sanções, conforme a natureza e extensão das penalidades", frisa o relator.

Assim, o colegiado firmou a seguinte tese: "A utilização da Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para fundamentar processos distintos não configura, por si só, violação ao princípio do non bis in idem, porquanto o que se veda é o duplo sancionamento pelos mesmos fatos, que deve ser objeto de exame no momento da prolação de sentença, com eventual compensação ou decote de sanções, conforme a natureza e extensão das penalidades".

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

A Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo é formada pelos desembargadores Maria Erotides Kneip (presidente), Helena Maria Bezerra Ramos e Rodrigo Roberto Curvo.

As sessões no Plenário 03 são nas quartas-feiras, às 14h. O Plenário Virtual é realizado de quarta a sexta-feira, às 8h.

De acordo com o TJ-MT, de julho de 2024 a junho de 2025, 9.805 processos foram distribuídos; 14.373

CONTATOS

Secretaria da 1ª Câmara de Direito Público e Coletivo
Diretora: Silbene Almeida
(65) 3617-3156
primeira.secretariadireitopublicoecoletivo@tjmt.jus.br
silbene.almeida@tjmt.jus.br

Secretaria da 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo
Diretora: Marta Maria Rezende
(65) 3617-3460
segunda.secretariadireitopublicoecoletivo@tjmt.jus.br
marta.rezende@tjmt.jus.br

Secretaria da 3ª Câmara de Direito Público e Coletivo
Diretora: Sheila Modesto
(65) 3617-3744
terceira.secretariadireitopublico@tjmt.jus.br
sheila.modesto@tjmt.jus.br

ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo 'maduro' reduz custos e sobrecarga do Judiciário, diz conselheiro do CARF e da Sefaz

*** Lucielly Melo**

Primeiro advogado mato-grossense a acumular o cargo de conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e de conselheiro do Conselho de Contribuintes Pleno da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (Sefaz-MT), o **tributarista Yendis Rodrigues Costa**, conversou com o **Anuário Jurídico** sobre sua experiência, avanços nos julgamentos e futuro da litigiosidade tributária do Brasil.

Confira abaixo a íntegra da entrevista:

AJ: Como sua experiência como conselheiro do CARF tem contribuído para sua atuação no Conselho da Sefaz-MT?

YC: No âmbito federal tenho a oportunidade de lidar com processos complexos, de valores muitas vezes bilionários, que exigem um cuidado extremo com a fundamentação, com a coerência decisória e com o respeito às garantias do contribuinte. Esse aprendizado trouxe para minha atuação no Estado a clareza de que a uniformidade, a previsibilidade e a transparência são pilares fundamentais para o fortalecimento do processo administrativo tributário. A diferença, claro, está na escala: enquanto no CARF tratamos de discussões nacionais, na Sefaz lidamos mais de perto com a realidade local, com impacto direto sobre a economia regional e sobre os contribuintes que fazem Mato Grosso crescer.

AJ: O Decreto nº 1.590/2025 da Sefaz-MT representa um avanço nos julgamentos dos recursos?

YC: A adoção do julgamento virtual, tanto síncrono quanto assíncrono, traz ganhos claros de celeridade e eficiência. Para o contribuinte, significa menos custos e maior previsibilidade; para a administração, significa mais modernidade e transparência. A digitalização integral dos processos permite rastreabilidade, acesso facilitado e confiança no julgamento. É um avanço que aproxima o cidadão da administração tributária e consolida uma relação mais transparente e eficiente.

AJ: O CARF recentemente aprovou novas súmulas. Elas auxiliam na construção de segurança jurídica e na redução da litigiosidade?

YC: No plano nacional, o CARF tem avançado muito na consolidação de entendimentos, como se viu recentemente com essa aprovação. Vejo as súmulas como instrumentos fundamentais para a segurança jurídica e para a redução da litigiosidade. Elas pacificam entendimentos, dão previsibilidade às partes e evitam que teses já resolvidas continuem gerando disputas desnecessárias. E aqui há um ponto central: quando o processo administrativo uniformiza a interpretação antes que o caso chegue ao Judiciário, nós entregamos ao juiz ou desembargador um processo já maduro, bem instruído e com clareza sobre os pontos em discussão. Isso poupa tempo, reduz custos e contribui para diminuir o enorme estoque de processos tributários que hoje sobrecarrega o Judiciário.

AJ: O que significa um "processo maduro"?

YC: Quando falo em "processo maduro", refiro-me a um processo administrativo no qual todas as provas foram colhidas, todos os argumentos foram debatidos e os fatos estão bem delimitados. O Judiciário, ao receber esse processo, pode se concentrar exclusivamente na aplicação do direito, sem precisar refazer a instrução probatória ou lidar com nulidades processuais. É nesse alinhamento entre CARF, SEFAZ-MT e Poder Judiciário que vejo uma oportunidade real de diminuir a litigiosidade e aumentar a eficiência do sistema de Justiça Tributária.

AJ: Quais avanços ainda são necessários para que o processo administrativo tributário atinja maior eficiência e previsibilidade?

YC: É essencial ampliar a digitalização com o apoio de ferramentas de inteligência artificial que possam auxiliar na organização e análise dos processos e também investir continuamente na formação dos julgadores, para que estejam sempre atualizados e preparados para lidar com a complexidade do direito tributário.

AJ: Como o senhor vê o futuro da litigiosidade tributária diante dessas inovações?

YC: Promissor, caminhamos para um cenário em que haverá menos disputas baseadas em teses repetitivas e mais debates qualificados sobre questões jurídicas relevantes. Com mais previsibilidade e segurança jurídica, o contribuinte e o Fisco terão clareza sobre seus direitos e deveres, e o contencioso tende a se tornar mais racional, mais técnico e mais eficiente.

foram julgados; 2.869 estão pendentes e 1.570 sobrestados.

No ranking dos temais mais julgados, estão: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), obrigação de fazer/não fazer e Imposto Sobre Serviços (ISS).

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Já na Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, atuam os desembargadores Mario Roberto Kono de Oliveira (presidente), Maria Aparecida Ferreira Fago e Deosdete Cruz Júnior.

Os julgamentos no Plenário 03 são realizados nas terças-feiras, às 14h. O Plenário Virtual começa na terça e vai até segunda-feira, às 9h.

No último ano, 9.918 processos foram distribuídos; 14.079 julgados; 1.421 estão pendentes; e 1.447 sobrestados.

Os assuntos mais demandados são: IPTU, ICMS, ISS e obrigação de fazer/não fazer.

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

A Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo é composta pelos desembargadores Márcio Vidal (presidente), Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo e Jones Gattass Dias.

Eles se reúnem toda terça-feira, às 9h, no Plenário 04. O Plenário Virtual ocorre de terça a quinta-feira, às 8h.

A Câmara Julgadora recebeu 9.938 novos casos entre julho de 2024 e junho de 2025. Além disso, registrou 11.384 processos julgados; 1.649 pendentes; e 449 sobrestados.

Os temas sobre IPTU, ICMS, ISS e obrigação de fazer/não fazer também estão entre os mais litigados.

MOVIMENTO PROCESSUAL

1ª Câmara de Direito Público e Coletivo	
Distribuídos	9.805
Julgados	14.373
Pendentes	2.869
Sobrestados	1.570
2ª Câmara de Direito Público e Coletivo	
Distribuídos	9.918
Julgados	14.079
Pendentes	1.421
Sobrestados	1.447
3ª Câmara de Direito Público e Coletivo	
Distribuídos	9.938
Julgados	11.384
Pendentes	1.649
Sobrestados	449

Dados TJ-MT

VERBA DE SUCUMBÊNCIA

Honorários na judicialização da saúde pública são fixados por equidade

* **Lucielly Melo**

A Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT) afastou a aplicação do percentual de 10% previsto no Código de Processo Civil (CPC) para reconhecer que os honorários advocatícios em demandas que tratam da judicialização da saúde pública devem ser fixados por equidade.

O entendimento foi formado após o ajuizamento de uma ação de obrigação de fazer contra o Estado de Mato Grosso e o município de Sinop, que ficaram obrigados a garantir tratamento médico urgente a uma vítima de acidente automobilístico, que resultou em lesões torácicas e abdominais graves.

O Estado ingressou com o Recurso de Apelação nº 1001267-25.2024.8.11.0015 ao TJ-MT após a primeira instância julgar procedente o pedido e ainda condenar os entes públicos ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa de R$ 100 mil.

Conforme a tese defensiva, a verba honorária deveria ser aplicada por apreciação equitativa. O pleito foi acolhido pelo colegiado. O **desembargador Jones Gattass Dias** citou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao afirmar que a questão já é pacificada.

"Importa destacar que o julgamento da Corte Superior estabeleceu, de forma categórica, que não é admissível a fixação dos honorários com base no valor da causa ou da prestação de saúde pleiteada, dado que tais valores não refletem proveito econômico transferível ao patrimônio do autor. A natureza personalíssima da prestação de saúde, bem como a sua indisponibilidade, impede que tais parâmetros sejam utilizados como base de cálculo", afirmou o magistrado.

E completou: "Por essa razão, e com fundamento no art. 85, § 8º, do CPC, a fixação dos honorários advocatícios deve ocorrer por apreciação equitativa, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o trabalho e a natureza da demanda (§ 2º), que, nesse caso, é de valor inestimável". Desta forma, a câmara julgadora impôs os honorários em R$ 3 mil – valor que será rateado entre os dois entes públicos.

Várzea Grande avança

com Transparencia, Trabalho e Progresso.

Várzea Grande vive um novo tempo, com avanços concretos que fortalecem os serviços públicos, modernizam a gestão e geram mais qualidade de vida.

Com planejamento, articulação política e ações estruturantes, estamos destravando obras, valorizando a saúde, fortalecendo parcerias e cumprindo compromissos. A administração municipal trouxe avanços significativos em saúde, educação, mobilidade, limpeza e assistência.

Com foco em transparência, trabalho e progresso, a atual gestão tem colocado Várzea Grande em destaque no cenário regional, promovendo desenvolvimento, inovação e responsabilidade social. Estamos avançando de forma firme e sustentável rumo a um futuro de oportunidades, crescimento e cidadania.

TJ-MT

JOSÉ ZUQUIM

Nome: José Zuquim Nogueira
Nascimento: 04/08/1953 em Guairá (SP)
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3333/3340
gab.josenogueira@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 10/2012
Aposentadoria: 04/08/2028
Origem: Magistratura (1985)

INTIMAÇÃO FRUSTRADA

Revelia decretada a réu após morte de advogada é nula

*** Lucielly Melo**

Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT), **o desembargador José Zuquim Nogueira** defende a nulidade da revelia decretada ao réu após a morte da advogada no curso do processo.

A tese do magistrado foi adotada pela Segunda Câmara Criminal do TJ-MT, que atendeu o pedido do Habeas Corpus nº 1018519-86.2024.8.11.0000 para anular a revelia decretada contra um réu por peculato.

O desembargador chegou à conclusão após observar que, além da morte da advogada, a intimação pessoal para que o réu comparecesse à audiência de instrução e julgamento, restou frustrada.

Para o presidente do TJ-MT, a revelia "em face do não comparecimento do réu configura violação aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, dada a supressão do direito de se fazer presente na audiência de instrução criminal".

"Destaque-se que, diante dessa situação, o paciente deixou de ser intimado pessoalmente dos atos processuais, não constituiu novo causídico após o falecimento de sua advogada, não participou de audiência de instrução e julgamento e não pôde ser interrogado, o que demonstra incontroverso prejuízo em seu desfavor", conclui.

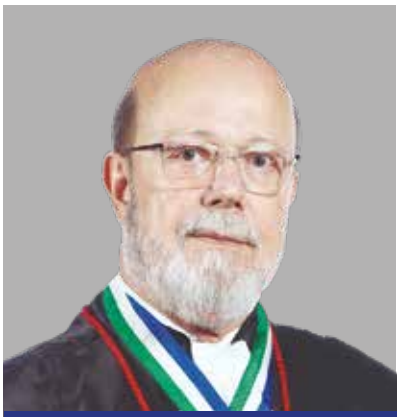

TJ-MT

RUBENS DE OLIVEIRA

Nome: Rubens de Oliveira Santos Filho
Nascimento: 06/01/1955 em Cuiabá/MT
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617-3050/3140/3545/3805/3049
gab.rubensoliveira@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 10/1998
Aposentadoria: 06/01/2030
Origem: Quinto Constitucional – vaga destinada a Ordem dos Advogados do Brasil

CORREÇÃO MONETÁRIA

Uso de taxa CDI em contrato bancário é abusivo

*** Lucielly Melo**

Sob a relatoria do **desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho**, a Quarta Câmara de Direito Privado do TJ-MT considerou abusiva o uso da taxa CDI/CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados como índice de correção monetária em contrato bancário.

O entendimento foi firmado na Apelação Cível nº 000647-68.2016.8.11.0093, que afastou a correção monetária pelo CDI, determinando a substituição pelo INPC.

"A cláusula que adota o CDI como fator de correção monetária é abusiva, pois se trata de índice formado com base em operações interbancárias que refletem, além da inflação, a remuneração do capital, o que contraria a finalidade da correção monetária como recomposição do poder aquisitivo".

No caso analisado pelo colegiado, a taxa de juros foi de 4,5% ao mês e, para o desembargador, estava muito acima da média de mercado em operações simulares (2,79% ao mês), o que justificou a revisão do contrato com base no art. 51 do CDC.

"A taxa de juros remuneratórios deve ser revista judicialmente quando demonstrada a discrepância em relação à média de mercado, impondo ônus excessivo ao consumidor", frisa Rubens.

TJ-MT

ORLANDO PERRI

Nome: Orlando de Almeida Perri
Nascimento: 08/08/1956 em Cuiabá/MT
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617-3045/3445/3046/3446/3452
gab.orlandoperri@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 09/1996
Aposentadoria: 08/08/2031
Origem: Magistratura (desde 1983)

CULTIVO DE CANNABIS

Paciente com transtornos mentais tem direito a salvo-conduto

* Lucielly Melo

Decano do TJ-MT, o **desembargador Orlando de Almeida Perri** conduziu um julgamento na Turma de Câmaras Criminais Reunidas que concedeu salvo-conduto a um paciente com transtornos psiquiátricos para autorizar o cultivo doméstico da planta cannabis, para fins exclusivamente terapêuticos.

Com a decisão do colegiado, o autor do Habeas Corpus nº 1009942-90.2024.8.11.0042 não sofrerá sanção criminal por cultivar a planta.

Para convencer a Turma Julgadora, o paciente sustentou que possui autorização da Anvisa para importar medicamentos à base de cannabis. Além disso, apresentou prescrição médica e laudo técnico, que receitam o uso da planta para o tratamento da doença mental.

Relator, o desembargador Orlando Perri enfatizou que a documentação apresentada pelo autor do HC aliada à ausência de regulamentação administrativa sobre o plantio afasta a tipicidade penal da conduta.

"A ausência de regulamentação específica não pode inviabilizar o exercício do direito à saúde, constitucionalmente assegurado, sendo inadequado submeter pacientes à persecução penal por conduta não lesiva à saúde pública", enfatiza o magistrado.

O processo tramita em sigilo.

BLINDAMOS O PRESENTE E PROTEGEMOS O FUTURO — COM PROPÓSITO, ÉTICA E LEALDADE

Aqui, cada cliente não é só um processo: é um patrimônio, uma história e um legado que merecem ser preservados. Atuamos com estratégia, antecipando riscos e buscando soluções definitivas, para que você mantenha o foco no que realmente importa: o crescimento do seu negócio e a tranquilidade da sua vida.

Nossa advocacia é proativa e discreta. Exploramos caminhos ainda não trilhados, mas sempre com respeito à lei e aos princípios que nos sustentam. Ética, competência e a honra da confiança depositada em nós são compromissos inegociáveis.

Porque proteger não é apenas reagir.
É prevenir, blindar e construir segurança para o amanhã.

HUENDEL ROLIM, ADV

www.huendelrolim.com.br

BRASÍLIA
CUIABÁ
SÃO PAULO

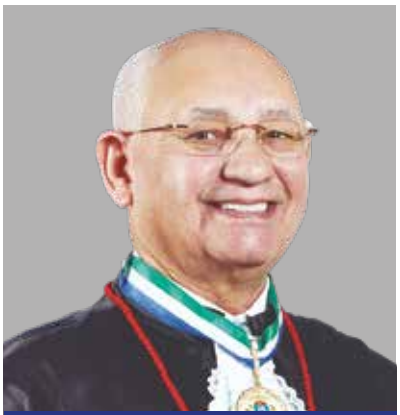

TJ-MT

JUVENAL PEREIRA

Nome: Juvenal Pereira da Silva
Nascimento: 16/07/1951 em Poxoréu (MT)
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3024/3348/3023/3385
gab.juvenalpereira@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 02/2006 com efeito retroativo a 01/2004
Aposentadoria: 16/07/2026
Origem: Magistratura (desde 1984)

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Procurador-geral não pode exercer atividades técnicas

*** Lucielly Melo**

A nomeação de Procurador-geral do Município em cargo comissionado não pode incluir competências privativas dos procuradores concursados, sob pena de usurpação de função pública e violação aos princípios da legalidade e do concurso público".

Este é o entendimento do **desembargador Juvenal Pereira da Silva** utilizado pelo Órgão Especial do TJ-MT para declarar inconstitucional uma lei municipal que atribuiu funções técnicas ao cargo de procurador-geral do Município.

A matéria foi discutida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1009509-81.2025.8.11.0000, que questionou a atribuição, por lei municipal, de funções típicas da advocacia pública – como representação judicial e consultoria jurídica – a ocupantes de cargos em comissão.

Segundo o desembargador Juvenal Pereira, procuradores comissionados devem desempenhar atividades de direção, chefia e assessoramento, não podendo ser responsáveis por atos técnico-jurídicos de cargos efetivos.

"O cargo de Procurador-Geral do Município, embora de natureza comissionada e política, não pode assumir funções que envolvam representação judicial e extrajudicial, consultoria jurídica e cobrança da dívida ativa, por se tratar de atribuições exclusivas dos procuradores municipais concursados, por analogia às regras do art. 111, caput, e § 1º, da CEMT", diz outro trecho do acórdão.

TJ-MT

SEBASTIÃO DE MORAES

Nome: Sebastião de Moraes Filho
Nascimento: 27/11/1950 em Nossa Senhora do Livramento/MT
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3356/3662/3560/3561
gab.sebastiaofilho@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 01/2005
Aposentadoria: 27/11/2025
Origem: Magistratura (desde 1985)
***Afastado das funções desde agosto de 2024**

PROPAGANDA ENGANOSA

Consumidor que adquiriu consórcio induzido a erro deve ser indenizado

*** Lucielly Melo**

A juíza convocada Tatiane Colombo, em substituição ao **desembargador Sebastião de Moraes Filho** na Segunda Câmara de Direito Privado do TJ-MT, fixou tese de que a falsa promessa de crédito imediato em contrato de consórcio configura vício de consentimento e gera o dever de indenizar.

O colegiado formou o entendimento no julgamento da Apelação Cível nº 1002498-12.2024.8.11.0040, ao determinar o ressarcimento de R$ 10 mil e o pagamento de R$ 2 mil a um consumidor lesado.

De acordo com os autos, o consumidor acreditava estar contratando um financiamento imobiliário com liberação imediata de crédito, conforme promessa feita por um representante da empresa. Contudo, ao assinar os documentos, foi incluído em um grupo de consórcio, cujo crédito dependeria de sorteio ou lance.

Para a magistrada, ficou claro que o consumidor foi induzido a erro. "O erro substancial decorrente de falsa promessa de crédito imediato em contrato de consórcio configura vício de consentimento apto a ensejar a rescisão contratual com restituição integral dos valores pagos".

Assim, o colegiado concluiu que "a frustração da legítima expectativa do consumidor em razão de fraude atribuível a agente vinculado à cadeia de fornecimento enseja o dever de indenizar por danos morais".

TJ-MT

MÁRCIO VIDAL

Nome: Márcio Vidal
Nascimento: 20/11/1957 em Cuiabá/MT
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3604/3611/3605/3282
gab.marciovidal@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 01/2005
Aposentadoria: 20/11/2032
Origem: Magistratura (desde 1984)

ATUAÇÃO DOLOSA

Indícios de atos ímprobos justificam ação contra agente público

* Lucielly Melo

A Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT decidiu que a existência de indícios de atuação dolosa por parte de agente público, sem prova plena, justifica a manutenção no polo passivo da ação, com base na teoria da asserção.

O entendimento foi formado a partir do voto do relator, **desembargador Márcio Vidal**, que rejeitou os Embargos de Declaração nº 1002429-66.2025.8.11.0000.

De acordo com o magistrado, para a aplicação da imprescritibilidade, é preciso apenas a presença de indícios de dolo na prática do ato, "não pressupondo que a demanda seja formalmente proposta sob a Lei de Improbidade Administrativa".

"A manutenção do Embargante no polo passivo encontra respaldo na teoria da asserção, considerando sua atuação como signatário do contrato de gestão em nome do Instituto contratado, sendo sua exclusão incabível em sede recursal sem dilação probatória", frisa o relator.

Para Vidal, "a exclusão sumária dependeria de exame aprofundado de mérito e elementos probatórios, inviável na via recursal eleita", conclui.

TJ-MT

RUI RAMOS

Nome: Rui Ramos Ribeiro
Nascimento: 25/08/1958 em Bauru (SP)
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3589/3596/3551/3552/3597
gab.ruiramos@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 01/2005
Aposentadoria: 25/08/2033
Origem: Magistratura (desde 1986)

FATOS NOVOS

Aditamento de denúncia interrompe prazo prescricional

* **Lucielly Melo**

Para o **desembargador Rui Ramos Ribeiro**, o recebimento de aditamento à denúncia interrompe o prazo prescricional quando importar em alteração substancial da acusação, mediante a inclusão de fatos novos ou modificação da imputação original.

Com essa tese, a Segunda Câmara Criminal do TJ-MT proveu o Recurso em Sentido Estrito nº 0026599-76.2014.8.11.0042 para afastar a prescrição retroativa e determinar o regular prosseguimento da execução da pena por roubo simples.

"A correta identificação do acusado constitui elemento essencial da denúncia, conforme previsto no art. 41 do Código de Processo Penal. O aditamento realizado para retificar a identificação do verdadeiro autor do crime, após descoberta de que havia fornecido falsa identidade quando da prisão em flagrante, representa alteração substancial da acusação", observou o desembargador ao relatar o caso.

Ele frisa que não há o que se falar em prescrição. "Aplica-se o princípio "nemo auditur propriam turpitudinem allegans" (ninguém pode se beneficiar da própria torpeza) quando o acusado, tendo fornecido identificação falsa, pretende se beneficiar desse ardil para obter a prescrição, especialmente considerando que o aditamento foi necessário justamente para corrigir o erro provocado por sua conduta".

TJ-MT

MARIA HELENA

Nome: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Nascimento: 12/02/1957 em Cuiabá/MT
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3429/3427/3430/3426/3428
gab.mariapovoas@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 02/2005
Aposentadoria: 12/02/2032
Origem: Quinto Constitucional – vaga destinada a Ordem dos Advogados do Brasil

TRANSFERÊNCIA DUPLICADA

Retenção de valor em conta bancária gera danos morais

* **Lucielly Melo**

A Segunda Câmara de Direito Privado do TJ-MT, sob a relatoria da **desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas**, considerou abusiva a retenção de valor transferido em duplicidade, via transferência bancária, gerando o dever de indenizar.

Trata-se da Apelação Cível nº 1022601-23.2021.8.11.0015, na qual o colegiado determinou não só a devolução de R$ 50 mil, como também impôs a reparação por danos morais no valor de R$ 10 mil.

Conforme os autos, as partes celebraram um contrato de empréstimo, que previa a quitação de uma parcela por meio de transferência bancária. Porém, por erro de comunicação e falha operacional, o valor de R$ 50 mil foi transferido duas vezes ao credor.

"Considerando que a parte demandada reteve consigo o dinheiro transferido em duplicidade, à míngua de qualquer autorização do devedor ou previsão contratual, de rigor a reforma da sentença, com sua condenação proceder à devolução em juízo", afirma a desembargadora.

"Evidente o abalo moral decorrente da angústia e frustração decorrente da indevida recursa da parte contrária em devolver numerário de sua propriedade transferido por engano, obrigando o Autor/Apelante a ingressar com a presente demanda para reaver o dinheiro que permaneceu na posse do Apelado em razão de conduta ilegal", frisa a relatora.

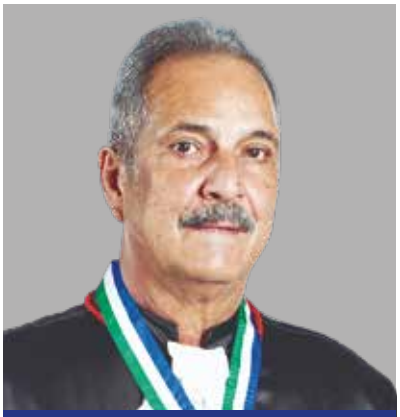

TJ-MT

CARLOS ALBERTO

Nome: Carlos Alberto Alves da Rocha
Nascimento: 02/05/1955 em São Paulo (SP)
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3585/3558/3473/3138
gab.carlosalberto@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 02/2008
Aposentadoria: 02/05/2030
Origem: Magistratura (desde 1985)

DESTITUÍDA DE PROCESSO

Advogada não deve ser indenizada após cliente celebrar acordo

*** Lucielly Melo**

"A celebração de acordo judicial pela parte, sem a anuência de seu advogado, não configura ato ilícito nem gera, por si só, direito à indenização por dano moral".

Assim entendeu o **desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha** ao negar o pedido de uma advogada, que processou a ex-cliente após ser destituída em ação de divórcio.

Nos autos, a advogada relatou que atuava na ação de divórcio, com partilha de bens, porém, sua cliente acabou celebrando um acordo extrajudicial com o ex-marido, sem sua anuência. O acordo previa também a destituição da patrona da defesa.

"O direito à autocomposição é personalíssimo e pode ser exercido livremente pela parte, ainda que sem a anuência de seu advogado, conforme os arts. 3º, § 2º e 3º, e 139, V, do CPC, inexistindo ilicitude na conduta da apelada", diz trecho do voto do desembargador ao relatar o Recurso nº 1042279-89.2023.8.11.0003.

Para o relator, o pedido de recebimento de honorários, deve ser requerido em ação própria, não cabendo a conversão em pedido de reparação extrapatrimonial. O voto dele foi acompanhado, por unanimidade, da Terceira Câmara de Direito Privado do TJ-MT.

TJ-MT

MARIA EROTIDES

Nome: Maria Erotides Kneip
Nascimento: 04/06/1951 em Juiz de Fora/MG
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3313/3795
gab.mariaerotides@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 04/2011
Aposentadoria: 04/06/2026
Origem: Magistratura (desde 1985)

SEM INSTRUÇÃO

Extinção prematura de ação compromete apuração sobre improbidade

* **Lucielly Melo**

"A extinção prematura da ação, sem instrução mínima, compromete o devido processo legal e a adequada apuração dos fatos, sobretudo diante da alegada reiteração de falhas e ausência de motivação em atos administrativos relevantes".

A conclusão é da **desembargadora Maria Erotides Kneip**, cuja tese foi utilizada pela Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT para anular sentença que havia extinguido uma ação que apura improbidade administrativa.

Segundo a magistrada, não é admissível "o julgamento liminar de improcedência de ação por ato de improbidade administrativa quando presentes elementos indiciários mínimos de conduta dolosa".

Diante da existência de indícios da conduta ímproba, o colegiado, com o voto da desembargadora, reformou a sentença e determinou o retorno dos autos à instância de origem para produção de provas. A matéria consta na Apelação Cível nº 1004080-49.2021.8.11.0041.

TJ-MT

MARCOS MACHADO

Nome: Marcos Henrique Machado
Nascimento: 06/10/1969 em Bauru-SP
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3243/3598/3016
gab.marcosmachado@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 05/2011
Aposentadoria: 06/10/2044
Origem: Quinto Constitucional – vaga destinada ao Ministério Público Estadual

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Maus-tratos contra crianças devem ser julgados no Juizado Especial Criminal

* **Lucielly Melo**

Crimes de maus-tratos contra crianças praticados antes da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) devem tramitar no Juizado Especial Criminal. Assim definiu o **desembargador Marcos Machado**, membro da Turma de Câmaras Criminais Reunidas.

A tese foi fixada pelo colegiado durante o julgado do conflito de jurisdição suscitado no processo nº 1000603-73.2023.8.11.0000, envolvendo a 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Cáceres e o Juizado Especial Criminal da mesma comarca.

A referida lei determina que aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes não se aplica a Lei dos Juizados Especiais.

Porém, para Machado, o fato descrito na denúncia não atrai a competência da Justiça Especializada da Infância e Juventude, uma vez que o art. 148, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi omisso acerca do julgamento de crimes praticados contra menores.

"A inovação trazida ao ECA em seu art. 226, § 1º, através da Lei nº 14.344/2022, por ter entrado em vigor em momento posterior ao suposto crime narrado, ocorrido em 2020, ensejaria evidente retroatividade da lei penal in malam partem, o que não é admitido pelo ordenamento jurídico pátrio, por implicar o afastamento dos institutos despenalizadores da Lei dos Juizados Especiais", fundamenta.

TJ-MT

CLARICE CLAUDINO

Nome: Clarice Claudino da Silva
Nascimento: 09/03/1956 em Alto Garças/MT
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617-3277/3279/3374/3278
gab.clariceclaudino@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 03/2009
Aposentadoria: 09/03/2031
Origem: Magistratura (desde 1988)

FALHA EM SEGURANÇA

Fraude na assinatura eletrônica anula financiamento de veículo

* **Lucielly Melo**

A Primeira Câmara de Direito Privado do TJ-MT anulou um contrato de refinanciamento de veículo diante da suspeita de fraude na assinatura eletrônica. A decisão foi tomada sob a relatoria da **desembargadora Clarice Claudino da Silva.**

Conforme a Apelação Cível nº 1005474-44.2024.8.11.005, a consumidora alegou que terceiros utilizaram seus dados para celebrar o contrato e que a instituição financeira não adotou medidas eficazes de segurança para evitar a fraude.

De acordo com a desembargadora, cabe à instituição bancária a obrigação de provar a autenticidade da assinatura eletrônica. E como não ocorreu, o contrato deve ser declarado nulo.

Ainda que a instituição não tenha adotado mecanismos complementares de segurança, a cobrança indevida, por si só, não configura dano moral passível de indenização.

"Tanto a Instituição Financeira quanto o consumidor podem ser vítimas de fraude praticada por terceiros, o que afasta a responsabilidade direta da instituição pelo abalo moral alegado", pontua Clarice Claudino.

CARDOSO RODRIGUES
ADVOCACIA ESTRATÉGICA PARA SAÚDE, FAMÍLIA E EMPRESAS
Fundado em 2007, nosso escritório combina **expertise jurídica e gestão de riscos**. Liderado pelo Dr. Alex Sandro Rodrigues Cardoso, especialista em **Direito Médico-Hospitalar, Cooperativismo e Direito de Família**, com foco na igualdade parental.
CUIABÁ/MT - FLORIANÓPOLIS/SC
cardosorodrigues.com.br
(65) 99600-5958
(48) 99166-3969

TJ-MT

DIRCEU DOS SANTOS

Nome: Dirceu dos Santos
Nascimento: 04/07/1959 em Ortigueira/PR
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3557/3347/3646
gab.dirceusantos@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 08/2011
Aposentadoria: 04/07/2034
Origem: Magistratura (desde 1990)

TAXA CONDOMINIAL

É válida cobrança diferenciada para apartamentos na cobertura

*** Lucielly Melo**

O **desembargador Dirceu dos Santos**, integrante da Terceira Câmara de Direito Privado do TJ-MT, validou a cobrança diferenciada da taxa condominial, com base na fração ideal, para apartamentos que ficam na cobertura de um prédio residencial.

Ao relatar o Recurso de Apelação nº 1003783-08.2022.8.11.0041, o magistrado rejeitou a tese dos moradores, que reclamaram do percentual de 35% sobre o valor cobrado das unidades padrão.

No caso, o magistrado não viu abusividade na porcentagem imposta, tendo em vista que "a convenção condominial regularmente aprovada em assembleia de constituição, com presença de todos os condôminos originários e registro em cartório competente, adquire eficácia plena e força vinculante para todos os condôminos, inclusive os adquirentes posteriores, nos termos do art. 1.333, parágrafo único, do Código Civil".

Para o relator, a ausência de contrapartida específica ou benefício exclusivo aos proprietários das unidades maiores não invalida o critério proporcional.

"A fração ideal reflete, ordinariamente, área construída, valor patrimonial, impacto no uso coletivo e custo de manutenção proporcional, servindo como parâmetro jurídico-objetivo para o rateio das despesas comuns. A jurisprudência e a doutrina reiteradamente reconhecem a validade desse critério, inclusive por razões de equidade patrimonial, eficiência administrativa e estabilidade das relações condominiais", concluiu o desembargador.

TJ-MT

JOÃO FERREIRA

Nome: João Ferreira Filho
Nascimento: 16/06/1960 em Presidente Dutra (MA)
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3616/3895/3480/3022
gab.joaofilho@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 08/2011
Aposentadoria: 16/06/2035
Origem: Magistratura (desde 1989)
***Afastado das funções desde agosto de 2024**

CIRURGIA BARIÁTRICA

Plano de saúde deve cobrir cirurgias reparadoras e indenizar paciente

*** Lucielly Melo**

A Primeira Câmara de Direito Privado do TJ-MT classificou como abusiva a negativa de uma operadora de planos de saúde e determinou que a empresa custeie cirurgias reparadoras indicadas a uma paciente que perdeu peso após se submeter à cirurgia bariátrica.

Consta, no processo nº 1000408-89.2024.8.11.0053, que a paciente passou a ter sequelas físicas resultantes da perda de peso após a cirurgia bariátrica. Por conta disso, a equipe médica indicou procedimentos cirúrgicos como dermolipectomia abdominal, reconstrução mamária, toracoplastia e flancoplastia bilateral. Porém, a operadora de plano de saúde negou a cobertura.

Para o **juiz Márcio Aparecido Guedes**, que atua no colegiado em substituição ao **desembargador João Ferreira Filho**, "a recusa de cobertura de cirurgias com caráter reparador, justificada como meramente estética pela operadora de saúde, configura abuso contratual, já que afeta a saúde do paciente e não se limita a fins de embelezamento".

Sob o entendimento do juiz-relator, o colegiado confirmou que a situação gerou o dever de indenizar, fixando o valor em R$ 3 mil. "A recusa injustificada em momento no qual a contratante do plano se encontra com a saúde fragilizada ultrapassa o mero dissabor cotidiano".

TJ-MT

MARILSEN

Nome: Marilsen Andrade Addário
Nascimento: 01/07/1962 em Tupã/SP
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3079/3044/3043/6679
gab.marilsenandrade@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 07/2012
Aposentadoria: 01/07/2037
Origem: Magistratura (desde 1988)

LEILÃO DE IMÓVEL

Contrato sem registro em cartório não tem validade

* Lucielly Melo

Se duas pessoas distintas comprarem o mesmo imóvel, o primeiro que levar a registro é que adquirirá o domínio. O entendimento é da **desembargadora Marilsen Andrade Addário**, que validou a posse de imóvel registrada em cartório e rejeitou o contrato sem firma reconhecida.

O entendimento da magistrada foi utilizado no julgamento da Apelação Cível nº 1007601-48.2020.8.11.0037, em que uma mulher que tentava anular o leilão de um imóvel que alegou ter adquirido em 2004. Como não comprovou o registro em cartório, a Segunda Câmara de Direito Privado do TJ-MT, com base no voto de Marilsen, relatora do processo, rejeitou o pedido.

De acordo com a desembargadora, o "reconhecimento de firma em contrato de compra e venda confere maior segurança jurídica ao documento, pois garante que foi assinado na data subscrita e que foi assinado pelas pessoas que pactuaram o negócio jurídico, além de inibir eventuais alegações de inexistência do negócio".

"Portanto, o contrato de compromisso de compra e venda sem reconhecimento de firma das assinaturas dos contratantes não tem validade perante terceiros, fazendo-se valer somente entre os signatários, somente gerando efeitos perante terceiros depois de registrado no registro público", reforça Marilsen Addário.

tce.mt.gov.br

A SOLUÇÃO TÁ NA MESA

COM AS MESAS TÉCNICAS, O TCE APONTOU CAMINHOS LEGAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

tce.mt

70 ANOS

TJ-MT

SERLY

Nome: Serly Marcondes Alves
Nascimento: 27/10/1960 em Curitiba (PR)
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3361/3553
gab.serlyalves@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 08/2013
Aposentadoria: 27/10/2035
Origem: Magistratura (desde 1990)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Confissão de dívida não é suficiente para autorizar habilitação de crédito

* **Lucielly Melo**

"A existência de confissão de dívida e cheque, desacompanhados de comprovação da causa da obrigação, é insuficiente para autorizar a habilitação do crédito". A tese é da **desembargadora Serly Marcondes Alves** ao negar o pedido de um credor para cobrar uma dívida de R$ 200 mil em um processo de recuperação judicial.

Através do Agravo de Instrumento nº 1010406-12.2025.8.11.0000, o credor pleiteou pela inclusão do crédito na relação de credores do processo recuperacional. A justificativa foi a de confissão de dívida e que a própria empresa devedora reconheceu o crédito em audiência de mediação.

Porém, para a magistrada, o credor precisa demonstrar, de forma clara e documental, a origem do crédito – o que não foi o caso analisado pela Quarta Câmara de Direito Privado do TJ-MT.

"A ausência de documentos como contrato, nota fiscal, comprovante de entrega de mercadoria ou prestação de serviços inviabiliza a aferição da origem do crédito e, por conseguinte, a sua habilitação no quadro geral de credores", frisa Serly Marcondes.

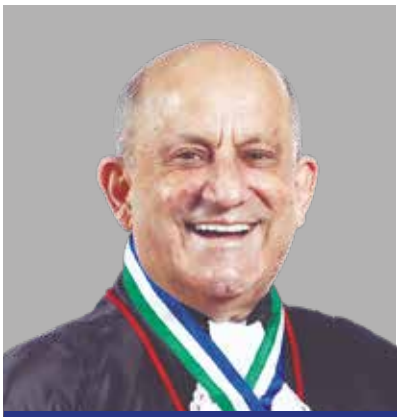

TJ-MT

SEBASTIÃO BARBOSA

Nome: Sebastião Barbosa de Farias
Nascimento: 08/12/1950 em Alto Araguaia/MT
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3034/3316/3317 /3318/3339/3136/3314/3163
gab.sebastiaofarias@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 08/2013
Aposentadoria: 08/12/2025
Origem: Magistratura (desde 1986)

EMBARGOS DE TERCEIRO

É ilegítima a posse adquirida de quem não era proprietário

* **Lucielly Melo**

Integrante da Primeira Câmara de Direito Privado do TJ-MT, o **desembargador Sebastião Barbosa Farias** decidiu que é ilegítima a posse adquirida de quem não era proprietário.

A tese foi formada pelo colegiado no julgamento da Apelação Cível nº 1034665-50.2022.8.11.0041. A parte apelante pretendia reconhecer a posse do imóvel objeto de reintegração deferida em ação principal.

Conforme Sebastião Farias, que relatou o recurso, a parte não demonstrou a legitimidade da posse, já que comprou a área de quem não era o real proprietário.

Além disso, o magistrado frisou que a ação de origem já transitou em julgado, cujo processo reconheceu a inexistência de vínculo jurídico entre o alienante e a real proprietária.

"É ilegítima a posse de quem adquire imóvel de terceiro que não detém a propriedade registrada, não sendo cabível a proteção possessória via embargos de terceiro", decidiu a câmara julgadora, sob a relatoria do desembargador.

TJ-MT

GILBERTO GIRALDELLI

Nome: Gilberto Giraldelli
Nascimento: 18/09/1960 em Fernandópolis (SP)
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3027/3028/3353
gab.gilbertogiraldelli@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 11/2013
Aposentadoria: 18/09/2035
Origem: Magistratura (desde 1992)

QUESTÃO DE LEGITIMIDADE

Procurador não pode assinar sozinho Ação Direta de Inconstitucionalidade

* **Lucielly Melo**

Procurador municipal não tem legitimidade de assinar, sozinho, Ação Direta de Inconstitucionalidade. O entendimento é do **desembargador Gilberto Giraldelli**, cuja tese foi acolhida, por unanimidade, pelo Órgão Especial do TJ-MT.

A tese foi utilizada para extinguir, sem resolução do mérito, a ADI nº 1035207-26.2024.8.11.0000, que questionava o aumento de emendas parlamentares do Município de Pontes e Lacerda.

A ação não foi assinada pelo prefeito que, como chefe do Executivo, é quem detém legitimidade de propor a demanda, conforme explicou Giraldelli.

"Deveras, cediço que é o Prefeito, em nome próprio, quem deve propor a representação de inconstitucionalidade, afinal, a legitimidade ativa faz-se acompanhar de capacidade ad processum, que abarca a capacidade de ser parte e a capacidade postulatória, pelo que o gestor municipal não apenas deve propor a ação direta de inconstitucionalidade, como cabe-lhe subscrever a petição inicial, isoladamente ou em conjunto com o Procurador Municipal", ressaltou o magistrado, relator do processo.

TJ-MT

NILZA MARIA

Nome: Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Nascimento: 20/04/1956 em Cuiabá/MT
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3527/3299/3534/3537
gab.nilzapossas@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 02/2014
Aposentadoria: 20/04/2031
Origem: Magistratura (desde 1989)

TERAPIAS NECESSÁRIAS

Plano de saúde deve custear tratamento de crianças autistas

*** Lucielly Melo**

Sob a relatoria da **desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**, a Primeira Câmara de Direito Privado do TJ-MT decidiu que o plano de saúde deve custear tratamento multidisciplinar, fora da rede credenciada, a crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A operadora de planos de saúde ingressou com o Agravo de Instrumento nº 1027980-82.2024.8.11.0000 para cassar a liminar que determinou à agravante a cobertura dos tratamentos em clínica no local de residência dos pacientes. Segundo a empresa, ela não estaria obrigada a disponibilizar exatamente onde residem os usuários, já que poderia indicar prestador de serviços integrante de rede no mesmo município ou em região próxima.

O pleito não foi acolhido pela desembargadora. "Não comprovando a agravante que possui em sua rede credenciada equipe multidisciplinar com todos os profissionais qualificados e com experiência comprovada na terapia necessária à parte agravada, deve ser mantido o tratamento da paciente clínica particular, em razão da urgência da sua realização e da natureza de seu diagnóstico", entendeu Nilza Maria ao votar, ainda, pela imposição de multa em caso de descumprimento da liminar.

TJ-MT

ANTÔNIA SIQUEIRA

Nome: Antônia Siqueira Gonçalves
Nascimento: 24/11/1955 em Barão de Melgaço/MT
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3047/3351/3352
gab.antoniarodrigues@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 12/2015
Aposentadoria: 24/11/2030
Origem: Magistratura (desde 1992)

FALHA NA SEGURANÇA

Furto de bens em estacionamento de supermercado gera indenização

*** Lucielly Melo**

Furto de bens em estacionamento privado de supermercado causa dever de indenização por danos morais e materiais. Assim decidiu a Terceira Câmara de Direito Privado do TJ-MT, sob a relatoria da **desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves.**

O caso da Apelação Cível nº 1010301-77.2023.8.11.0041 envolveu o furto de uma arma de fogo dentro de um automóvel que estava estacionado num supermercado em Cuiabá.

Segundo a magistrada, o fato não pode ser considerado apenas como "mero aborrecimento", como pretendeu a ré. Isso porque ficou demonstrada a falha na prestação do serviço de segurança.

"Verifica-se, ademais, que a conduta da ré não se limitou a mero dissabor, pois houve violação à legítima expectativa de segurança e integridade dos bens dos consumidores, o que enseja reparação por danos morais".

Assim, o colegiado, a partir do entendimento da magistrada, confirmou o dever de indenização de R$ 10 mil, entre danos morais e materiais.

TJ-MT

HELENA MARIA

Nome: Helena Maria Bezerra Ramos
Nascimento: 22/10/1961 em Cuiabá-MT
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3434/3212/3433/3451
gabhelena.ramos@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 12/2016
Aposentadoria: 22/10/2036
Origem: Magistratura (desde 1989)

FALHA REITERADA

Concessionária deve indenizar por quedas constantes de energia

*Lucielly Melo

A **desembargadora Helena Maria Bezerra Ramos**, da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT, decidiu que quedas constantes no fornecimento de energia elétrica prejudica a coletividade e gera o dever da concessionária de indenizar a população do município de Alto Taquari.

A condenação da Energisa S/A, ao pagamento de R$ 400 mil, por danos morais coletivos, além de arcar com danos morais individuais homogêneos, foi confirmada no Recurso nº 1000228-29.2019.8.11.0092. A desembargadora concluiu que a responsabilidade da empresa é objetiva.

"No caso em julgamento, conforme anteriormente ressaltado, a conduta atribuída à concessionária Apelante não se limita a infrações pontuais ou meras irregularidades de cunho técnico. Trata-se de falha reiterada, prolongada e estrutural na prestação do serviço público essencial de energia elétrica, que afetou todo um município de maneira direta, concreta e duradoura, atingindo de forma direta direitos difusos essenciais da coletividade local, em especial os ligados à confiança, à segurança e à previsibilidade no acesso a serviço público essencial — o fornecimento de energia elétrica", frisou a relatora.

A câmara julgadora também afastou a alegação de que a condenação poderia causar desequilíbrio financeiro à concessionária.

Rosa
CRECI J-835 IMÓVEIS

EXCELÊNCIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

- Compra, venda e locação de imóveis.
- Avaliação de imóveis.
- Administração de locação.
- Áreas para incorporação imobiliária.
- Áreas rurais e industriais.

Desde 1994 oferecendo segurança, transparência e agilidade para clientes e investidores no Mato Grosso.

Av. José Rodrigues do Prado, 312 - Santa Rosa, Cuiabá.
(65) 3314-4500
rosa_imoveis

Escaneie o QR code e seja direcionado para nossa equipe.

PGE-MT

SOMOS REFERÊNCIA EM EFICIÊNCIA E INOVAÇÃO A SERVIÇO DA SOCIEDADE

A Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso vem transformando a forma de fazer justiça com iniciativas que unem inovação, transparência e estratégia.

MT.GOV.BR

COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA FISCAL:

bloqueio de

- **R$ 230 MILHÕES** em bens

identificação de

- **R$ 100 MILHÕES** em ativos ocultos

CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

economia de

- **R$ 185 MILHÕES** para os cofres públicos

Resultados que refletem o compromisso da PGE-MT com uma gestão pública moderna, eficaz e transparente

PGE
Procuradoria
Geral do Estado

Governo de Mato Grosso

TJ-MT

MARIO KONO

Nome: Mário Roberto Kono de Oliveira
Nascimento: 16/12/1960 em São Paulo (SP)
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617- 3368/3433
gab.mariokono@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 07/2019
Aposentadoria: 16/12/2035
Origem: Magistratura (desde 1992)

DIREITO SUBJETIVO

Candidata aprovada em cadastro de reserva deve ser nomeada

*** Lucielly Melo**

"A contratação temporária de profissionais para o exercício de funções permanentes, quando existente candidato aprovado em concurso público ainda vigente, mesmo em cadastro de reserva, configura preterição ilegal e gera direito subjetivo à nomeação".

Este entendimento é do **desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira,** membro da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT.

Ao relatar a Apelação Cível nº 1000283-90.2024.8.11.0031, Kono confirmou o direito de uma candidata aprovada em concurso público, em cadastro de reserva, de assumir o cargo de enfermeira. Isso porque o Município de Nortelândia mantinha contratações temporárias, que não eram excepcionais, burlando a legislação.

"A impetrante, classificada em 4º lugar, após convocação dos três primeiros colocados e diante da continuidade de contratações precárias, preenche as condições fixadas pela jurisprudência para conversão da expectativa de direito em direito subjetivo à nomeação. O impacto financeiro alegado pelo Município não prevalece sobre o direito fundamental de acesso ao cargo público mediante concurso, nem justifica a manutenção de vínculos precários em detrimento de candidatos aprovados", pontua o desembargador.

TJ-MT

MARIA FAGO

Nome: Maria Aparecida Ferreira Fago
Nascimento e local: 12/01/1956 em Regente Feijó/SP
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617-3382
gab.mariafago@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 08/22
Aposentadoria: 12/01/2031
Origem: Magistratura (desde 1992)

AUTUAÇÃO FISCAL

TJ-MT valida multa por descumprimento de obrigação acessória

*** Lucielly Melo**

A **desembargadora Maria Aparecida Ferreira Fago** defende a aplicação de multa nos casos de descumprimento de obrigação acessória em razão de remessa de mercadoria com nota fiscal inidônea. A tese da magistrada foi utilizada pela Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT para validar a autuação fiscal.

O caso da Apelação Cível nº 1001491-79.2023.8.11.0020 envolveu uma multa de R$ 512.000,00 aplicada pelo Estado de Mato Grosso a uma empresa que transportava maquinário, porém, não apresentou informações necessárias à identificação da operação e a procedência do bem.

"Como se sabe, o transporte interestadual de bem ou mercadoria deve ser acompanhado de documento fiscal idôneo e previamente emitido, a fim de se demonstrar a regularidade da operação, devendo ser apresentado em todos os postos de fiscalização que for solicitado, sob pena de aplicação multa por descumprimento de obrigação acessória (art. 24, do Regulamento do ICMS e os arts. 17 e 35-A, da Lei Estadual n.º 7.098/1998)", destaca Fago.

Por outro lado, a desembargadora entendeu que a multa tributária ultrapassa o valor do débito principal, devendo ser reduzida a patamares razoáveis e proporcionais, sob pena de configurar confisco vedado.

TJ-MT

SEBASTIÃO ALMEIDA

Nome: Sebastião de Arruda Almeida
Nascimento: 02/02/1962 em Cuiabá/MT
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617-3968/3970
gab.sebastiaoalmeida@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 12/2023
Aposentadoria: 02/02/2037
Origem: Magistratura (desde 1992)

UNIÃO ESTÁVEL

Viúva tem direito de receber metade do seguro de vida

*** Lucielly Melo**

A Quinta Câmara de Direito Privado do TJ-MT, sob a condução do **desembargador Sebastião de Arruda Almeida**, fixou a tese de que o companheiro tem direito à metade do seguro de vida em caso de comprovação de união estável, na ausência de indicação de beneficiários.

A decisão foi tomada nos autos da Apelação Cível nº 1012293-44.2021.8.11.0041, quando o colegiado reconheceu o direito de uma viúva receber 50% do seguro de vida do falecido, que seria pago apenas para os filhos.

Ao analisar o caso, o magistrado destacou que o pagamento indenizatório deve observar o artigo 792 do Código Civil, que prevê que, na falta de indicação de beneficiário, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge ou companheiro não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros.

"A apelante comprovou a união estável com o segurado, sendo beneficiária de pensão por morte paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o que garante seu direito à metade da indenização", observa Sebastião de Arruda.

TJ-MT

VANDYMARA

Nome: Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo
Nascimento: 01/04/1960 em Londrina/PR
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617-3983/3984
vandymara.zanolo@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 02/2024
Aposentadoria: 01/04/2035
Origem: Magistratura (desde 1991)

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Fase inicial de ação não exige provas exaurientes

*** Lucielly Melo**

"É admissível o prosseguimento da ação de improbidade administrativa quando a petição inicial apresenta individualização suficiente das condutas atribuídas ao agente público e há indícios mínimos de autoria e materialidade, não sendo exigível, nesta fase, prova conclusiva de dolo ou de enriquecimento ilícito".

A conclusão é da **desembargadora Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo** ao votar pela manutenção de uma ação que apura supostas fraudes no sistema de Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Ao relatar o Agravo de Instrumento nº 1007247-61.2025.8.11.0000 na Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo, Vandymara ressaltou que para o prosseguimento da ação civil pública, por ato de improbidade administrativa, é necessário apenas a demonstração de indícios mínimos de autoria e materialidade, sendo vedada a rejeição liminar do processo com base em ausência de prova exauriente.

"A decisão agravada observou corretamente que os elementos constantes nos autos autorizam o prosseguimento da ação, permitindo o contraditório substancial em sede de instrução probatória", afirma.

TJ-MT

JORGE TADEU

Nome: Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Nascimento: 11/01/1956 em Três Passos/RS
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617-3977
gab.jorgerodrigues@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 02/2024
Aposentadoria: 11/01/2031
Origem: Magistratura (desde 1992)

DIGNIDADE HUMANA

Preso com esquizofrenia deve ficar custodiado em hospital psiquiátrico

*** Lucielly Melo**

O **desembargador Jorge Luiz Tadeu Rodrigues**, membro da Segunda Câmara Criminal do TJ-MT, afirmou que é ilegal a manutenção de um inimputável, diagnosticado com transtorno mental grave, em unidade prisional comum por ausência de vaga em hospital de custódia.

Com esta tese, o colegiado determinou a transferência de um preso com esquizofrenia e dependência de múltiplas drogas para uma unidade hospitalar psiquiátrica.

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ingressou com o Habeas Corpus nº 1004808-77.2025.8.11.0000 em favor do paciente, alegando que, mesmo sendo declarado inimputável, ele continuava custodiado em unidade prisional comum.

Para o desembargador Jorge Luiz, relator do processo, a situação configura constrangimento ilegal e afronta o princípio da dignidade humana e o direito à saúde.

"A internação provisória de pessoa inimputável deve ser cumprida em unidade hospitalar psiquiátrica adequada, ainda que particular, às expensas do Estado, diante da ausência de estrutura familiar e do risco à integridade do paciente e da coletividade".

TJ-MT

SABOIA

Nome: Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
Nascimento e local: 21/04/1974 em Rio de Janeiro/RJ
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65)3617-3980/3981 e (65) 99331-6177 (WhatsApp)
gab.luizsaboia@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 02/2024
Aposentadoria: 21/04/2049
Origem: Magistratura (desde 1999)

PARTILHA DE BENS

Testamento deve ser validado se não há consenso entre herdeiros

*** Lucielly Melo**

Atuante na Quinta Câmara de Direito Privado do TJ-MT, o **desembargador Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro** definiu que na ausência de consenso unânime entre herdeiros, deve prevalecer a vontade em testamento validado judicialmente.

O entendimento foi aplicado no julgamento da Apelação Cível nº 0001663-55.2017.8.11.0050, que discutiu a partilha de bens em ação de inventário.

De acordo com os autos, os herdeiros haviam decidido sobre a divisão amigável dos bens deixados pelo falecido. Porém, antes de o processo ser encerrado, uma das partes questionou a partilha.

Assim, Saboia entendeu que o arrependimento impede a homologação da partilha de modo diverso daquela estabelecida em testamento.

"Diante da confirmação judicial da validade dos testamentos deixados pelos de cujus e da ausência de acordo unânime entre os herdeiros, deve prevalecer a vontade testamentária, observando-se o princípio da soberania da vontade do testador consagrado no art. 1.899 do Código Civil", pontua.

TJ-MT

RODRIGO CURVO

Nome: Rodrigo Roberto Curvo
Nascimento: 03/02/1976 em Cuiabá (MT)
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 99204-9649 (apenas WhatsApp)
gab.rodrigocurvo@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 02/2024
Aposentadoria: 03/02/2051
Origem: Magistratura (desde 1999)

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Negar que grávida tenha acompanhante em parto gera indenização

* Lucielly Melo

Membro da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT, o **desembargador Rodrigo Roberto Curvo** decidiu que negar o direito da grávida de ter acompanhante durante trabalho de parto gera o dever de indenizar por danos morais.

A tese foi estabelecida no recurso de apelação em que o Estado de Mato Grosso foi condenado a indenizar em R$ 20 mil à autora da ação.

Conforme os autos, a mulher teve negado o pedido de ter um acompanhante no parto, em uma unidade hospitalar pública, e que, inclusive, foi destratada pelos agentes de saúde durante o procedimento.

"A negativa do direito de a parturiente ser acompanhada por pessoa de sua escolha durante o parto constitui violação dos direitos fundamentais da mulher e configura atuação inconvencional da Administração Pública, por ofender a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ao não assegurar à mulher tratamento humanizado no período gestacional, além de configurar violência obstétrica, uma vez que impõe um sofrimento psicológico desnecessário, gerando o dever de indenizar", conclui o desembargador.

GONÇALVES TOBIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
Defendendo direitos e evitando conflitos.

SERVIÇOS EXCLUSIVOS
Atuação e Assessoria Jurídica Estratégica, com visão empresarial e especialização.

ATENDIMENTO PERSONALIZADO

PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO
Assessoria e Consultoria Jurídica Empresarial
Direito Comercial-Empresarial
Direito do Trabalho Empresarial-Patronal
Direito Tributário
Planejamento Jurídico: Planejamento Sucessório, Tributário, Estruturação e Holding
Reestruturação Empresarial.

/GTAdvJur
@gt.adv
/gonçalves-tobias-advocacia-e-assessoria-jurídica

www.goncalvestobias.com.br
contato@goncalvestobias.com.br
Avenida Raimundo de Matos, nº 2.703, Santa Cruz, CEP 78710-704, Rondonópolis-MT / (66) 3022-2689

TJ-MT

LÍDIO MODESTO

Nome: Lídio Modesto da Silva Filho
Nascimento: 17/11/1971 em Cuiabá (MT)
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617-3995/
(65) 99299-9960 (somente whatsApp)
gab.lidiomodesto@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 02/2024
Aposentadoria: 17/11/2046
Origem: Magistratura

MAUS ANTECEDENTES

Teoria do esquecimento não pode ser aplicada na dosimetria da pena

*** Lucielly Melo**

"A condenação penal transitada em julgado, por mais remota que seja, mantém sua eficácia para fins de negativação dos antecedentes criminais, sendo inaplicável a teoria do esquecimento, em homenagem aos princípios da igualdade e da individualização da pena".

A decisão é da Quarta Câmara Criminal do Tribunal do TJ-MT que, sob a condução do **desembargador Lídio Modesto da Silva Filho**, rejeitou a Apelação Criminal nº 0010060-98.2015.8.11.0042.

A defesa de um condenado a seis anos e quatro meses de prisão, pelo crime de roubo, pediu o redimensionamento da pena-base no mínimo legal ou a exclusão da agravante de reincidência. Os pleitos foram negados.

Lídio Modesto destacou que embora a sentença condenatória anterior tenha transitado em julgado em 2013, esta pode ser usada como circunstância agravante.

Ele frisou que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) entende que a teoria do esquecimento não se aplica em caso de maus antecedentes.

O magistrado votou, ainda, pela manutenção da agravante de reincidência, já que o registro criminal lista vários procedimentos em desfavor do apelante.

TJ-MT

JOSÉ LINDOTE

Nome: José Luiz Leite Lindote
Nascimento: 02/03/1963 em Cáceres/MT
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617-3990/3617-3989
gab.joselindote@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 02/2024
Aposentadoria: 02/03/2038
Origem: Magistratura (desde 1999)

NÃO É IMPROBIDADE

Advogados públicos comissionados podem receber honorários

*** Lucielly Melo**

Membro da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT, o **desembargador José Luiz Leite Lindote** defendeu que o recebimento de honorários de sucumbência por advogados públicos comissionados não caracteriza enriquecimento ilícito.

A conclusão ocorreu no julgamento da Apelação Cível nº 1006850-52.2020.8.11.0040, no qual o colegiado negou a condenação de procuradores a ressarcir o erário, por suposto ato ímprobo.

Relator do recurso, Lindote explicou que é direito do advogado público – sendo efetivo ou não – o recebimento dos honorários sucumbenciais. A matéria, conforme ele, está pacificada nos tribunais superiores, além de ter previsão expressa em lei municipal de Sorriso.

"Logo, é completamente descabida a subsunção das condutas dos oito réus advogados/servidores públicos e dos três requeridos agentes políticos no art. 9º, caput e inciso XI, da LIA, como deseja o Ministério Público autor, uma vez que, conforme a motivação tecida, honorários sucumbenciais devidos a advogados públicos (concursados ou puramente comissionados) não podem ser enquadrados como vantagem monetária indevida, nem como verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades de direito público, sendo descabido falar-se, na hipótese, em enriquecimento ilícito", declara o relator.

FMB | FILIPE MAIA BROETO
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

ATUAÇÃO EM CASOS DE ALTA COMPLEXIDADE

nos âmbitos do Direito Penal Econômico e da Empresa e do Direito Administrativo Sancionador.

www.filipemaiabroeto.com.br

Rua Dinamarca, n. 45, Santa Rosa, Cuiabá. CEP 78.040-120.

TJ-MT

MARCOS REGENOLD

Nome: Marcos Regenold Fernandes
Nascimento: 06/06/1971 em Cuiabá/MT
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
65-99981-4604
marcos.regenold@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 02/2024
Aposentadoria: 06/06/2046
Origem: Quinto Constitucional vaga destinada ao Ministério Público

STAY PERIOD

Empresa que ainda não fez AGC tem direito à prorrogação da blindagem

*** Lucielly Melo**

A Quinta Câmara de Direito Privado do TJ-MT, sob a condução do **desembargador Marcos Regenold Fernandes**, validou a prorrogação, por mais de 180 dias, do "stay period" a empresa em recuperação judicial que ainda não realizou a Assembleia Geral de Credores.

A blindagem estendida foi questionada no Agravo de Instrumento nº 1031818-33.2024.8.11.0000, ajuizado por um banco credor, que acusou a parte recuperanda de agir com desídia para retardar o andamento do processo.

A alegação, contudo, foi afastada por Regenold, relator da demanda, que não viu provas de que a empresa teria adotado condutas procrastinatórias nos autos.

"Outrossim, do cotejo dos autos de origem, vejo que ainda não foi realizada a Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial do grupo devedor, demora que, a toda evidência, não pode ser imposta aos agravados, de modo que indeferir a prorrogação do stay period sem qualquer prova de conduta negligente dos recuperandos poderá frustrar, a bem da verdade, todo o processo de recuperação judicial, em absoluto prejuízo à coletividade de credores", assentou o magistrado.

TJ-MT

HÉLIO NISHIYAMA

Nome: Hélio Nishiyama
Nascimento: 03/07/1983 em Cuiabá/MT
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617-3387 ou (65) 99307-3975
gab.helionishiyama@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 02/2024
Aposentadoria: 03/07/2058
Origem: Quinto Constitucional vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil

IDENTIFICAÇÃO IRREGULAR

Reconhecimento fotográfico de réu feito em celular de PMs é ilegal

*** Lucielly Melo**

O **desembargador Hélio Nishiyama**, membro da Quarta Câmara Criminal do TJ-MT, reconheceu a ilegalidade no reconhecimento fotográfico de réu através de imagens em celular apresentadas pela Polícia Militar.

A irregularidade fez com que o colegiado anulasse a condenação de um homem sentenciado a 12 anos, 4 meses e 25 dias de reclusão e por roubo majorado e extorsão qualificada.

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que representou o réu, pediu a absolvição dele, diante da nulidade do reconhecimento fotográfico.

Nishiyama, relator do recurso, concordou que a prova contaminou o processo e citou a teoria da árvore dos frutos envenenados. Sob a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), o magistrado reafirmou que a inobservância das regras procedimentais invalida o reconhecimento da pessoa suspeita, não podendo fundamentar eventual condenação.

"No caso concreto, o reconhecimento fotográfico é manifestamente ilegal, como inclusive declarado na sentença, pois policiais militares induziram os ofendidos a reconhecerem o apelante (...), de modo que, a meu sentir, a memória das vítimas reconhecedoras não mais possui força probante suficiente para o édito condenatório em razão da memória do reconhecimento anterior (inválido) e viés confirmatório", diz trecho do acórdão. O processo tramita em sigilo.

TJ-MT

ANGLIZEY

Nome: Anglizey Solivan de Oliveira
Nascimento: 06/12/1965 em Tapira/PR
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617-3453/3896
gab.anglizeyoliveira@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 08/2024
Aposentadoria: 06/12/2040
Origem: Magistratura (desde 1998)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alegações genéricas não afastam legalidade de pedido

* **Lucielly Melo**

"Alegações genéricas sobre vínculos familiares, empresas coligadas e blindagem patrimonial não se mostram suficientes para afastar a legalidade formal do pedido". A conclusão é da **desembargadora Anglizey Solivan de Oliveira**, integrante da Quarta Câmara de Direito Privado do TJ-MT, ao manter o prosseguimento de um processo de recuperação judicial ingressado por produtores rurais.

Uma credora ajuizou o Agravo de Instrumento nº 1007946-52.2025.8.11.0000, alegando várias inconsistências na ação – como simulação de passivo, confusão patrimonial e tentativa de blindagem de ativos – o que inviabilizaria o andamento dos autos.

Contudo, a desembargadora entendeu que eventuais fraudes devem ser apuradas ao longo do processo e não podem ser presumidas na fase inicial.

"A presunção generalizada compromete indevidamente a função do instituto, podendo prejudicar não apenas a recuperanda, mas também os próprios credores", completou Anglizey.

IMS
IVO MARCELO SPINOLA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Somos um escritório brasileiro, com sede no Estado de Mato Grosso, atuando de forma multidisciplinar e com visão global. Assistimos habitualmente nossos clientes em projetos complexos e contenciosos relevantes.

Nosso trabalho é marcado por uma análise rigorosa dos aspectos jurídicos e práticos de cada caso, uma visão estratégica que nos permite identificar a melhor forma de alcançar os objetivos do cliente, e uma implementação ágil, com foco no resultado.

(65) 3642-3373/6835
(65) 99954-2500
ivo@ims.adv.br

CONTATO/LOCALIZAÇÃO
Rua H, 143 - Baú, Cuiabá - Mato Grosso.

TJ-MT

WESLEY SANCHEZ

Nome: Wesley Sanchez Lacerda
Nascimento: 15/05/1970 - Uberlândia (MG)
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617-3012 (65) 3617-3525
gab.wesleylacerda@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 10/2024
Aposentadoria: 15/05/2045
Origem: Quinto Constitucional – Ministério Público

ALEGAÇÕES FINAIS

Simples perda de prazo não configura abandono de causa

*** Lucielly Melo**

A Turma de Câmaras Criminais Reunidas do TJ-MT decidiu que a simples perda de prazo processual, com posterior prática do ato devido, não configura abandono de causa.

O entendimento foi formado a partir do voto do **desembargador Wesley Sanchez Lacerda**, nos autos do Mandado de Segurança nº 1007024-11.2025.8.11.0000.

O recurso foi proposto por uma advogada que acabou sendo excluída como procuradora em ação penal por não apresentar alegações finais dentro do prazo estabelecido. A decisão questionada ainda havia determinado ofício à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT) para apuração de eventual infração disciplinar.

Relator, Sanchez destacou que o abandono da causa exige conduta deliberada e omissão contínua – o que não foi o caso, já que a advogada justificou devidamente a omissão e anexou os memoriais finais após o prazo.

"A perda isolada e justificada de prazo processual, com posterior prática do ato devido, não configura abandono de causa nos termos do art. 265 do CPP. A exclusão de advogado do processo e a comunicação à OAB exigem prova de conduta deliberada e reiterada de desinteresse no patrocínio da defesa técnica", completa o magistrado.

TJ-MT

PAULO CARREIRA

Nome: Paulo Sérgio Carreira de Souza
Nascimento: 20/03/1958 - Londrina (PR)
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617-3306
gab.paulosouza@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 12/2024
Aposentadoria: 20/03/2033
Origem: Magistratura - Antiguidade

ORIGEM SUSPEITA

Pais têm bens apreendidos por suspeita de atuação criminosa de filho

*** Lucielly Melo**

Sob a relatoria do **desembargador Paulo Sérgio Carreira de Souza**, a Segunda Câmara Criminal do TJ-MT manteve apreendidos bens dos pais de um investigado por tráfico de drogas, organização criminosa e lavagem de dinheiro.

O colegiado seguiu a tese do magistrado, que entendeu que não ficou comprovado a origem lícita de um veículo Saveiro CE Cross e da quantia de R$ 13.932,00, confiscados durante busca e apreensão na residência dos apelantes.

Os pais, que moram na mesma residência do filho, pediram a devolução dos bens, alegando serem os legítimos proprietários e que não têm vínculo com as atividades criminosas atribuídas ao réu.

Porém, de acordo com o magistrado, "os documentos apresentados pelos apelantes não são suficientes para comprovar a origem lícita do veículo e do numerário apreendido, considerando a incompatibilidade com a renda declarada".

"A restituição de bens apreendidos exige prova inequívoca de origem lícita e de ausência de vínculo com infração penal. A manutenção da apreensão é cabível enquanto subsistirem indícios de relação dos bens com a atividade criminosa investigada, nos termos dos arts. 118 e 120 do CPP".

TJ-MT

DEOSDETE CRUZ

Nome: Deosdete Cruz Júnior
Nascimento: 21/11/1980 - Cornélio Procópio (PR)
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617-3285/3018 Atendimento por ligações / (65) 99201-9286 - Apenas WhatsApp
gab.deosdetecruz@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 03/2025
Aposentadoria: 21/11/2055
Origem: Quinto Constitucional – Ministério Público

DESMATAMENTO ILEGAL

Obrigação de fazer e danos materiais são aplicáveis de forma cumulativa

*** Lucielly Melo**

Em atuação na Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT, o **desembargador Deosdete Cruz Júnior** afirmou que é possível a cumulação da obrigação de fazer com a condenação por dano material ambiental.

A conclusão foi do colegiado no Recurso de Apelação nº 1000162-41.2022.8.11.0093, proposto pelo Ministério Público Estadual, para responsabilizar o espólio do proprietário de uma área que sofreu desmatamento ilegal em 231,6 hectares de floresta nativa amazônica.

Ao analisar a matéria, Deosdete enfatizou que é juridicamente possível impor a medida de obrigação de fazer e a reparação por danos materiais, "em razão da autonomia dos serviços ecossistêmicos afetados e da função compensatória, sendo, por maioria, remetida a apuração do dano material à fase de liquidação, conforme critérios técnicos". Além disso, a câmara julgadora fixou R$ 600 mil por danos morais coletivos.

Atuação *estratégica* em casos de *alta complexidade.*

MASCARELLO E GUERRA ADVOCACIA

(66) 99227 - 6507
Sinop - MT
Avenida das Itaúbas, 3100 - Setor Comercial, Sinop, Brasil.

(66) 99652 - 7550
Sorriso - MT
Avenida Curitiba, 3664 - 103, Bairro Bom Jesus, Sorriso, Brasil.

A justiça sólida nasce da precisão técnica e da estratégia impecável.

escritoriosinop@mascarelloeguerra.adv.br

MASCARELLO E GUERRA ADVOCACIA

TJ-MT

JONES GATTASS

Nome: Jones Gattass Dias
Nascimento: 14/03/1967 – Cáceres (MT)
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617-3037 | (65) 99211-0319
gab.jonesgattass@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 03/2025
Aposentadoria: 14/03/2042
Origem: Magistratura - Merecimento

VEDAÇÃO EXPRESSA

Embargo ambiental não é imposto a pequena propriedade rural familiar

*Lucielly Melo

"O embargo ambiental não pode ser imposto sobre pequena propriedade rural familiar destinada à subsistência". A tese é do **desembargador Jones Gattass Dias**, integrante da Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT.

A conclusão ocorreu no julgamento da Apelação Cível nº 1000398-24.2021.8.11.0094, quando o colegiado citou que esse tipo de embargo possui vedação expressa no artigo 16 do Decreto 6.514/2008.

Relator do caso, Jones Gattass Dias entendeu pela ilegalidade do embargo, mas manteve a multa aplicada ao proprietário da área rural, por desmatamento ilegal.

Ele afirmou que não há pressupostos legais que autorizam a conversão da multa em advertência.

"Não se comprovou nos autos a inexistência de desmatamento ou a ocorrência de erro de proibição, sendo ônus do autuado infirmar a materialidade da infração ambiental".

TJ-MT

JUANITA

Nome: Juanita Cruz da Silva Clait Duarte
Nascimento: 30/01/1959 – Diamantino (MT)
Gabinete: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo. Rua C, S/N, Cuiabá/MT, CEP: 78049-926
(65) 3617 - 3304
gab.juanitaduarte@tjmt.jus.br
Ingresso no Tribunal: 05/2025
Aposentadoria: 30/01/2034
Origem: Magistratura - Antiguidade

MEDIDA VÁLIDA

Insanidade mental pode ser instaurada sem manifestação do MP

*Lucielly Melo

"A ausência de prévia manifestação do Ministério Público não invalida a decisão judicial que instaura o incidente, aplicando-se o contraditório diferido".

Assim definiu a Turma de Câmaras Criminais Reunidas do TJ-MT, que acolheu, por unanimidade, o voto da **desembargadora Juanita Cruz Da Silva Clait Duarte**.

Por meio do Mandado de Segurança nº 1013291-96.2025.8.11.0000, o Ministério Público contestou a decisão que acolheu o pedido da Defensoria Pública para abrir procedimento a fim de analisar a capacidade mental de um réu para cometer crime.

Relatora do recurso, Juanita observou que a decisão está devidamente amparada no art. 149 do Código de Processo Penal e "em elementos concretos extraídos dos autos, que suscitam dúvida razoável sobre a integridade mental do acusado, não se tratando de decisão teratológica ou desprovida de motivação".

"A instauração do incidente de insanidade mental visa assegurar o devido processo legal e não configura nulidade, ainda que determinada na fase de alegações finais da ação penal", completou a magistrada.

PONTONACURVA

Informação jurídica na
palma da sua mão!

No site **Ponto na Curva** você encontra:

- Análises de especialistas
- Atualizações legislativas
- Decisões relevantes dos tribunais
- Tendências do mercado jurídico

pontonacurva.com.br

Divulgação

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

IPTU e cadastro de inadimplentes lideram RANKING DE AÇÕES

*Gilson Nasser

A movimentação processual na primeira instância tem, entre os temas mais julgados e mais demandados ao longo do último ano, o IPTU (Imposto Predial, Territorial, Urbano), além de inclusões indevidas no cadastro de inadimplentes e pedidos de indenizações. Os dados são do Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância (DAPI) do TJ-MT e referem-se ao período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

Entre os temas mais julgados, o IPTU é o líder, seguido da inclusão indevida em cadastro de inadimplentes. Depois, aparecem pedidos de indenizações por danos morais e alienação fiduciária.

Já em relação aos casos novos, a contestação sobre inclusão em cadastro de inadimplentes lidera, seguida por indenizações por danos morais e IPTU. Alienação fiduciária é o quinto tema no ranking de casos novos.

No último ano, foram sentenciados na primeira instância 614.726 processos. No mesmo período, ingressaram no Judiciário outras 675.619 ações judiciais.

O "estoque" de processos pendentes de julgamento é de 766.420 ações. Se excluir os processos já baixados ou arquivados, estão pendentes de julgamentos 681.600 processos.

Há ainda 84.881 processos suspensos ou sobrestados na primeira instância do Judiciário Estadual.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO

A Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso encerrou o primeiro semestre de 2025 com Taxa de Congestionamento Bruta de 53,57% e Taxa Líquida de 50,72% no 1º Grau, índices que seguem em trajetória de queda nos últimos anos.

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) alcançou 108,97%, superando a meta nacional e indicando que os magistrados julgaram mais processos do que ingressaram no período.

Os resultados agregam tanto a primeira instância quanto os Juizados Especiais e Turmas Recursais.

ESTRUTURA

O 1º grau de jurisdição em Mato Grosso conta com 280 juízes distribuídos nas 79 comarcas do Estado. Além disso, 4.194 servidores atuam na primeira instância. São 239 Varas, 4 Núcleo de Justiça 4.0, 43 Juizados Especiais e 23 Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (Cejuscs).

MOVIMENTO PROCESSUAL

Distribuídos	675.619
Julgados	614.726
Pendentes Brutos	766.420
Pendentes Líquidos	681.600
Sobrestados	84.881

Dados TJ-MT

Débora Pinho!
COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA

A sua Assessoria de Imprensa com know-how jurídico e empresarial focada em resultados

- Divulgações pontuais e estratégicas
- Gerenciamento de crise de imagem
- Relacionamento com a mídia
- Media training e workshops

Visibilidade estratégica na imprensa é tão importante quanto uma boa defesa

@deborapinhooficial
/in/débora-pinho

SAIBA MAIS

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Empresa de grande porte não pode demandar em JUIZADOS

*Gilson Nasser

Ainda que o valor da causa seja inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos, empresa de grande porte não está entre as pessoas jurídicas legitimadas para demandar no Juizado Especial Cível.

O entendimento é do juiz Márcio Aparecido Guedes, convocado para atuar na Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado do TJ-MT, ao julgar procedente um Conflito Negativo de Jurisdição suscitado pelo Juízo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rondonópolis/MT em face do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca.

A decisão ocorreu após a 1ª Vara Cível declinar da competência para processar um cumprimento de sentença, referente a uma ação de indenização proposta por um fundo de investimentos, em razão de o valor ser abaixo de 40 salários. Por outro lado, o juiz do Juizado também suscitou a incompetência por se tratar de empresa de grande porte.

Na decisão, Guedes frisou que "a competência dos Juizados Especiais Cíveis é definida pelo valor da causa, limitada a quarenta (40) salários-mínimos (Lei nº 9.099/95, Art. 3º, I). Por outro lado, somente estão autorizadas a figurar no polo ativo da demanda, "as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas; as microempresas; as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte; as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; as sociedades de crédito ao microempreendedor" (artigo 8º, § 1)".

"Dessa forma, uma vez proposta a ação por pessoa jurídica que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, é irrelevante o valor da causa, ainda que a demanda esteja em fase de cumprimento de sentença, uma vez que não está legitimada para demandar no Juizado Especial Cível", destacou.

O voto foi acompanhado pelos demais membros da Câmara Julgadora.

JUIZADOS EM NÚMEROS

Os Juizados Especiais sentenciaram 250.969 processos entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025. No mesmo período, ingressaram 242.841 casos.

Ainda estão pendentes de julgamentos 123.999 processos brutos e 114.065 líquido (quando se desconsidera casos extintos ou arquivados), de acordo com dados do Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância (DAPI) do TJ-MT.

Os temas mais julgados são referentes à inclusão indevida em cadastro de inadimplentes, indenizações por danos morais, terço constitucional e ainda cancelamento de voos.

Entre os casos novos, 91,41% são da área cível e apenas 8,56% da criminal.

Os cinco maiores propositores de ações nos Juizados Especiais são o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Polícia Civil de Mato Grosso, Polícia Militar de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso e a Espaço Formaturas Produções de Eventos Ltda.

Já os maiores litigados (processados) são o Estado de Mato Grosso, Azul Linhas Aéreas Brasileiras, Banco Bradesco S.A., Energisa Mato Grosso e Latam Airlines Group S.A.

Ao todo, o Poder Judiciário Estadual conta com 97 unidades judiciárias com competência de juizado especial, sendo 43 com competência exclusiva.

MOVIMENTO PROCESSUAL

Distribuídos	242.841
Julgados	250.969
Pendentes Brutos	123.999
Pendentes Líquidos	114.065

Dados TJ-MT

CONTATOS

Complexo dos Juizados Especiais de Cuiabá
Endereço: Avenida Dr. Hélio Ponce de Arruda, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá, MT. CEP 78050-911
(65) 3648-6860
Horário de funcionamento: das 12h às 19h (segunda a sexta-feira)

RANKING PROCESSUAL

Estado, Energisa e Bradesco: os mais litigantes e litigados nas Turmas Recursais

*Gilson Nasser

As Turmas Recursais do TJ-MT julgaram mais de 12 mil processos em relação aos casos novos, no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025. No período, ingressaram nas Turmas Recursais 37.214 processos e foram concedidas 49.849 decisões colegiadas e monocráticas. Os dados apontam ainda que estão pendentes de julgamento 10.768 processos brutos e 9.152 processos líquidos.

Ainda estão suspensos ou sobrestados 1.616 processos. Dos novos processos, 99,09% são da área cível e 0,9% da área criminal. Entre os temas mais julgados estão inclusão indevida em cadastro de inadimplentes, indenizações por dano moral, adicional de insalubridade e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Entre os maiores propositores de recursos nas turmas estão o Estado de Mato Grosso, a Energisa (concessionária de energia elétrica no Estado), Banco Bradesco, Azul Linhas Aéreas Brasileiras e o Município de Cuiabá.

Os maiores processados nas turmas recursais são o Estado de Mato Grosso, Energisa, Banco Bradesco, Banco do Brasil e Azul Linhas Aéreas.

NOVAS SÚMULAS

Nove súmulas foram aprovadas pelas Turmas Recursais em 2025. São elas:

SÚMULA 47: "A permanência do nome do consumidor no histórico do Sistema SCR do BACEN, durante o período de inadimplência, não gera dano moral".

SÚMULA 48: "A concessionária de rodovias responde objetivamente por danos materiais decorrentes de má conservação e/ou manutenção da pista, mas a fixação de indenização por dano moral exige prova de ter havido lesão ao direito de personalidade".

SÚMULA 49: "A interrupção indevida do fornecimento de serviços essenciais (água, energia elétrica, telefone e internet) configura ato ilícito e gera dano moral in re ipsa".

SÚMULA 50: "A demonstração da legitimidade do débito inscrito em órgãos de proteção ao crédito, descontado em conta corrente ou em folha de pagamento, é ônus do credor".

SÚMULA 51: "O contrato assinado na forma física ou digital e não impugnado especificamente pelo devedor, presume-se autêntico e válido, dispensando a realização de prova pericial. Havendo impugnação específica, a prova pericial é indispensável, salvo se houver outros elementos de prova".

SÚMULA 52: "A não apresentação dos extratos do SPC/SERASA e do SCPC/BOA VISTA pelo reclamante, abrangendo os últimos 5 (cinco) anos, impede a verificação da existência ou não de negativações anteriores, inviabilizando o deferimento de indenização por dano moral".

SÚMULA 24: "O direito ao adicional de insalubridade de servidor público deve estar previsto em lei específica da categoria, nas esferas municipal ou estadual e, respaldado por laudo pericial".

SÚMULA 25: "O abono de permanência é devido ao servidor público a partir do momento em que cumpridos todos os requisitos para aposentadoria voluntária, comprovados por documento do órgão competente, sendo irrelevante, para fins de fixação do termo inicial, a data do requerimento administrativo".

SÚMULA 26: "O servidor público contratado temporariamente, que teve reconhecida a irregularidade na contratação em relação à temporariedade, faz jus, preenchidos os requisitos legais, aos direitos sociais decorrentes da relação de trabalho".

COMPOSIÇÃO

Atualmente, Mato Grosso possui três Turmas Recursais com quatro magistrados cada uma. A 1ª é formada pelos juízes Eduardo Calmon de Almeida Cezar, Walter Pereira de Souza, Gonçalo Antunes de Barros Neto e pela juíza Eulice Jaquelice da Costa Silva Cherulli.

A 2ª Turma Recursal é composta pelos juízes João Francisco Campos de Almeida, Edson Dias Reis, João Alberto Menna Barreto Duarte e pela juíza Suzana Guimarães Ribeiro.

Já a 3ª Turma tem como membros os juízes Valmir Alaércio dos Santos, Aristeu Dias Batista Vilella, Valdeci Moraes Siqueira e Hildebrando da Costa Marques.

MOVIMENTO PROCESSUAL

Distribuídos	37.214
Julgados	49.849
Pendentes Brutos	10.768
Pendentes Líquidos	9.152
Sobrestados	1.616

Dados TJ-MT

CONTATOS

Turmas Recursais
Endereço: Avenida Dr. Hélio Ponce de Arruda, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá, MT. CEP 78050-911
(65) 3648-6859
Horário de funcionamento: das 12h às 19h (segunda a sexta-feira)
turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

ELEIÇÕES 2026

TRE-MT foca em financiamento ilícito, fake news e organizações criminosas

*Gilson Nasser

Financiamento ilícito, fake news e participação de organizações criminosas no processo eleitoral demandam uma força-tarefa da Justiça Eleitoral para a condução das eleições de 2026 no Estado.

Empossada em maio de 2025 como presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), a **desembargadora Serly Marcondes**, revela que o órgão traçou metas e tem desenvolvido ações preparatórias para as eleições gerais.

Uma das estratégias para combater o financiamento ilícito das campanhas é o uso da tecnologia para rastrear as movimentações financeiras suspeitas ligadas a candidatos e partidos políticos. Partidos e fiscais eleitorais também estão sendo capacitados para identificar e coibir práticas eleitorais ilícitas.

"Já realizamos uma primeira reunião com representantes partidários, de forma virtual, para assegurar a participação de todo o estado, com foco em assuntos eleitorais de interesse das agremiações, de modo a promover mais acesso dos partidos à Justiça Eleitoral e aprimorar a relação institucional", pontua. Nesses encontros são abordados temas gerais relacionados às eleições.

Tema recorrente em eleições anteriores, as fakes news também estão na pauta da Justiça Eleitoral para os próximos anos. O órgão vem atuando junto às plataformas digitais e desenvolvendo um sistema de educação midiática, com o objetivo de ajudar a população a diferenciar notícias verdadeiras de falsas.

"A Justiça Eleitoral estará preparada para agir com celeridade diante de conteúdos falsos que possam comprometer a integridade do processo eleitoral. Temos juízes e juízas eleitorais capacitados para julgar processos relacionados à desinformação, assim como o Pleno do TRE-MT, composto por magistrados extremamente preparados", assinala.

Outra preocupação do TRE-MT são as denúncias de participação de organizações criminosas no processo eleitoral. A Justiça Eleitoral tem atuado em conjunto com as forças de segurança para inibir a atuação de criminosos nos bastidores do pleito. "Nosso compromisso é assegurar que a vontade do eleitor prevaleça, livre de qualquer coação, ameaça ou influência ilícita", destaca.

Entre outras ações em andamento, estão o alistamento de novos eleitores e o reforço no cadastro biométrico. O órgão também tem firmado parcerias com instituições e órgãos públicos para fortalecer a participação cidadã no processo eleitoral e estimular o voto consciente.

Além disso, a logística para a votação em locais de difícil acesso também está sendo preparada. "Como já é de praxe, teremos a instalação do Gabinete de Gestão Integrada (GGI) no ano da eleição, com a participação do Ministério Público Eleitoral, Polícia Federal, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Exército, Fundação Nacional dos Povos Indígenas, entre outros órgãos, para intensificar as ações de segurança. Antes disso, porém, trabalhamos de forma constante com essas instituições, sempre que necessário", frisa. A desembargadora citou, ainda, que aguarda deliberações do Tribunal Superior Eleitoral, que definam as regras do pleito.

Entre os temas mais julgados na primeira instância estão: registro de candidatura, prestação de contas eleitorais, representações, prestação de contas anual e requerimentos de regularização por omissão na prestação de contas anual. Foram mais julgados no TRE-MT: propaganda eleitoral, prestação de contas, registro de candidatura, condutas vedadas e pesquisa eleitoral.

PRESIDENTE

MANDATO: 2025-2027

SERLY MARCONDES

TRE-MT

NOME: Serly Marcondes Alves
NASCIMENTO: 27/10/1960 em Curitiba-PR
GABINETE: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT CEP 78049-941
(65) 3362-8075
presidencia@tre-mt.jus.br

CARREIRA

- Juíza de direito substituta (1990/2013)
- Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (2013)
- Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso e da Presidência do TRE-MT
- Diretora-Geral da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso (2017/2018)
- Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais
- Vice-presidente e Corregedora-Geral do TRE-MT (2023/2025)

CONTATOS

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT CEP 78049-94
www.tre-mt.jus.br
(65) 3362-8000
Disque Eleitor: 0800-647-8191
@ ouvidoria@tre-mt.jus.br

DIREÇÃO

PRESIDENTE
Serly Marcondes Alves

CORREGEDOR
Marcos Henrique Machado

OUVIDOR
Lídio Modesto da Silva Filho

ESCOLA JUDICIAL
Welder Queiroz dos Santos

ESTRUTURA

Zonas eleitorais	57
Servidores	517
Magistrados (TRE)	7
Juízes eleitorais	57

Fonte: TRE-MT

MOVIMENTO PROCESSUAL

1ª instância	
Distribuídos	29.258
Julgados	29.171
Pendentes	3.029
Sobrestados	175
2ª instância	
Distribuídos	1.943
Julgados	1.552
Pendentes	627
Sobrestados	65

EM NÚMEROS

Justiça do Trabalho fez mais de 50 MIL AUDIÊNCIAS em um ano

*Gilson Nasser

No último ano, a Justiça do Trabalho julgou, na primeira e segunda instâncias, 1,3 mil processos a mais do que os que ingressaram. Os dados constam no painel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De acordo com as informações, nas 39 Varas do Trabalho do Estado foram ajuizadas 30.558 novas ações. No mesmo período foram julgados 30.585 processos, reduzindo o estoque em mais de duas mil ações.

Até 30 de junho de 2025, no acumulado da primeira instância, ainda existem 56.915 processos em trâmite. Segundo o CNJ, 39.208 deles são considerados líquidos e podem ter andamento a qualquer momento. Desses, 6.273 estão conclusos para decisão.

Outros 17.707 estão suspensos ou arquivados. Apenas 768 processos estão em tramitação há mais de 120 dias na Justiça do Trabalho.

Na segunda instância, a relação entre processos que ingressaram e os que foram julgados é deficitária. Entraram 6.028 novas ações, mas apenas 5.336 foram julgadas, gerando um déficit de aproximadamente 700 processos.

Os dados do CNJ indicam que, no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (TRT-23), há 6.793 ações pendentes de julgamento, sendo 6.552 consideradas líquidas. Outras 241 estão suspensas ou arquivadas provisoriamente. Atualmente, 2.654 processos estão conclusos para decisão, dos quais apenas 321 tramitam há mais de 120 dias.

Tanto na primeira quanto na segunda instância foram realizadas mais de 51,6 mil audiências. Os temas mais recorrentes nos julgamentos foram: multa de 40% do FGTS, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS e multa prevista no artigo 477 da CLT, que estabelece regras e prazos para o pagamento das verbas rescisórias na extinção do contrato de trabalho, seja por iniciativa do empregador ou do empregado.

CONCILIAR PRESERVA TEMPO

Em 2025, pelo terceiro ano consecutivo, o TRT-MT alcançou o primeiro lugar entre os tribunais de pequeno porte em número de acordos firmados durante a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, que teve como slogan "Menos conflitos, mais futuro – conciliar preserva tempo, recursos e relações". Com 52,3% de taxa de êxito nas audiências realizadas no período, o TRT mato-grossense também se destacou ao registrar o maior percentual de acordos entre todos os tribunais do país.

Durante os cinco dias do mutirão, realizado de 26 a 30 de maio, o TRT-MT promoveu 2.056 audiências, das quais 1.075 resultaram em acordos. Em todo o estado, 12.390 pessoas foram atendidas. Os acordos movimentaram R$ 28,6 milhões em valores pagos às partes. Também foram recolhidos R$1,4 milhão ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e R$1,6 milhão em Imposto de Renda, o que totaliza uma arrecadação geral de R$ 31,8 milhões.

As audiências foram realizadas nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas de 1º e 2º graus, varas do trabalho de todo estado, Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução (Caex) e no setor de precatórios.

Em todo o país foram realizadas 96.722 audiências, das quais 33.175 resultaram em acordos, conforme dados preliminares. Com 453.914 pessoas atendidas, a Semana Nacional da Conciliação registrou R$ 1,8 bilhão de arrecadação para pagamento de dívidas trabalhistas.

DIREÇÃO

PRESIDENTE
Adenir Alves Da Silva Carruesco

VICE-PRESIDENTE
Aguimar Martins Peixoto

ESCOLA JUDICIAL
Eleonora Alves Lacerda

OUVIDORA
Maria Beatriz Theodoro Gomes

CONTATOS

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355 - Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT CEP. 78049-935
https://portal.trt23.jus.br/portal/
(65) 3648-4000
@ ouvidoria@trt23.jus.br

Uma história de trabalho e conquistas.

Nos quase dois séculos de história, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso sempre manteve seu papel atuante de representar a população. Sempre pautada pelos interesses da população, abriu suas portas, em 3 de julho de 1835, e, desde então, caminha lado a lado com a população, trabalhando e conquistando melhorias para a vida dos mato-grossenses.

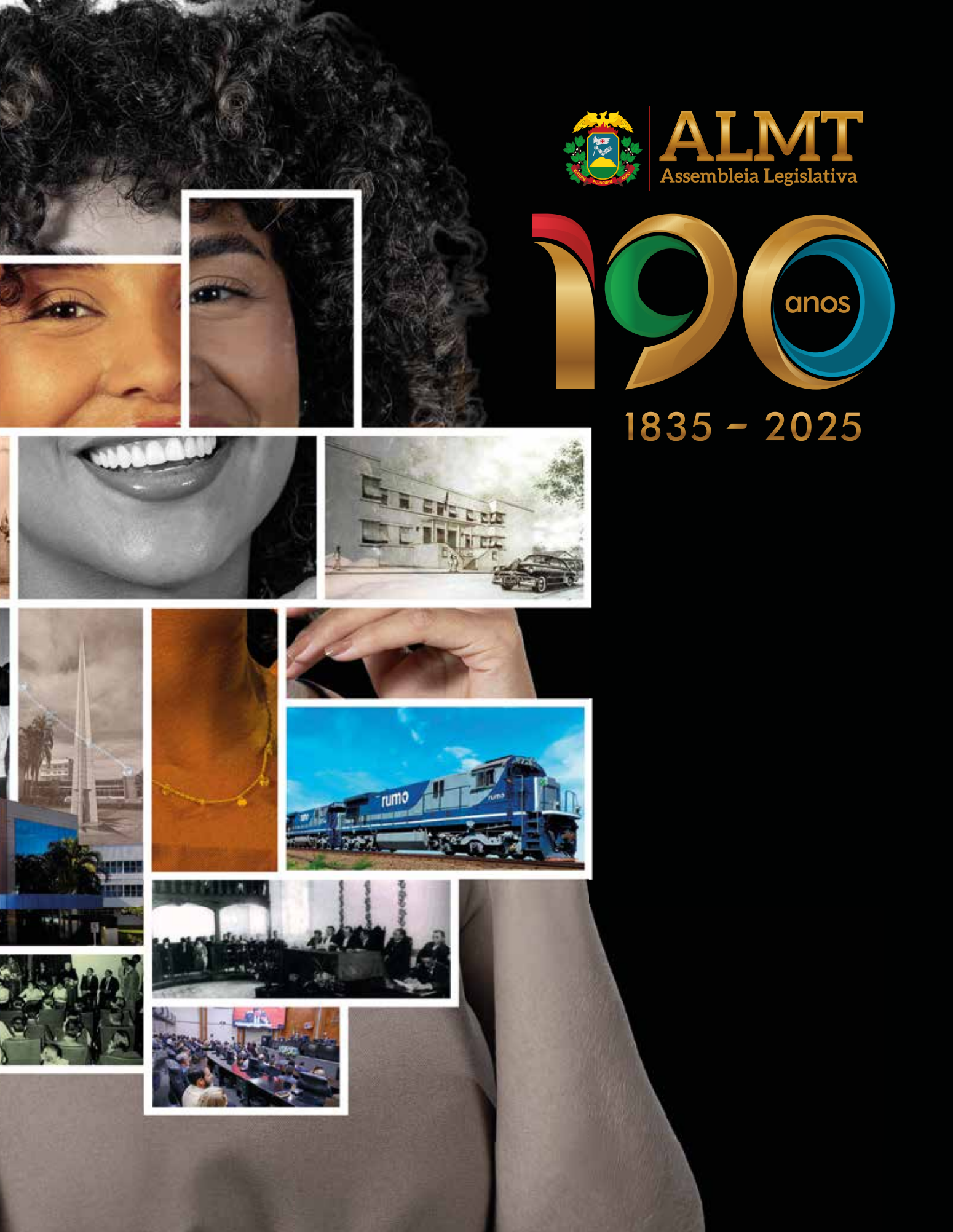

ALMT
Assembleia Legislativa

190 anos
1835 - 2025

"ADVOCACIA UNA"

Intensificação da interiorização marca nova gestão da OAB-MT

*Gilson Nasser

A Ordem dos Advogados do Brasil seccional Mato Grosso tem focado em uma agenda de descentralização de sua atuação. Em seu início de segundo mandato à frente da instituição, a **presidente Gisela Cardoso** destacou que a interiorização da atuação da OAB e o incentivo ao jovem advogado empreendedor são os pilares do trabalho.

"Temos garantido presença em todas as regiões do Estado, ouvindo as demandas da advocacia local, participando de eventos e levando a estrutura e o apoio da Seccional para perto de cada Subseção", afirma Gisela.

Com o trabalho de interiorização, veio o anúncio de que Mato Grosso sediará, em 2026, a 1ª Conferência Nacional da Interiorização da Advocacia Brasileira, promovida pelo Conselho Federal da OAB (CFOAB). Um marco histórico para o sistema OAB, que reconhece a necessidade de dar visibilidade e voz às demandas da advocacia que atua longe dos grandes centros.

Segundo Gisela, a ação visa fortalecer a advocacia em todo Estado, independentemente da região. "A advocacia é una em cada Subseção, em todo o Estado e no país. É dessa escuta direta que surgem as soluções mais efetivas", completa.

Também está entre as ações da atual gestão da OAB-MT o incentivo ao empreendedorismo jovem. O órgão implantou o projeto Jovem Advogado Empreende. A iniciativa viabiliza linhas de crédito exclusivas para advogados iniciantes, por meio de convênio com o Governo do Estado e a Desenvolve MT. O objetivo é possibilitar a abertura do primeiro escritório, fortalecendo a autonomia profissional em um mercado competitivo.

Além das condições facilitadas, os beneficiários terão acesso à capacitação em gestão, educação financeira e acompanhamento especializado para a aplicação dos recursos.

"Este foi um sonho realizado. O apoio ao jovem advogado, nesse momento crucial de início da carreira, é uma questão de sobrevivência", reforça Gisela. Outro destaque é a Feira de Oportunidades, que já teve sua segunda edição realizada, conectando recém-formados a escritórios com vagas abertas.

QUALIFICAÇÃO E INOVAÇÃO

A gestão também tem investido fortemente na qualificação da advocacia. Foram ampliadas as ofertas de cursos de pós-graduação em diversas regiões do Estado, com destaque para o curso em Direito do Agronegócio, que já é realidade em cidades como Cuiabá, Sinop, Cáceres, Rondonópolis, Sorriso e Primavera do Leste. A expansão do modelo online tem garantido acesso à formação continuada mesmo para profissionais em regiões mais remotas.

Essas iniciativas estão entre as metas da Ordem para os próximos anos. "Nossos próximos passos na OAB-MT são iniciativas para geração de oportunidades, empregabilidade e qualificação da advocacia, pois o fortalecimento profissional passa por preparo e atualização constantes, além de apoio e incentivos", frisa.

OAB-MT

ENFRENTAMENTO AO GOLPE DO FALSO ADVOGADO

Com presença maior no interior do Estado, Gisela visa articular, junto às Subseções, ações voltadas à melhoria do exercício profissional e à qualidade da prestação jurisdicional. Um exemplo da atuação proativa foi o enfrentamento ao golpe do falso advogado, com ações conjuntas com a Polícia Civil e mobilização nacional para combate a esse tipo de crime.

"Em evento nacional, levamos a urgência de uma campanha somando forças em todos os Estados para deter os golpistas", ressalta a presidente da OAB-MT. Um canal para receber denúncias de golpes ou fraudes envolvendo nomes de advogados foi criado. Todos que quiserem informar sobre golpes, tentativas de golpes ou fraudes podem enviar um e-mail para de-

CONTATOS

Endereço: Avenida Dr. Mario Cardi Filho S/N - Centro Político Administrativo
CEP 78049-914 – Cuiabá/MT
www.oabmt.org.br
(65) 3613-0900
presidencia@oabmt.org.br
Horário de funcionamento: das 9 às 17:30hs (Segunda à Sexta-feira)

DIREÇÃO

PRESIDENTE
Gisela Alves Cardoso

VICE-PRESIDENTE
Giovane Santin

SECRETÁRIO-GERAL
Josemar Carmerino Dos Santos

SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA
Aline Luciana Da Silva Velho

DIRETOR-TESOUREIRO
Max Magno Ferreira Mendes

nunciagolpes@oabmt.org.br. As denúncias recebidas pela OAB-MT serão encaminhadas para a Polícia Civil e demais órgãos responsáveis pela investigação ou outras providências que devam ser tomadas.

A advocacia mato-grossense também tem ganhado destaque nacionalmente. "Fui nomeada conselheira nacional do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados (FIDA), nossos conselheiros federais com grandes contribuições no CFOAB, desempenhando um papel que muito nos orgulha. Todos juntos mantivemos uma agenda extensa, com atuação incansável de um grupo valoroso que trabalha pela Ordem e pelo cidadão", assinala.

LIDERANÇA FEMININA

Mato Grosso tem hoje 18 das 29 subseções da OAB presididas por mulheres, um fato inédito que revela a transformação em curso dentro da entidade. "São mulheres comprometidas, que vêm contribuindo decisivamente para uma advocacia mais plural, democrática e representativa. Fortalecer essa presença feminina é fortalecer toda a advocacia", diz a presidente da OAB-MT.

COTAS PARA O QUINTO

Outra iniciativa adotada pela atual gestão da Ordem foi considerada inovadora. Nas escolhas de listas sêxtuplas para o Quinto Constitucional da Advocacia, foram indicados três homens e três mulheres.

PISO DA ADVOCACIA

A OAB-MT também atualizou o piso da advocacia. O cálculo levou o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que foi de 4,77%. Para 40 horas, o valor subiu de R$ 3.503,75 para R$ 3.670,88 e, para 20 horas, de R$ 2.074,32 para R$ 2.173,27.

TED

O Tribunal de Ética e Disciplina (TED) tem 5.629 processos em trâmite. A maioria é referente a locupletamento, que é enriquecimento sem causa, ou ilícito, que ocorre em prejuízo a alguém; captação irregular de clientes; prejuízo, por culpa grave, aos interesses do cliente; falta de prestação de contas; inépcia profissional e publicidade irregular.

Integram o TED: Antonio Luiz Ferreira da Silva (presidente); Gabriela de Souza Correia (vice-presidente); João Paulo Haddad Franco Dalia (secretário-geral) e Maikon Carlos de Oliveira (secretário-adjunto).

ESTRUTURA

Advogados	26.242
Estagiários	324
Advogados com suplementares	2.021
Subseções	29
Anuidade	R$ 1.179,28

BERTOLDO BARCHET
Advogados Associados
ESPECIALISTAS EM DIREITO AGRÁRIO, FUNDIÁRIO E AMBIENTAL
Soluções jurídicas inteligentes para empresas e produtores rurais. Experiência, confiança e estratégias eficazes para superar os desafios do setor, sempre em respeito ao meio ambiente e às mudanças regulatórias.
(65) 3648-3500
Av. Rubens de Mendonça, 1731 - 7º andar
Edifício Centro Empresarial Paiaguás - Cuiabá - MT

"STAY PERIOD"

SOJA E MILHO
não são bens de capital para serem protegidos

*** Lucielly Melo**

Produtos agrícolas, como soja e milho, não são bens de capital e nem considerados essenciais à atividade empresarial. A tese é da Segunda Câmara de Direito Privado do TJ-MT ao afastar os efeitos do "stay period" dos grãos produzidos por um grupo do agronegócio, que está em recuperação judicial.

A matéria foi decidida no Agravo de Instrumento nº 1014488-23.2024.8.11.0000 movido por uma credora que cobra uma Cédula de Produto Rural, a qual o grupo se comprometeu a entregar 59.025 mil sacas de 60 kg de soja da safra 2023/2024. A primeira instância concedeu a blindagem aos devedores e suspendeu as execuções contra o conglomerado, impedindo que os produtos fossem apreendidos.

Para a **desembargadora Marilsen Andrade Addário**, os grãos não podem ser enquadrados como bens de capital e muito menos como essenciais à atividade empresarial rural. Ela citou dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de que constituem como bens de capital do setor agrícola apenas os maquinários, imóveis e utensílios necessários à produção.

Outro fato que, segundo a magistrada, macula a decisão questionada é que o crédito é oriundo da operação chamada "barter", que consiste na entrega de produtos e troca de insumos – cuja dívida é classificada como extraconcursal e não deve integrar o processo recuperacional.

"Se não fosse o bastante, o perigo de dano e risco ao resultado útil do processo milita em favor da parte agravante – até porque, caso os grãos objeto do título não sejam arrestados, estes, muito provavelmente, serão alienados a terceiros pelos recuperandos, em virtude da dinâmica de comercialização desses bens que, uma vez colhidos são rapidamente depositados em armazéns e comercializados, seja para exportação in natura ou beneficiamento/industrialização no mercado interno, cujos prejuízos serão inevitáveis", explica.

Marilsen também destaca que a recuperação não é um "escudo protetivo ilimitado" e "tampouco um instrumento de moratória abusiva para alcançar credores que a ela não se sujeitam".

"Desta forma, não podendo os produtos agrícolas (soja e milho) ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial, bem como em se tratando de crédito não sujeita aos efeitos da recuperação judicial, diante de sua extraconcursalidade, a execução para entrega de coisa incerta proposta pela agravante, deve ter seu normal prosseguimento, com o arresto do produto dado em garantia", conclui a relatora, que foi acompanhada pelos demais membros do colegiado.

Conforme avaliação do **advogado Welder Queiroz dos Santos, do escritório Welder Queiroz Advocacia e Consultoria Jurídica**, os créditos decorrentes da compra e venda com reserva de domínio não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial.

"A lei prevê que os créditos decorrentes da aquisição de bens em alienação fiduciária, promessa de venda de imóveis e compra e venda com reserva de domínio não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, com a prevalência dos direitos de propriedade sobre os bens e as condições contratuais do negócio", frisa o advogado.

Ele destacou que a conclusão tomada pela câmara julgadora do TJ-MT está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

"Na economia, os bens são classificados em bens de capital, de produção e de consumo. Os bens de capital são, em regra, bens corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou não consumíveis, e utilizados como instrumentos na geração de outros bens. Os bens de produção correspondem às matérias-primas ou fontes de energia empregadas na fabricação de bens de consumo, que, por sua vez, são os produtos destinados ao uso direto pelos consumidores. Os bens de capital do produtor rural compreendem os edifícios, equipamentos, implementos e máquinas utilizados na produção agrícola, como tratores, colheitadeiras, arados, semeadoras, pulverizadores, sistemas de irrigação, máquinas de processamento de produtos, entre outros. Por sua vez, os produtos agrícolas são classificados como bens de produção ou de consumo, não se submetendo à proibição de venda ou retirada durante o "stay period" no processo de recuperação judicial", reforça Welder Queiroz dos Santos.

GESTÃO DE RISCO

Cláusula garante INDENIZAÇÃO em caso de não entrega de soja

* Lucielly Melo

Tem se tornado comum nos contratos do agronegócio a cláusula "washout", que impõe ao produtor, caso não haja a entrega dos produtos agrícolas, ainda que tenha sido prejudicada por caso fortuito, o dever de pagar ao comprador o valor da diferença entre o preço contratado e o praticado no dia em que a coisa deveria ter sido entregue.

Essa obrigação foi validada pela Segunda Câmara de Direito Privado do TJ-MT, que garantiu a indenização por perdas e danos a uma compradora de grãos.

No caso concreto, as partes celebraram um compromisso de compra e venda de 180.000 kg de soja, mas os vendedores não entregaram o produto. Por isso, a empresa ajuizou uma ação de execução, cobrando, além da multa contratual, o valor total de R$ 296.857,64 pela cláusula washout.

Em primeira instância, os produtores rurais ingressaram com embargos à execução, alegando que sempre cumpriram seus contratos, mas, em razão da grave falta de chuva, houve a perda de aproximadamente 40% da produção da lavoura. Assim, o juízo reconheceu que o prejuízo se deu por caso fortuito e julgou extinto o processo de execução.

A empresa recorreu ao TJ-MT e teve o pedido acolhido pelo colegiado, nos termos do voto da relatora, **desembargadora Marilsen Andrade Addário**.

Ela destacou que o compromisso de compra e venda de soja atendeu aos requisitos exigidos para a formação de um título extrajudicial, já que se trata de um documento particular, que possui obrigação certa, líquida e exigível. E, nesse documento, ficou previsto que o washout, para caso de perdas e danos em favor da compradora.

"Assim, a cláusula visa compensar a parte lesada pela quebra do contrato, não havendo dúvida quanto ao prejuízo sofrido pela empresa apelante, em razão do descumprimento contratual do devedor, devendo ser indenizada pelas perdas sofridas", afirma Marilsen, nos autos da Apelação Cível nº 1000436-81.2022.8.11.0100.

A desembargadora concluiu que o contratante deve arcar com a diferença do preço de mercado do produto, "a fim de equalizar as perdas e danos da apelante".

"Inexistindo prova do adimplemento da obrigação, constante na entrega da soja na data aprazada, o adquirente faz jus à indenização por perdas e danos (cláusula washout), cujo valor corresponde à diferença entre o preço contratado e o praticado no dia em que o produto deveria ter sido entregue", reforça a desembargadora.

A cláusula washout tem ganhado respaldo na jurisprudência brasileira, especialmente nos estados com forte atuação do agronegócio, como é o caso de Mato Grosso. Nesse cenário, a **advogada Luana Rosa, sócia do escritório Nelson Wilians Advogados**, acredita que a decisão traz segurança jurídica nas operações agrícolas.

"A consolidação da cláusula washout na jurisprudência mato-grossense contribui para a segurança jurídica nas operações agrícolas e reforça o papel dos contratos como ferramenta de gestão de risco. Em um setor altamente sensível a fatores climáticos e de mercado, recomenda-se atenção redobrada à estruturação contratual, especialmente quanto à forma de apuração de perdas e à definição objetiva das hipóteses de inadimplemento e seus efeitos", frisa a advogada.

Além disso, ela pontuou que o entendimento do Tribunal de Justiça ainda deixa claro que a ocorrência de força maior, decorrente de estiagem não torna a indenização uma "penalidade abusiva".

"A controvérsia analisada também envolveu alegações de força maior decorrentes de estiagem, argumento frequentemente invocado por produtores rurais. Contudo, a Corte concluiu que a cláusula indenizatória é válida e não configura penalidade abusiva, especialmente quando o risco climático não se revela como obstáculo absoluto à execução contratual. A decisão reitera a importância de contratos bem redigidos para assegurar equilíbrio e previsibilidade nas relações do agronegócio", avalia Luana Rosa.

CONFORMIDADE AMBIENTAL

Celebração de TAC não afasta embargo de área degradada

* Lucielly Melo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por si só, não exime o devedor da obrigação de regularizar pendências ambientais. A decisão é da Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT, que negou a revogação dos embargos impostos a um imóvel rural alvo de desmatamento.

"A celebração de TAC não exime o interessado da obrigação de validar o CAR e eliminar passivos ambientais para viabilizar o levantamento do embargo", defende .

A proprietária do imóvel ingressou com a Apelação Cível nº 1013872-22.2024.8.11.0041, pedindo que o embargo fosse afastado, uma vez que não há previsão legal para condicionar o desembargo da área à validação do CAR. Para ela, o TAC firmado com o Ministério Público seria suficiente para revogar o impedimento do uso do imóvel rural.

Márcio Vidal explicou que o embargo de atividades é medida administrativa de caráter preventivo e acautelatório, que assegura a proteção do meio ambiente sempre que identificada a prática de infração ou dano ambiental.

Para fundamentar o voto, o relator invocou o artigo 17, do Decreto Estadual n° 1.436/2022, que estabelece que as penalidades de interdição acabam somente quando ficar comprovada a regularização ambiental.

"Vê-se que o diploma normativo exige não apenas o compromisso de regularização (representado pelo TAC), mas, sobretudo, a efetiva comprovação da adequação ambiental da atividade ou imóvel, o que necessariamente envolve a validação do CAR e a inexistência de passivos ambientais".

O pedido da apelante, no sentido de explorar 20% da área da propriedade, também foi negado pelo colegiado, diante das pendências encontradas.

Especialista em Direito Ambiental, o **advogado Leandro Facchin, do escritório Facchin & Gomes da Silva Advogados Associados**, confirmou que, de fato, a mera assinatura de um TAC e a simples inscrição do imóvel no sistema do CAR não são suficientes para considerar a área regularizada.

"O TAC representa apenas um compromisso de adequação futura, enquanto a validação do CAR é o que comprova efetivamente a conformidade ambiental, sendo necessária inclusive para o levantamento de embargos administrativos e a autorização de uso de parte da propriedade", salienta o advogado.

Sobre o uso dos 20% da área da propriedade rural, embora previsto no Código Florestal, não é um direito automático. Facchin explicou que essa prerrogativa está condicionada à comprovação da regularidade ambiental do imóvel. E em casos de pendências, o uso da terra se torna "juridicamente inviável".

"Em resumo, a validação do CAR é peça-chave na gestão ambiental das propriedades rurais, funcionando como o elemento que transforma a autodeclaração do produtor em uma situação juridicamente regular. Sem ela, não há respaldo legal para exploração econômica da área, tampouco para o afastamento das sanções ambientais aplicadas", orienta Leandro Facchin.

LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE

Destruição prematura de maquinário configura abuso de poder

* Lucielly Melo

A Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT decidiu que a destruição prematura de maquinários, sem garantir a ampla defesa e contraditório, configura abuso de poder passível de restituição pelo prejuízo causado.

Na origem, o Estado de Mato Grosso foi condenado a consertar um maquinário inutilizado por suspeita de ter sido utilizado para crimes ambientais.

O Recurso de Apelação Cível nº 1025192-84.2023.8.11.0015 foi proposto pelo Ministério Público, que alegou que a inutilização do bem era decorrência de lei, porque no local em que foi encontrado estava sendo exercida atividade

ilícita. E que, para proteger o meio ambiente, foi necessária a aplicação do embargo da área desmatada e a destruição do maquinário.

Para o relator, **desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira**, a aplicação do embargo e a destruição dos bens devem atender aos princípios da Administração Pública, sobretudo, a legalidade e proporcionalidade.

Kono citou que o Decreto nº 1.436/2022 e o art. 51 do Código Florestal autorizam as medidas, com o fim de impedir a continuidade do dano ambiental. Porém, elas devem ser fundamentadas para validar a aplicação dessas sanções.

"Não houve demonstração de que o transporte ou a guarda das máquinas fosse inviável, nem de que a sua manutenção pudesse representar riscos ao meio ambiente ou à segurança pública. Ao contrário, a destruição prematura dos bens impediu o contraditório e a ampla defesa do autuado, violando o art. 5º, LV, da Constituição Federal", afirma.

Outro fato destacado pelo relator é que a área desmatada está dentro do limite legal e que o percentual de reserva legal da propriedade é superior ao exigido pela legislação.

O **advogado João Gabriel Silva Tirapelle, do escritório Tirapelle Advocacia**, vê a decisão como "extremamente acertada". Ao concordar com a tese do TJ-MT, o especialista em Direito Ambiental explicou que a destruição de maquinário, por suspeita de ilicitude, é equiparada à sanção administrativa antecipada, e viola o Estado Democrático de Direito.

"A medida de destruição de bens é, sem dúvida, uma das penas mais graves que a administração pública pode adotar. Sua aplicação deve ser reservada para casos especiais, em que se demonstre a impossibilidade de outras medidas menos prejudiciais e a real necessidade de impedir a continuidade da atividade ilícita", ressalta.

Tirapelle chamou a atenção para o fato de que a destruição indiscriminada abre margem para injustiças e arbitrariedade. "Imagine a situação de um pequeno produtor rural que, por desconhecimento ou erro, utiliza um equipamento em uma área irregular. Seria justo e razoável destruir seu instrumento de trabalho, privando-o de sua fonte de renda, sem que lhe desse a oportunidade de se defender e regularizar a situação?", questiona.

Ele acrescentou que a decisão do TJ-MT traz segurança jurídica, uma vez que responsabiliza o Estado por ações abusivas de seus agentes.

BOA-FÉ

DESMATAMENTO provocado por terceiros não gera DANO MORAL

*** Lucielly Melo**

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso reconheceu que inexiste dano moral coletivo quando o proprietário do imóvel alvo de desmatamento ilegal não agiu com desprezo à coletividade e nem houve repercussão social significativa. A tese foi fixada no julgamento da Apelação nº 0000328-29.2014.8.11.0107, que isentou um fazendeiro de ter que pagar R$ 50 mil de indenização.

Nos autos, constam que o imóvel rural teve 389,32 hectares de vegetação nativa desmatados através de um incêndio que teve início às margens da rodovia MT-242.

Ao relatar o processo na Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, o **juiz convocado Agamenon Alcântara Moreno Júnior** afirmou que as obrigações de reparação ambiental têm natureza propter rem, ou seja, o dono do imóvel tem responsabilidade independentemente de ter causado o dano.

Mas, no caso, não restou confirmado os danos morais coletivos. Isso porque o fazendeiro, além de não ter sido o provocador do incêndio, pelo contrário, adotou medidas para conter o fogo que invadiu a propriedade.

"No presente caso, considerando que o apelante não foi o causador direto do incêndio, tendo inclusive adotado medidas para combatê-lo, e que a área já se encontra em processo de regeneração natural, não vislumbro a ocorrência de circunstâncias que caracterizem ofensa moral à coletividade capaz de ensejar reparação pecuniária específica por danos extrapatrimoniais coletivos", destaca.

Na perspectiva dos **advogados Luis Gustavo Mendes e Romulo**

Nagib, do escritório Mendes, Nagib & Luciano Fuck Advogados, a decisão da câmara julgadora valoriza a boa-fé do proprietário ao afastar a indenização por dano moral coletivo.

"Tal entendimento reforça a importância de uma atuação preventiva e responsável por parte dos proprietários, incentivando-os a adotarem práticas alinhadas à preservação ambiental, como a manutenção de aceiros, o manejo adequado da vegetação, a capacitação de sua equipe e a vigilância contínua, evidenciando a intenção de prevenir e reduzir o risco de danos", pontua Luis Gustavo Mendes.

"Ressalte-se, ainda, que nos casos em que o incêndio tem origem na própria propriedade rural, a responsabilidade objetiva propter rem permanece aplicável. Ainda assim, a adoção das medidas preventivas e de contenção poderá ser considerada elemento relevante para eventual redução ou exclusão da responsabilidade do proprietário, à luz da análise da culpa", frisaram os advogados.

A jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça (STJ) é em outro sentido, conforme observou Romulo Nagib. O STJ entende que, uma vez configurado o prejuízo ambiental, o dano moral coletivo é presumido.

"A aparente divergência entre o decidido pela Corte Estadual e a jurisprudência consolidada do STJ mostra, também, a importância de a parte possuir uma defesa especializada em atuação nos Tribunais Superiores", orienta os advogados.

DANO AMBIENTAL

Responsabilidade independe de culpa e atinge proprietário de bem

*** Lucielly Melo**

A Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT reafirmou que a responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva e propter rem, ou seja, atinge o proprietário do bem, independentemente de este ter praticado o dano ou não. Embora tenha estabelecido a tese, o colegiado negou a condenação de terceiros alheios pelo desmatamento ilegal ocorrido numa fazenda no município de Sorriso.

O autor da Apelação Cível nº 0002581-31.2013.8.11.0040 alegou que foi alvo de ação ajuizada para apurar os fatos, que resultou na sentença que determinou o encerramento das atividades relativas ao desmatamento no local, além da necessidade de reflorestamento da área afetada. No TJ-MT, ele alegou que não seria o responsável pelo dano ambiental, uma vez que o ilícito apurado ocorreu na propriedade vizinha.

A **desembargadora Helena Maria Bezerra Ramos**, que relatou o recurso, explicou que a responsabilidade civil é objetiva e dispensa a demonstração de culpa do agente.

"É necessário registrar que, além de a responsabilidade ser objetiva, ela também é propter rem, ou seja, atinge o proprietário do bem, independentemente de este ter praticado o dano ou não".

Todavia, observou que provas produzidas nos autos – como Cadastro Ambiental Rural (CAR), laudo pericial e informações de ação de usucapião – demonstram que afastam a responsabilidade do apelante nos fatos, já que a fazenda pertence a outra pessoa.

"A responsabilidade civil por dano ambiental exige nexo causal entre o agente e o dano, ainda que objetiva e propter rem; a ausência de vínculo entre o recorrido e o imóvel onde houve o ilícito ambiental afasta sua legitimidade passiva para a ação civil pública ambiental", definiu a câmara julgadora.

Na avaliação da **advogada Ana Carolina Naves Dias Barchet, do escritório Bertoldo Barchet Advogados**, o entendimento consolidado pelo TJ-MT está em consonância com o Tema nº 1204 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ela comentou que as obrigações ambientais têm natureza propter rem, "ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente".

Além disso, o julgamento reafirma que o reconhecimento da responsabilidade objetiva por dano ambiental não dispensa a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado.

"Dessa forma, demonstrado nos autos que o acusado de ser o causador do dano não tem nenhuma relação de posse e/ou propriedade com o imóvel, não há que se falar em responsabilização por eventual dano ambiental", conclui Barchet.

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Recuperação judicial não pode impedir ação de EXECUÇÃO FISCAL

* Lucielly Melo

Divulgação

A Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT) fixou entendimento de que o deferimento do processamento da recuperação judicial não tem condão para suspender ou extinguir ações de execuções fiscais.

Com esta tese, o colegiado autorizou o trâmite de um processo em que o Estado de Mato Grosso cobra R$ 31.633.478,88 em dívidas fiscais de uma usina de produção de álcool.

Na Apelação Cível nº 0002787-38.2013.8.11.0010, o Estado contestou a decisão que extinguiu a ação de cobrança, sem resolução do mérito, em razão da empresa executada estar em recuperação judicial. De acordo com o ente público, a execução tramitava há mais de nove anos, sem diligências efetivas para satisfazer a dívida.

A relatora, **desembargadora Maria Aparecida Ferreira Fago**, destacou as mudanças na legislação para concluir que as execuções fiscais não ficam suspensas pelo simples fato de haver o deferimento da RJ.

"Da leitura do citado dispositivo legal, depreende-se que o processamento da recuperação judicial não obsta o prosseguimento das execuções fiscais no juízo competente", disse.

O Juízo de Execução Fiscal pode até determinar a constrição de bens e valores da recuperanda, conforme destaca a relatora. Contudo, ela pondera que "o controle de tais atos é incumbência exclusiva do juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo, torná-los sem efeito".

"Destaca-se, por oportuno, isso não significa que a ação executiva deva ser remetida ao Juízo da recuperação judicial, mas apenas que os atos de constrição/expropriação devem ser por ele controlados", reforça ao votar pelo provimento do recurso.

O entendimento foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

O tema é considerado emblemático pela **advogada tributarista, Lorena Gargaglione, do escritório Gargaglione Costa Advogados**. Isso porque, de um lado, há uma empresa em crise, que não consegue arcar com suas dívidas. De outro, a legislação e a jurisprudência permitem a continuidade das execuções fiscais, inclusive com bloqueios de contas.

"A decisão do TJ-MT sobre a continuidade das execuções fiscais mesmo após o deferimento da recuperação judicial é tema de grande relevância e polêmica, especialmente para o ambiente empresarial e tributário nacional. A abordagem correta demanda considerar com equilíbrio ambos os pontos de vista, com atenção ao caso concreto, à natureza do crédito cobrado e à essencialidade dos bens atingidos", frisa a advogada.

Ela ressalta que o próprio Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem decidido que a recuperação judicial não pode servir de "salvo-conduto" para inadimplência fiscal, sob risco de comprometer as receitas essenciais ao funcionamento do Estado.

"Portanto, o posicionamento mais consentâneo com a atual legislação e jurisprudência é aquele que assegura o prosseguimento da execução fiscal, mas submete a eficácia de atos constritivos ao controle do juízo recuperacional, permitindo decisões ajustadas à realidade de cada empresa e evitando tanto a execução predatória quanto a paralisação artificial do crédito público", avalia Gargaglione.

Divulgação

ROL DE INADIMPLENTES

É indevida a negativação de nome por e-mail sem COMPROVAR TITULARIDADE

*** Lucielly Melo**

A notificação prévia para cadastro de consumidor no rol de inadimplentes feita exclusivamente por e-mail, sem comprovar a titularidade do endereço eletrônico, é considerada inválida.

A conclusão é da Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT), que não só cancelou a restrição no nome de uma moradora do município de Várzea Grande, como também mandou a Serasa S.A. indenizá-la em R$ 3 mil.

O processo discutiu a contestação de um débito registrado no nome da consumidora. A restrição veio à tona quando a autora da demanda tentou realizar compras no comércio local e teve o crédito negado.

Em sede de Recurso de Apelação Cível nº 1017018-91.2024.8.11.0002, ela afirmou que a negativação foi ilegal e abusiva, uma vez que não recebeu a comunicação antes de ter o nome "sujo".

De acordo com a relatora, **desembargadora Clarice Claudino da Silva**, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) garante a comunicação prévia ao devedor antes da abertura da restrição ao crédito, até para oferecer a oportunidade de pagamento ou contestação.

"Essa exigência legal, longe de ser uma mera formalidade processual, traduz em verdadeira garantia fundamental do consumidor, inserida em um contexto de proteção à dignidade da pessoa humana, evitando que seja fomentada por restrições de crédito sem conhecimento prévio", salienta a desembargadora.

Ela destacou que, diante do avanço tecnológico, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) passou a admitir a notificação por meios eletrônicos, desde que devidamente comprovados o envio e a entrega da comunicação ao consumidor.

"Ademais, não há provas de que a notificação eletrônica foi efetivamente entregue à Apelante, vez que a Apelada não juntou qualquer comprovante técnico ou relatório de entrega que ateste que a mensagem foi recebida e acessada pela Apelante, limitando-se a apresentar um mero registro de envio".

Na avaliação do **advogado Tiago Vedoin Alves, do escritório IMS Advocacia**, a notificação prévia pode ser feita por e-mail ou até mesmo pelo WhatsApp. No caso concreto, segundo o advogado, o erro da empresa foi de não comprovar que o endereço eletrônico era da consumidora e que a mensagem foi efetivamente entregue – requisitos imprescindíveis para a inscrição em cadastro restritivo.

"É importante pontuar que a Ré seguiu, de fato, o que dispõe o art. 43, §2º, do CDC, bem como a Súmula 359 do STJ, que estabelece que a responsabilidade pela notificação prévia do devedor antes da inscrição em cadastros de proteção ao crédito, como SPC e Serasa, é do órgão mantenedor do cadastro. Todavia, a ré não logrou êxito ao demonstrar que o endereço de e-mail em que se enviou a notificação era de propriedade da autora", avalia o advogado.

Dessa forma, Tiago Vedoin frisa que a decisão do TJ-MT foi acertada ao também impor a indenização por danos morais.

"Conclui-se que é válida a notificação via e-mail ou SMS para inscrição em cadastro restritivo, com égide na recente jurisprudência do STJ. Entretanto, é necessário comprovar que o indivíduo cadastrado no respectivo órgão de proteção ao crédito tenha sido devidamente notificado eletronicamente", finaliza.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Soberania de credores impede Judiciário de interferir em plano

* Lucielly Melo

Diante da soberania dos credores, o Judiciário não pode interferir no que foi deliberado e aprovado em assembleia geral. A tese foi firmada pela Primeira Câmara de Direito Privado do TJ-MT, que considerou válido o aditivo incluso ao plano de recuperação judicial de um grupo de frigoríficos.

Um dos credores do conglomerado questionou a mudança no plano recuperacional. Alegou que foram fixadas condições de elegibilidade antes inexistentes, de forma que prejudicaria os interesses dos credores ausentes na assembleia.

Responsável por relatar o Processo nº 1018529-67.2023.8.11.0000, o **desembargador Sebastião Barbosa Farias** afirmou que a aprovação dos credores é soberana e que os atos negociais tratados na reunião são "perfeitamente legais, não podendo o Judiciário alterar, modificar, estender ou limitar o que foi deliberado e aprovado".

Ele afastou a possibilidade de suspensão do plano homologado, uma vez que a proposta foi acompanhada pelas partes, pelo Ministério Público, pelo administrador judicial e chancelado pelo juízo. Dessa forma, classificou como genéricas as alegações de descumprimento.

Especialista em reestruturação empresarial, o **advogado Breno Miranda, do escritório Pinto de Miranda Advogados**, reconhece a importância da soberania da Assembleia Geral de Credores como instrumento de deliberação democrática no processo de recuperação judicial. Ele pondera, contudo, que essa soberania não é absoluta e que cabe ao Judiciário fiscalizar os atos decididos na reunião de credores.

"Ela deve ser respeitada nos limites da legalidade e da proteção dos direitos mínimos dos credores, especialmente os ausentes ou minoritários. O Poder Judiciário não deve interferir nos aspectos econômicos da deliberação, mas tem o dever de exercer controle de legalidade sobre os atos aprovados em assembleia", destaca.

"Em síntese, a Assembleia Geral de Credores é soberana, sim, desde que atue dentro dos parâmetros da lei", reitera.

ATUAÇÃO POR SEGMENTOS: EDUCACIONAL – AGRONEGÓCIO – IMOBILIÁRIO - CONDOMINIAL – TURISMO
ATUAÇÃO POR ÁREAS DO DIREITO: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – TRIBUTÁRIO – ELEITORAL
EMPRESARIAL COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS – TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO - CIVIL

AV. BRASÍLIA, 1033, JD DAS AMÉRICAS CUIABÁ - MT CONTROLADORIA2@PEIXOTOECINTRA.COM.BR (65) 3027-2820

STAY PERIOD

Créditos com garantia fiduciária não são afetados

* Lucielly Melo

Créditos extraconcursais garantidos por alienação fiduciária não são alcançados pelo stay period de 60 dias. A decisão é da Quinta Câmara de Direito Privado do TJ-MT ao permitir a execução das dívidas de um grupo do setor agropecuário, que tentava conciliação com os credores antes de ajuizar o processo recuperacional.

A autora do Agravo de Instrumento nº 1021949-46.2024.8.11.0000 narrou que possui diversos contratos de Cédulas de Produto Rural (CPRs) com o grupo, que não se sujeitam à eventual recuperação judicial da parte devedora.

Ao dar provimento ao recurso, o **desembargador Sebastião de Arruda Almeida**, relator dos autos, enfatizou que a decisão antecipou os efeitos da blindagem à parte devedora, ampliando, de forma indevida, o alcance previsto na lei. A norma não abarca a suspensão ou restrições de demandas extrajudiciais, especialmente CPRs.

"Desta forma, entendo que descabe impor aos credores e parceiros negociais, de maneira ampla e irrestrita, a liminar deferida na origem, para o fim de impedir o exercício de direitos e quaisquer formas de retenção e constrição judicial ou extrajudicial sobre bens dos devedores, ainda que provenientes de demandas extrajudiciais", reforça.

A advogada **Isabela Borges, do escritório Ronimárcio Naves Advogados**, defende a suspensão das execuções de créditos extraconcursais como medida legítima, tendo em vista o princípio da preservação da empresa, além de propiciar ao devedor a tentativa de renegociação das dívidas com os credores em momento prévio à recuperação judicial.

"Nesse contexto, permitir a continuidade de atos constritivos, ainda que relacionados a créditos extraconcursais, pode comprometer irreversivelmente a atividade econômica da empresa, inviabilizando qualquer tentativa de soerguimento e prejudicando todos os credores que se beneficiarão da preservação do negócio", alerta.

Ela salienta que o artigo 20-B, da Lei de Recuperação Judicial, ao permitir a suspensão das execuções durante a mediação, não faz distinção entre créditos concursais e extraconcursais.

"Trata-se de uma medida cautelar e excepcional, que não se confunde com o stay period, previsto no artigo 6º, §4º da LRF, mas tem como principal objetivo assegurar o espaço necessário para que o procedimento de mediação avance e seja, de fato, frutífero. O foco não está na proteção do devedor como fim em si, mas sim na construção de uma solução que atenda ao interesse coletivo e preserve o maior valor possível da atividade empresarial", frisa.

Por fim, a advogada destaca que para evitar o uso predatório da suspensão cautelar, é recomendável que o prazo concedido pela liminar seja descontado do futuro *stay period*.

CLÁUSULA ILEGAL

Termo de adesão não pode prever fim da recuperação judicial

* Lucielly Melo

O termo de adesão – instrumento que dispensa a realização da Assembleia Geral de Credores – não pode estabelecer o período em que a empresa devedora ficará em fiscalização e decretar o fim da recuperação judicial.

Com este entendimento, o **juiz Márcio Aparecido Guedes, da Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falência**, declarou a ilegalidade de uma cláusula prevista no plano apresentado por uma empresa que presta serviços de segurança e vigilância.

Para negociar o passivo que passa dos R$ 3,2 milhões, a empresa apresentou o termo para cada um dos credores e submeteu a tratativa aos autos nº 1023988-24.2023.8.11.0041 para homologação do Juízo.

Tanto o administrador judicial como o Ministério Público verificaram que o termo atendeu ao quórum de adesão exigido pela legislação.

Mas, ao avaliar a legalidade da negociação, o juiz verificou que o trecho do documento reduzia de 2 anos para 180 dias o prazo de fiscalização e permanência da empresa no status de recuperação.

O magistrado afirmou que a nova redação da Lei de Recuperação Judicial, em seu artigo 61, passou a admitir o encerramento da RJ tão logo o devedor comprove o adimplemento das obrigações previstas no plano que vencem até dois anos, independentemente do transcurso completo desse prazo. Todavia, a decisão sobre a manutenção do processo recuperacional cabe ao juiz.

Ele completou que "não compete ao Plano de Recuperação Judicial dispor sobre a existência, extensão ou obrigatoriedade desse período de fiscalização. Tal previsão, se inserida no PRJ, extrapola os limites legais da autonomia negocial dos credores e usurpa competência exclusiva do Poder Judiciário", frisa. Quanto às demais cláusulas, elas foram validadas por Guedes, uma vez que estão dentro da legalidade.

A nova Lei de Recuperação Judicial, que trouxe mais flexibilidade para os credores aprovarem o plano, através do termo de adesão, não é "um cheque em branco" para a empresa recuperanda tentar encurtar o período de fiscalização ou impedir um pedido de falência,

de acordo com **Bruno Castro, advogado especializado em Direito Empresarial e sócio da Oliveira Castro Advocacia**.

"Essa tentativa de mudar as regras do jogo no plano de recuperação é vista como uma invasão da competência do Judiciário, desvirtuando o propósito da recuperação e colocando em risco a segurança jurídica de todo o processo", comenta.

Conforme explicou Castro, a recuperação judicial vai além de um simples acordo entre as partes, uma vez que envolve interesses maiores, como a função social da empresa. Desta forma, o controle do Judiciário é fundamental para garantir que as cláusulas do plano estejam alinhadas com a lei, evitando abusos que possam prejudicar o processo de soerguimento.

"O Judiciário é um pilar indispensável na recuperação de empresas. Mesmo com a maior liberdade concedida aos credores, a Justiça continua sendo a guardiã da legalidade e do propósito da recuperação. A aplicação correta do artigo 61 da LRF é vital para a estabilidade do sistema, garantindo que as obrigações sejam cumpridas e que o processo só termine quando a empresa realmente demonstrar sua capacidade de se reerguer, sob a devida fiscalização", reforça.

Pedido de falência não é sucedâneo da ação de execução

*** Lucielly Melo**

Titular da Vara Especializada de Recuperação Judicial de Cuiabá, o **juiz Márcio Aparecido Guedes** definiu que o pedido de falência não pode ser utilizado para substituir ação de cobrança e coagir a parte devedora ao pagamento do crédito.

O fechamento das portas de uma empresa do ramo do transporte rodoviário foi pleiteado por uma credora que busca receber R$ 132.795,71 oriundos de duplicatas mercantis vencidas e não pagas. A demandante alegou que tentou receber o valor na via extrajudicial, porém, não obteve êxito.

Embora a falência possa ser decretada em caso de não cumprimento das obrigações, o magistrado afirmou que o juízo falimentar exige mais que o mero inadimplemento: "requer a presença de indícios sérios de insolvência empresarial, ou seja, da incapacidade patrimonial de solver obrigações em geral, o que não restou demonstrado nos autos".

Ao reconhecer a inadequação

da via eleita, Guedes defendeu a tese de que o pedido falimentar não pode ser utilizado como sucedâneo da ação de execução. Ele levou em consideração que a medida requerida é drástica e acarreta graves consequências à devedora, além de contrariar a própria Lei de Recuperação Judicial, que preza pelo princípio da preservação da empresa.

"Nesse sentido, a decretação da falência sem a devida demonstração do estado de insolvência econômica, e a utilização do processo como meio coercitivo, além de desvirtuar o propósito do instituto, contraria frontalmente o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005", conclui o magistrado ao extinguir a ação nº 1008566-98.2022.8.11.0055.

A inadimplência, de fato, pode levar a empresa à falência, conforme explicou o **advogado Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior, do escritório Peixoto e Cintra Advogados Associados**. A previsão consta artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005. Todavia, cabe ao magistrado avaliar as consequências do deferimento ou não do pedido feito pelo credor.

Para Pedro Paulo, deve ser priorizado o princípio da preservação da empresa, cujo direito é reconhecido nas entrelinhas da Constituição Federal. Isso porque o fechamento das portas de uma empresa impacta não só o empresário, como também a coletividade.

"A crise fatal de uma grande empresa significa o fim de postos de trabalho, desabastecimento de produtos e serviços, diminuição na arrecadação de impostos e, dependendo das circunstâncias, paralisação de atividades satélites e problemas sérios para a economia local, regional ou, até mesmo, nacional", explica.

Por outro lado, o advogado entende que deve ser observado o direito do credor, que também sofre pelo crédito não pago. "É preciso verificar também qual a consequência da manutenção do inadimplente contumaz no mercado, pois da mesma forma que é preciso respeitar a preservação da empresa para a manutenção da sua atividade empresarial, o credor também precisa manter sua atividade empresarial e a absorção de prejuízo financeiro pode comprometer o bom desenvolvimento do seu negócio, o que resultaria de igual forma na diminuição dos postos de empregos sendo tal fato prejudicial ao ambiente social onde se encontra estabelecida", finaliza.

"DIP FINANCING"

Justiça autoriza uso de empréstimo para grupo pagar passivo milionário

*** Lucielly Melo**

Já em fase de recuperação judicial, uma empresa que enfrenta uma crise de R$ 482 milhões conseguiu autorização da Justiça para recorrer ao "DIP financing" – uma espécie de empréstimo – para conseguir adimplir as dívidas.

O financiamento foi autorizado pela **juíza Patrícia Cristiane Moreira, da 2ª Vara Cível de Primavera do Leste**, para que a empresa tenha sucesso no soerguimento.

O "DIP financing" (Debtor-in-Possession Financing) é utilizado pelas empresas em recuperação para o financiamento das despesas operacionais e possibilitar a reestruturação.

No caso do Processo nº 1001356-55.2019.8.11.0037, o grupo, que atua no setor do agronegócio, justificou que o financiamento irá não só viabilizar a obtenção de recursos para o pagamento do plano de recuperação judicial, mas também recompor o caixa para manutenção das atividades empresariais.

Para evitar a falência da sociedade empresária, a juíza deferiu o pedido. Ela levou em conta que o negócio jurídico vai beneficiar a coletividade – conforme ressaltou a Administradora Judicial.

"De fato, o financiamento DIP (Debtor-in-Possession) desempenha papel essencial na recuperação judicial, pois permite que empresas em crise financeira obtenham recursos para manter suas operações e/ou reestruturar suas dívidas, evitando, assim, a falência e possibilitando a retomada sustentável da empresa".

Especialista em Direito Empresarial, o **advogado Marco Aurélio Mestre Medeiros, do escritório Mestre Medeiros Advogados**, desmitificou o uso do financiamento DIP ao explicar que esse tipo de operação não pode ser visto como um mero endividamento, mas, sim, como um investimento no soerguimento empresarial. Para ele, o DIP é uma das ferramentas mais modernas e eficazes para alavancar a empresa recuperanda.

"Trata-se de um mecanismo que possibilita às empresas em crise captar recursos com prioridade de pagamento, garantindo fôlego financeiro para honrar obrigações e manter suas atividades produtivas. Sua previsão legal, consolidada com a reforma da Lei nº 11.101/05, reconhece o papel estratégico desse instrumento para a preservação da empresa, do emprego e da função social da atividade econômica", frisa o advogado.

Sobre o custo dessas operações, Marco Aurélio afirmou que os juros praticados no mercado já se aproximam daqueles cobrados no financiamento DIP. "Ou seja, não há diferença significativa quando comparados aos riscos envolvidos em financiar empresas em recuperação. O que realmente faz diferença é a aplicação responsável e transparente dos recursos captados".

Marco Aurélio ainda ressaltou que o uso bem empregado no fluxo de caixa da empresa, seja na indústria, comércio, serviços ou mesmo o produtor rural, permite recompor o capital de giro, pagar as dívidas estratégicas e recuperar a capacidade operacional. "Isso significa devolver à empresa poder de barganha diante de fornecedores e parceiros, recolocando-a em condição competitiva dentro do mercado", finaliza.

SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Autocomposição ganha força antes de julgamento de casos empresariais

* Lucielly Melo

A prática da autocomposição tem ganhado cada vez mais espaço no cenário jurídico. Os próprios magistrados têm estimulado a prática nas demandas que batem às portas da Justiça, por acreditarem que esse instrumento soluciona os conflitos com mais rapidez e combatem a cultura da judicialização. E estas alternativas não se restringem às pessoas físicas. Empresas que estão em crise financeira também podem ter seus casos solucionados de forma mais rápida.

Este foi o caminho indicado pela **juíza Tatiane Colombo** que, durante atuação no Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), precisou intermediar o impasse entre uma empresa que presta serviços de transporte coletivo e um banco que cobrava dívida de R$ 12,3 milhões.

Na busca de satisfazer o crédito, chegou a ser deferida uma liminar na primeira instância, que permitiu a apreensão da frota da empresa. A parte devedora, contudo, obteve decisão favorável na Vara Especializada de Recuperação Judicial, que antecipou os efeitos do chamado "stay period" e blindou os bens da empresa.

O caso chegou ao TJ-MT através do recurso proposto pelo banco, que tentava restabelecer a constrição. Na visão da magistrada, uma nova apreensão poderia causar prejuízos à população, já que o serviço prestado pela empresa devedora tem caráter essencial.

O caso foi enviado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec). As partes entraram em consenso, fecharam um acordo que garantiu a satisfação do crédito e os direitos dos passageiros.

CEJUSC EMPRESARIAL

Sob a coordenação do Nupemec, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc Virtual Empresarial é uma alternativa para aqueles que buscam resolver, desde questões contratuais complexas até casos sobre recuperação judicial ou conflitos societários, aplicando mecanismos céleres e autocompositivos.

A unidade, que funciona no modo presencial e remoto, atua em todas as comarcas de Mato Grosso, tanto na fase pré-processual quanto nos casos em que já existem processos.

Atualmente, é coordenado pelo **juiz Marcio Aparecido Guedes**. Na audiência de conciliação e mediação, há a figura do mediador, que precisa ser neutro e imparcial para facilitar o diálogo e a busca por soluções consensuais. Este é o trabalho desenvolvido pela **advogada Fabiola Sampaio, do escritório Fabiola Sampaio Advogados**.

Mediadora voluntária do TJ-MT e atuante na mediação extrajudicial em câmaras privadas, ela comenta a tendência seguida pelos magistrados. A recomendação para o encaminhamento dos conflitos ao Cejusc consta, inclusive na Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

"Essa prática, cada vez mais comum no sistema jurídico brasileiro, reflete o entendimento de que muitas disputas empresariais podem ser resolvidas de forma mais eficiente e amigável fora dos tribunais. Em vez de imediatamente proferir uma sentença, os juízes têm a prerrogativa e o dever de incentivar as partes a buscarem um acordo por meio da autocomposição. Esse encaminhamento não é meramente um procedimento formal. Ele representa uma oportunidade real para as empresas explorarem soluções criativas e flexíveis que um processo judicial, por sua natureza, não conseguiria oferecer", enfatiza.

Fabiola acrescenta que o magistrado que prioriza a mediação e a conciliação demonstra "compromisso com a pacificação social e a eficiência na resolução de conflitos empresariais".

"Esse incentivo à autocomposição resulta em acordos mais duradouros, na preservação da reputação e das relações comerciais, e na liberação de recursos que seriam gastos em longos e onerosos processos judiciais. O Cejusc Empresarial, com o apoio dos juízes, consolida-se como um pilar essencial para a cultura de paz e para a promoção de um ambiente de negócios mais colaborativo e produtivo", completa.

MÉTODOS SÃO INDISPENSÁVEIS

Na visão da **advogada Lorena Larranhagas,** da **Valorize Administração Judicial e do escritório Lorena Larranhagas Advocacia Empresarial**, métodos de autocomposição, principalmente no âmbito do Direito Empresarial, não são apenas desejáveis, mas indispensáveis.

"Conflitos judiciais prolongados podem comprometer a saúde financeira de empresas e a continuidade de relações negociais importantes. Nesse cenário, o Cejusc Empresarial surge como um instrumento valioso, oferecendo uma via de solução mais célere, eficiente e menos onerosa", salienta.

Para a advogada, a postura adotada pelos julgadores, que prioriza a tentativa de solução consensual antes de decidir, é "moderna e sensível à complexidade das relações empresariais", além de estar "alinhada ao princípio da cooperação processual".

Larranhagas ponderou que os mediadores e conciliadores precisam estar capacitados para conduzirem a sessão. "A mediação empresarial exige domínio de linguagem técnica, compreensão das dinâmicas do mercado e habilidade para lidar com interesses muitas vezes sofisticados. Sem essa qualificação específica, corre-se o risco de banalizar o instituto e frustrar as expectativas das partes envolvidas", finaliza.

ADVOCACIA E PRECEDENTES

TJ-MT descarta criminalização em casos de uso indevido de prerrogativas

* Lucielly Melo

A Quarta Câmara Criminal do TJ-MT tem afastado a hipótese de criminalização da advocacia nos casos em que o advogado utiliza suas prerrogativas para atender aos interesses do crime organizado. O colegiado entende que o profissional do Direito, que extrapola suas funções, deve ser punido.

Assim concluiu o **desembargador Hélio Nishiyama**, que teve o entendimento acompanhado pelos demais integrantes da câmara julgadora para rejeitar Habeas Corpus nº 1011459-62.2024.8.11.0000.

A defesa de uma advogada, investigada por atuar em prol de facção criminosa, recorreu ao TJ-MT. Alegou que a acusada foi presa exclusivamente por praticar exercício de sua função – tese rechaçada pelo relator.

"De início, registra-se que não merece acolhimento o argumento de que a prisão preventiva da paciente implicaria em "criminalização da advocacia", porquanto a decisão questionada ressalvou que a paciente, utilizando-se das prerrogativas de advogada, teria atuado de modo a atender aos interesses do próprio crime organizado, extrapolando a sua função profissional", registra o desembargador.

As investigações, de acordo com o relator, apontaram que a advogada facilitava a comunicação entre os presos, repassava informações sigilosas e, durante entrevista reservada com detentos, ela gravava áudios de conversas para encaminhar aos líderes da facção. Além disso, uma grande quantidade de dinheiro em espécie e um caderno com anotações a respeito do tráfico de drogas foram encontrados na residência da investigada. Tais elementos, para Nishiyama, levam a crer que a advogada era, na verdade, um "braço jurídico" do grupo criminoso.

Oriundo da advocacia, Nishiyama reforçou que o profissional do Direito tem prerrogativa de exercer plenamente sua profissão sem destemor, porque a atuação não se confunde com o delito atribuído ao paciente.

"Por força do disposto no art. 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da Justiça, pois a sua função, assim como a do Ministério Público e Poder Judiciário, é promover a justiça, motivo pelo qual as prerrogativas profissionais são verdadeiros instrumentos de proteção ao Estado Democrático de Direito e, em último plano, tutelam também os interesses jurídicos do próprio constituinte", enfatiza.

O relator ponderou que as prerrogativas, contudo, não são absolutas e que eventuais excessos são passíveis de responsabilização cível, penal ou disciplinar, a depender do caso.

O advogado **Huendel Rolim, sócio do escritório Huendel Rolim Advogados**, vê com preocupação a criminalização da advocacia com base em indícios frágeis, já que pode abrir um "precedente perigoso precedente que ameaça o livre exercício da advocacia", comprometendo a credibilidade de todo o sistema de Justiça.

"A Constituição Federal, em seu art. 133, reconhece a advocacia como função essencial à administração da Justiça, sendo conferidas prerrogativas profissionais que não podem ser confundidas com privilégios pessoais, mas como instrumentos de garantia dos direitos fundamentais do cidadão. Entretanto, atribuir suposta ilicitude ao uso legítimo de prerrogativas, sem a demonstração inequívoca de dolo ou desvio de finalidade, constitui grave afronta ao Estado Democrático de Direito", ressalta.

Para Huendel, é primordial que o Ministério Público e a autoridade policial analisem com extrema cautela as suspeitas, pois a simples utilização de prerrogativas não pode, por si só, ser interpretada como conduta criminosa.

"Quando o advogado criminalista, por atuar em defesa de réus acusados de integrar organizações criminosas, passa a ser visto com desconfiança institucional, impõe-se uma inversão de valores que compromete o próprio sistema de justiça, gerando um efeito silenciador e intimidatório à advocacia combativa", frisa.

FORO PRIVILEGIADO

TJ-MT não admite responsabilização generalizada de autoridades

* Lucielly Melo

A tentativa de responsabilização penal generalizada de autoridades com foro privilegiado foi rechaçada pela Turma de Câmaras Criminais Reunidas do TJ-MT, que negou atrair para o colegiado a competência para conduzir as investigações sobre um possível prejuízos de mais de R$ 28 milhões ao erário estadual.

Um dos investigados por participação nos alegados ilícitos envolvendo a execução de emendas parlamentares, que teriam sido utilizadas para aquisição de kits de agricultura familiar superfaturados, ingressou com a Reclamação Criminal nº 1029463-50.2024.8.11.0000.

A intenção da defesa era fazer com que um agente público passasse a ser também alvo do inquérito policial pelos crimes de associação criminosa, peculato e contratação direta ilegal. A pretensão, todavia, não prosperou.

De acordo com o **desembargador Gilberto Giraldelli**, relator da matéria, restou ausente a demonstração de usurpação da competência do Tribunal para fiscalizar o inquérito.

"Data máxima vênia, mais do que incursionar em premissa desacertada, acolher a tese do reclamante implicaria em indevida responsabilização objetiva e generalizada, a qual é rechaçada pelo Direito Penal brasileiro e independe da existência de dolo na conduta, que não se perfaz sem o elemento volitivo, consistente na vontade de se apropriar ou de desviar recurso público para fim diverso do que se destina e com vistas a obter proveito próprio ou alheio, ou seja, com intenção de causar dano à Administração, e também prejuízo ao erário", frisou Giraldelli.

No entendimento do relator, a autoridade citada não foi a responsável por autorizar a liberação dos recursos. O princípio da instranscendência da pena, segundo o magistrado, impede a extrapolação dos efeitos penais a terceiros não envolvidos na conduta delituosa.

Por fim, Giraldelli reforçou que a defesa deve se pautar na conduta atribuída ao reclamante e não tentar diluir a responsabilização a terceiros.

Para o **advogado criminalista, José Eduardo Espósito, do escritório Espósito Advocacia**, o entendimento está alinhado com a jurisprudência das Cortes Superiores ao decidir que a simples menção ao nome de uma autoridade, desacompanhada de indícios mínimos de conduta ilícita, não basta para deslocar a competência da primeira instância.

O acórdão chamou a atenção do advogado ao distinguir, com precisão técnica, o papel do agente público e a figura de ordenador de despesas, que é quem efetivamente autoriza o gasto de recursos públicos.

"Essa distinção foi determinante para afastar a ideia de que todos os agentes envolvidos na cadeia decisória devem ser automaticamente responsabilizados, reforçando que a responsabilização penal exige vínculo direto e comprovado com a conduta ilícita, sob pena de grave violação às garantias processuais e à segurança jurídica", enfatiza Espósito.

Ele ressalta a importância de se evitar generalizações na persecução penal e de se preservar a racionalidade da Justiça criminal, "algo especialmente sensível em tempos em que o uso de investigações como instrumento de disputa política pode comprometer os fundamentos do Estado de Direito".

LIMA VERDE & MARQUES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Condução Estratégica de Casos de Alta Complexidade

Glenda Alves Corrêa Lima Verde Marques - *OAB/MT n. 21.439*
Pedro Henrique Ferreira Marques - *OAB/MT n. 19.486*

Av. Historiador Rubens de Mendonça. 2368 | Ed. Top Tower
Sala 507 | CEP: 78050-000 | Bosque da Saúde | Cuiabá - MT
pedrohenrique@limaverdemarques.adv.br | glenda@limaverdemarques.adv.br

REGRAS PENAIS

Uso de HC para trancamento de ação penal é medida excepcional

* Lucielly Melo

A Terceira Câmara Criminal TJ-MT decidiu que o trancamento de ação penal via habeas corpus é medida excepcional. Com esse entendimento, o colegiado manteve o prosseguimento de um processo que apura os crimes de corrupção passiva e associação criminosa.

De acordo com o colegiado, o uso do HC é aplicável para encerrar o processo apenas quando demonstrada, sem necessidade de produção de provas, a atipicidade da conduta, a ocorrência de causa extintiva de punibilidade, a ausência de justa causa ou a inépcia da denúncia.

Nenhuma dessas hipóteses foi encontrada pelo relator, **desembargador Jones Gattass Dias**, ao julgar o HC nº 1002313-60.2025.8.11.0000. Embora o réu tenha alegado inépcia da inicial e inexistência de justa causa, o relator verificou que não há constrangimento ilegal que justificasse o acolhimento do pedido. Isso porque os fatos criminosos foram devidamente expostos pelo Ministério Público, o que viabiliza o exercício do direito de defesa.

Ele explica que o habeas corpus não se presta à análise aprofundada do conjunto de provas, uma vez que a demanda necessita de dilação probatória.

"O trancamento da ação penal pela via do habeas corpus é medida excepcional, cabível apenas quando demonstrada, de plano e sem necessidade de dilação probatória, a atipicidade da conduta, a ocorrência de causa extintiva de punibilidade, a manifesta ausência de justa causa ou a inépcia da denúncia", reforça Jones Gattass.

Embora a decisão seja tecnicamente fundamentada, ela acende um sinal de alerta sobre os rumos da proteção aos direitos fundamentais do cidadão, conforme avalia o **advogado criminalista Roger Fernandes, do escritório Roger Fernandes Advogados**. Na visão do advogado, a manutenção de uma ação penal sob fundamentos frágeis representa "uma perigosa flexibilização de garantias constitucionais", cuja situação se caracteriza como "pena de processo".

"A excepcionalidade não pode ser interpretada como uma barreira intransponível, especialmente quando a peça acusatória se mostra deficiente em seus pilares. A justa causa, definida como o lastro probatório mínimo que confere plausibilidade à acusação, é condição essencial para o exercício da ação penal. Ignorá-la sob o pretexto de que o mérito será analisado na instrução é submeter o indivíduo, de forma prematura e por vezes injusta, a todo o peso e estigma de um processo criminal", observa Fernandes. De acordo com o advogado, a acusação não pode ser genérica e nem se basear em ilações.

"Como pode um cidadão defender-se adequadamente se não sabe, com precisão, do que é acusado, quando o fato teria ocorrido e qual sua participação específica no suposto delito? A denúncia que falha em prover essa clareza não é apenas tecnicamente falha. Ela é fundamentalmente injusta", pontua.

Roger Fernandes diz esperar que "tal posicionamento não se consolide como regra, caso contrário, o HC pode ter a força esvaziada e o direito de defesa fragilizado".

RÉU ABSOLVIDO

ANPP não pode ser única prova para embasar condenação

* Lucielly Melo

Declarações dadas em Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) não podem ser utilizadas, exclusivamente, para justificar condenação. Assim concluiu a **juíza Alethea Assunção Santos, da 7ª Vara Criminal de Cuiabá**, que absolveu um réu pelo crime de inserção de dados falsos em sistema informatizado.

A ação nº 0019405-83.2018.8.11.0042 foi desencadeada para apurar um suposto esquema de fraudes que teria favorecido terceiros com a emissão de um título definitivo de regularização fundiária de um imóvel que já tinha dono.

No processo, foi colacionado um ANPP celebrado

por outros investigados. Como as alegações não foram confirmadas com outras provas, a magistrada afirmou que inexistiu outro caminho, a não ser a absolvição do acusado.

Segundo Alethea, os investigados não possuem o dever de dizer a verdade, "pois não podem ser compelidos a produzir prova contra si, nos termos do art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, o que torna inviável sua oitiva como testemunha compromissada, ainda que não tenham sido formalmente denunciados na ação penal".

"Dessa forma, não se mostra razoável firmar um édito condenatório lastreado unicamente na palavra de informantes, uma vez que estes não estão legalmente compromissados com a verdade".

"Deste modo, denota-se que o enredo angariado nos autos não permite a conclusão acerca da certeza sobre a dinâmica dos fatos e, diante disso, uma sentença condenatória não pode estar lastreada na desconfiança a respeito da efetiva prática delitiva, uma vez que as provas não são seguras e aptas para confirmar a exordial acusatória", destacou a magistrada.

Por entender que a sentença penal condenatória deve seguir provas firmes e "insofismáveis" – o que não foi o caso –, a magistrada inocentou o réu.

A decisão está correta e coerente, na visão do **advogado criminalista Filipe Broeto, do escritório Filipe Maia Broeto Escritório de Advocacia.** Ele explicou que, assim como ocorre nos casos de colaboração premiada, no ANPP não inexistem elementos que confirmem a confissão formal e circunstanciada do suposto autor do fato, sendo assim, a absolvição é medida que se impõe.

"Esse posicionamento se justifica porque a confissão, quando premiada, deve ser valorada com certa ressalva, não podendo, por si só, implicar negativamente a esfera jurídica de terceiros, sobretudo em direitos fundamentais, como é o caso da liberdade ambulatorial", esclarece.

"Para além disso, em processos penais com pluralidade de réus, não pode o Estado-Acusador delegar a sua atividade acusatória e o seu ônus probatório ao particular-réu, satisfazendo-se única e exclusivamente com as palavras daquele que obtive vantagens para confessar", completa Filipe Broeto.

O advogado reforçou que é dever do órgão acusador produzir provas autônomas e independentes da confissão de quem celebrou o acordo.

"Caso a única "prova" existente nos autos seja a confissão, questionavelmente imposta por lei como condição para celebração do ANPP, os demais cidadãos processados deverão ser absolvidos, tal como ocorre no âmbito da colaboração premiada, instituto com incidência em casos inclusive de maior gravidade que aquela existente na criminalidade que permite a celebração de ANPP", conclui.

CONDUTA ABUSIVA

Plano de saúde não pode negar cobertura de CIRURGIA ROBÓTICA

* Lucielly Melo

"É abusiva a negativa de cobertura de procedimento prescrito para tratamento de doença coberta, com fundamento exclusivo no rol da ANS".

Esta foi a conclusão da Quinta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT), que obrigou um plano de saúde a custear uma cirurgia oncológica com técnica robótica.

Um idoso diagnosticado com câncer de próstata obteve liminar que determinou à operadora de plano de saúde a cobertura do procedimento cirúrgico em hospital não credenciado.

Inconformada, a empresa ajuizou o Agravo de Instrumento nº 1009963-61.2025.8.11.0000, defendendo que não negou a cobertura da cirurgia e que ofereceu o método convencional dentro da rede credenciada. Justificou, ainda, que o tratamento com assistência robótica não está previsto na lista da ANS.

Contudo, a escolha do método cirúrgico não cabe à operadora, mas, sim, do médico assistente, que é o profissional que acompanha diretamente o paciente e detém melhores condições de avaliar o quadro clínico para indicar o tratamento mais adequado. A observação é do relator do recurso, **desembargador Marcos Regenold Fernandes.**

No caso concreto, o magistrado destacou que o laudo médico recomendou a cirurgia por videolaparoscopia – método mais moderno e menos invasivo, tendo em vista as particularidades do paciente, que tem idade avançada e possui comorbidades associadas.

"Não se desconhece que a operadora possui direito de organizar sua rede credenciada e delimitar sua cobertura geográfica. No entanto, tais limites não podem implicar esvaziamento do núcleo essencial do direito à saúde, especialmente quando há expressa prescrição médica e inexistência de rede credenciada apta a atender de forma tempestiva e eficaz o paciente, o que restou demonstrado nos autos", frisa o relator.

Especialista em Direito de Saúde, o **advogado Alex Cardoso, do escritório Cardoso Rodrigues Advocacia Estratégica**, afirmou que a tese jurídica de que o rol da ANS tem natureza exemplificativa já está bastante sedimentada na jurisprudência brasileira. Mesmo assim, conforme Cardoso, algumas operadoras ainda insistem em litigar contra entendimentos já consolidados pelo Poder Judiciário.

"Do ponto de vista da governança corporativa, trata-se de uma postura que flerta com a gestão temerária. Insistir em negativas sistemáticas com base apenas no rol da ANS, sem avaliar o mérito clínico ou oferecer alternativa eficaz em rede credenciada, expõe a operadora a condenações repetitivas e desnecessárias, com impacto direto em seu passivo judicial e na reputação institucional", avalia.

De acordo com o advogado, os planos de saúde devem rever os fluxos administrativos e transformar o entendimento judicial consolidado em diretriz interna, justamente para evitar a judicialização e melhorar a experiência do usuário.

"Em vez de se posicionarem como antagonistas do paciente, as operadoras deveriam atuar como gestoras de risco em saúde, antecipando soluções e buscando equilíbrio econômico-financeiro, não pela restrição de acesso, mas por uma regulação ética, técnica e eficiente dos recursos. A judicialização em massa apenas encarece o sistema e retarda a efetivação de direitos, que é um cenário evitável com inteligência administrativa e humanidade jurídica", analisa.

CPC

CENTRO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA
ABURAD DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO RÁPIDO: A SUA SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR!

- **O Centro de Patologia e Citologia - Aburad Diagnóstico**, pioneiro em Patologia e Citologia em MT, hoje totalmente automatizado e digitalizado, está muito mais moderno.
- O compromisso da nossa equipe é com agilidade nos diagnósticos rápidos de câncer para tratamentos eficazes.
- Temos os melhores equipamentos de tecnologia do mercado.

CPC 50 Anos

cpccuiaba

Conheça nossos serviços no site
www.cpcmt.com.br

MATRIZ: (65) 3624-4452 | Praça do Seminário | Cuiabá – MT

DEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Maioridade não exime pai de pagar pensão alimentícia

* Lucielly Melo

Divulgação

A Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT) afastou a ilegalidade na prisão civil de um pai que devia três meses de pensão alimentícia após o filho completar 18 anos.

Em consonância com a jurisprudência já sedimentada na instância superior, o colegiado afirmou que a maioridade, por si só, não exime o pai das obrigações estabelecidas na ação de alimentos.

O próprio filho entrou com ação contra o genitor para cobrar o direito que lhe era devido. Como não arcou com a obrigação, o Juízo de origem decretou a prisão civil do pai.

No Habeas Corpus nº 1004367-96.2025.8.11.0000, a defesa sustentou que o filho não precisava mais da pensão, por ter autonomia financeira para se sustentar.

O pleito não teve êxito no colegiado. Convocado para atuar no TJ-MT, **o juiz-relator, Márcio Aparecido Guedes**, pontuou que, mesmo maior de idade, a necessidade do filho continua a ser presumida, com a única diferença de que passou a ser de forma relativa, e não mais absoluta.

O magistrado observou que o jovem é estudante e que o pai não comprovou que houve mudança na situação econômica do filho para se livrar da obrigação.

"A maioridade do alimentando não extingue, por si só, a obrigação alimentar, que subsiste enquanto comprovada a necessidade, exigindo decisão judicial para sua modificação ou exoneração", fundamenta o relator em seu voto.

"Portanto, considerando a inexistência de prova do pagamento integral das três últimas prestações vencidas e exigidas na execução, ausente qualquer ilegalidade na decisão que decretou a prisão civil do paciente", completou o relator.

Especialista em Direito de Família, a **advogada Rafaela Haddad, sócia proprietária do escritório Rafaela Souza Haddad Advocacia**, explicou que a maioridade apenas transforma a presunção de necessidade em relativa, mas não extingue o dever automaticamente.

Ao avaliar a tese do TJ-MT, ela esclareceu que o filho, estudante de nível superior e sem indícios de renda própria, ainda é "presumidamente dependente". E se não há prova de impossibilidade absoluta de pagamento da pensão alimentícia, a prisão é medida legal e cabível, segundo a advogada.

"O filho, estudante de nível superior e sem indícios de renda própria, ainda é presumidamente dependente. Não houve prova de impossibilidade absoluta de pagamento, razão pela qual a prisão é medida legal e cabível", avalia a advogada.

Rafaela Haddad citou a Súmula 358 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao reforçar que a exoneração ou redução da pensão alimentícia só pode ocorrer mediante decisão judicial. "Assim, ainda que o filho tenha atingido a maioridade, a prisão do devedor não se afasta automaticamente, cabendo ao genitor requerer em juízo a revisão ou exoneração da obrigação", finaliza.

EXECUÇÃO DE PENA

Mudança no artigo 11 da LIA não retroage para anular condenação

* Lucielly Melo

A Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT definiu que a mudança no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa não retroage para anular condenação transitada em julgado.

O entendimento foi formado durante o julgamento do Agravo de Instrumento nº 1017400-27.2023.8.11.0000 proposto por um agente penitenciário condenado à perda da função pública.

A defesa reivindicou a aplicação das regras trazidas pela Lei nº 14.230/2021 (nova LIA) em sede de cumprimento de sentença, uma vez que a norma deixou de considerar como ato ímprobo a conduta imputada ao réu.

O **desembargador José Luiz Leite Lindote**, relator, salientou que o dispositivo benéfico na LIA atualizada, que revogou a modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, não tem incidência em relação à eficácia da coisa julgada e nem surte efeitos no processo de execução de pena.

Na avaliação da **advogada Rayssa Toledo Balster de Castilho, do escritório Mauricio Magalhães Advocacia**, a proteção à coisa julgada é um pilar indispensável à segurança jurídica. Porém, ela defende uma reflexão mais aprofundada quanto ao cumprimento de sentença por um ato ímprobo que não existe mais.

"A discussão não deveria se esgotar na simples análise da irretroatividade da lei frente ao trânsito em julgado, mas avançar para uma questão ainda mais fundamental: a legitimidade da continuidade da execução de uma sanção", disse a advogada.

"Isso porque a pena não é um fim em si mesma, mas uma resposta a uma infração. Uma vez que a infração é abolida da ordem jurídica, a continuidade da punição perde seu substrato e sua razão de existir", frisa a advogada.

Ela considera a retroatividade da lei mais benéfica como um princípio basilar do direito, que deveria encontrar aplicação não para desconstituir um título judicial, mas para dar fim à execução de uma penalidade cuja base fática não é mais reprovável pelo ordenamento.

AÇÃO DE IMPROBIDADE

Servidor não pode usar defesa prévia para substituir contestação

* Lucielly Melo

Sob a relatoria do **desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira**, a Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT firmou tese de que a defesa prévia, suprimida Lei 14.230/2021, não pode ser aceita como contestação nos casos de improbidade administrativa.

Um servidor público, acusado de integrar suposto esquema que teria desviado R$ 2,1 milhões da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT), promoveu o Agravo de Instrumento nº 1019283-72.2024.8.11.0000 para questionar a decisão que não aceitou a manifestação prévia como contestação e o tornou revel no processo.

Relator, o desembargador Mário Kono verificou que nos autos, o juízo de origem, após a vigência da nova Lei de Improbidade Administrativa, determinou a citação dos réus para apresentarem a contestação. O agravante, contudo, deixou transcorrer o prazo, já que havia anexado, anteriormente à nova LIA, a defesa prévia.

Segundo o magistrado, com a vigência da Lei nº 14.230/21, "torna-se inaplicável o rito processual anterior, impondo-se a aplicabilidade imediata da nova redação".

Ainda conforme o desembargador, a defesa prévia e a contestação possuem matérias totalmente distintas. Por fim, nos termos do relator, a câmara julgadora entendeu que não há prejuízos à defesa do acusado. Ainda que decretada a revelia, os efeitos materiais não são aplicáveis nas ações de improbidade administrativa.

Para o **advogado Pedro Henrique Marques, do escritório Lima Verde & Marques Advogados Associados**, a decisão está tecnicamente correta, pois observou o princípio do direito administrativo sancionador relativo ao "in dubio pro reo".

"Em segundo lugar, está correto o entendimento de que a defesa prévia do regime anterior da Lei de Improbidade Administrativa não se confunde com a peça defensiva denominada contestação. Isso porque, em apertada síntese, a defesa prévia tinha como escopo a arguição de teses processuais atinentes às condições de prosseguibilidade e procedibilidade, e, somente após apreciada, era conferido o prazo para a defesa meritória, a qual se fazia – e ainda se faz – por meio da contestação", pontua o especialista.

A atualização da Lei de Improbidade Administrativa, segundo Marques, fez a "fusão" dos dois tipos de peças, passando-se a exigir apenas a contestação. "O que houve, com a entrada em vigor do novo regime, foi a sincretização das duas defesas", conclui o advogado.

MANDATO PARLAMENTAR

TRE-MT deve julgar ação contra ex-políticos que voltaram a ter foro

* Lucielly Melo

A nova regra estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para o foro privilegiado atraiu a competência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) para julgar ex-agentes políticos suspeitos de fraudes.

A Ação Penal Eleitoral nº 0600065-35.2024.6.11.0051, até então, tramitava na 51ª Zona eleitoral de Cuiabá. Nela, é investigada a suposta venda de créditos fraudulentos na Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) para obtenção de vantagem ilícita destinada à campanha política de 2014.

O declínio dos autos foi determinado pela **juíza Rita Soraya Tolentino de Barros**, que reconheceu o foro especial por parte dos ex-deputados estaduais investigados no caso.

A decisão levou em conta o recente entendimento do STF, de que a prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções públicas continua mesmo após o fim do mandato.

"Nesse sentido, os fatos postos a exame na inicial acusatória, dão conta de que o delito eleitoral conectado a crimes de natureza comum, pretensamente perpetrados em concurso pelos agentes denunciados, ocorreram quando os réus que exerciam posição de comando na empreitada criminosa, valendo-se das facilidades imanentes às funções, estavam investidos do mandato parlamentar estadual, atraindo, portanto, o entendimento fixado pela suprema corte", destaca a juíza.

Especialista em Direito Eleitoral, o **advogado Rodrigo Cyrineu, do escritório Cyrineu Advogados**, entende que a ordem da magistrada foi correta, por seguir a recente jurisprudência do STF, evitando, assim, decisões divergentes.

"A decisão visa assegurar a unidade de jurisdição e evitar decisões conflitantes em procedimentos conexos que envolvam autoridades com prerrogativa de foro", comenta o advogado.

Além disso, ele prevê que o entendimento acerca do foro especial vai surtir efeitos nos próximos julgamentos envolvendo agentes políticos. "A medida representa um reforço à tese da funcionalidade como critério determinante para a fixação do foro por prerrogativa e poderá influenciar julgamentos futuros em ações eleitorais envolvendo agentes públicos", disse Cyrineu.

ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

Condenação impede exercício de cargo mesmo sem trânsito em julgado

* Lucielly Melo

Candidato condenado por associação criminosa, mesmo sem o trânsito em julgado, não pode exercer o cargo público para o qual foi eleito. A tese foi fixada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), que considerou a inelegibilidade superveniente e cassou a expedição de diploma de um vereador reeleito.

A decisão foi tomada no processo nº 0600664-37.2024.6.11.0030 ajuizado pelo Ministério Público Eleitoral, que apontou que o candidato era inelegível, por conta de uma condenação pelos crimes de associação criminosa e comércio ilegal de arma de fogo, cuja pena imposta foi de 11 anos e 4 meses de reclusão, em regime inicial fechado.

Em sua defesa, o vereador eleito alegou que a condenação não transitou em julgado e que não poderia ser declarado inelegível.

Presidente da Corte, a **desembargadora Serly Marcondes Alves**, que abriu divergência, destacou que a condenação criminal, confirmada em segundo grau, "revela elementos incompatíveis com a moralidade para o exercício do mandato eletivo".

Serly esclareceu que na situação é aplicável o artigo 17, da Constituição Federal, que veda a participação de indivíduos vinculados a organizações criminosas no processo eleitoral.

Ela citou precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, que reconhecem a impossibilidade de candidatos, envolvidos em crimes graves, concorrerem ao pleito, independentemente do trânsito em julgado da condenação.

"O tema ganha especial relevo nas Eleições 2024, ocasião em que candidatos, ainda que não enquadrados formalmente nas inelegibilidades expressamente previstas na lei, foram alijados do pleito em razão da necessidade de proteção à moralidade e probidade administrativa, e de afastamento de estruturas de organizações criminosas dos pleitos eleitorais".

"E sob este aspecto, é notório que a estruturação de associações criminosas para o comércio de armas de fogo exige uma atuação com maior rigor, de forma a garantir o que prevê a Constituição Federal ao exigir a moralidade para o exercício do mandato bem ainda, a previsão expressa em seu artigo 17, § 4º, que veda a utilização, por partidos políticos, de organização paramilitar", complementa. Os demais membros da Corte Eleitoral acompanharam o voto divergente.

PENA DE CONFISSÃO

Trabalhadora é penalizada por comparecer em audiência TELEPRESENCIAL

* Lucielly Melo

A falta injustificada à audiência de instrução presencial pode resultar na pena de confissão, causando a improcedência da petição inicial. A penalidade é aplicada quando a parte se ausenta e as alegações contrárias acabam sendo consideradas como verdadeiras.

A conclusão está no Recurso Ordinário nº 0000478-48.2024.5.23.0051, analisado pela 2ª Turma do TRT-MT, que manteve a sentença que rejeitou a ação de uma trabalhadora. Ela decidiu comparecer ao Juízo de forma telepresencial.

Ex-funcionária de um frigorífico, a autora da ação alegou que não residia mais em Tangará da Serra, onde o processo tramitava, e optou por participar do ato processual remotamente. A iniciativa contrariou a decisão do Juízo, que havia autorizado o comparecimento via videoconferência, no Fórum Trabalhista de Rondonópolis.

Ao julgar o recurso, o colegiado não deu razão à parte. Segundo a relatora, **desembargadora Eleonora Alves Lacerda**, ainda que o processo tramitasse pelo Juízo 100% Digital, a reclamante não tinha o direito de participar dos atos de forma telepresencial.

Ela destacou a Resolução nº 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê que a regra geral é para a condução de audiências no formato presencial, permitindo a realização por videoconferência.

A norma, conforme observou a magistrada, também admite os julgamentos telepresenciais, porém, apenas em casos excepcionais e mediante autorização do juízo.

"Veja-se que a regra jurídica é claríssima no sentido de que as audiências devem se dar no formato de videoconferência (sala passiva em unidade judiciária) e apenas por exceção poderão ocorrer no modelo telepresencial, sempre "cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial", destaca a relatora.

Desta forma, a turma julgadora, concluiu que a sentença que aplicou a pena de confissão não possui defeito processual e merece ser mantida.

Para o **advogado trabalhista, Duílio Piato, do Duílio Piato e Advogados Associados**, a Justiça do Trabalho agiu corretamente. Ele reforçou que, quando o pedido para audiência remota é negado, cabe à parte, automaticamente, se deslocar à Vara do Trabalho.

"A reclamante discordou do Juízo 100% Digital. Logo, a audiência de instrução teria que ser presencial. No mínimo, a reclamante e a advogada deveriam ter comparecido à Vara de Trabalho de Rondonópolis e usado a sala específica", comenta o jurista.

Piato observa, ainda, que a trabalhadora deveria ter recorrido da decisão que negou a oitiva telepresencial, mas não o fez e, mesmo assim, compareceu no ato virtualmente. "O juiz, condutor do processo não aceitou e estando intimados, decretou a confissão. A decisão está correta", analisa.

Divulgação

SOLUÇÃO EFICIENTE

MPMT incentiva autocomposição para AGILIZAR CASOS

*Gilson Nasser

Empossado procurador-geral de Justiça em fevereiro de 2025, o **promotor Rodrigo Fonseca Costa** estabeleceu a autocomposição como uma das prioridades da sua gestão. O objetivo, segundo ele, é dar mais celeridade e eficiência ao sistema de Justiça no Estado.

Desde o início da gestão, ele criou o NEA (Núcleo Estadual de Autocomposição), disponibilizando sete promotores. Inicialmente, o núcleo tem atuado para firmar acordos na área ambiental, mas já há a expectativa de que a autocomposição seja utilizada em ações de Patrimônio Público e Cidadania.

Fonseca destaca que, em diversos processos, a formalização de acordos resulta em soluções mais rápidas e eficientes ao Estado. "Em caso de processo que dura 5, 10, 15 anos, o NEA está tendo uma taxa de acordo de 70%. Então, se vêm 200 processos para ele, você rapidamente fica sem 140 processos", explicou.

O procurador-geral de Justiça disse que o MPMT deve realizar mutirões em parceria com o Judiciário para firmar as composições e, desta forma, reduzir o estoque de processos. Ele descartou que a autocomposição gere uma "sensação de impunidade", ressaltando que as composições visam obter resultados satisfatórios para a sociedade e forma mais célere.

"Em alguns crimes, o ressarcimento rápido e uma prestação de serviço acordada processualmente são mais ágeis. E, às vezes, o processo, no final, não chegaria a ser tão eficiente para a vítima", frisou.

"A autocomposição não vai substituir as decisões. Ela vai ser utilizada em uma gama de processos em que é possível uma solução mais eficiente para a sociedade", complementou.

COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Fonseca também destacou que o MPMT está atento ao avanço das facções criminosas no Estado. Por isso, uma das ações neste início de gestão é o fortalecimento e integração do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (Gaeco), principalmente no interior do Estado. Segundo ele, foram designados mais policiais e promotores para o grupo.

"Fizemos isso para que a gente tenha uma informação mais rápida e uma equipe cada vez mais eficiente na hora de fazer a análise de provas técnicas", destacou.

Ainda no combate às organiza-

CONTATOS

Procuradoria-Geral de Justiça
Endereço: Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, N° 237, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT
CEP: 78049-921
www.mpmt.mp.br
(65) 3613-5100
Horário de funcionamento: das 12 às 19h

Sede das Promotorias de Justiça
Endereço: Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n°, Setor D - Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT
CEP: 78049-928
(65) 3611-0600
Horário de funcionamento: das 12 às 19h

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MANDATO 2025-2027

RODRIGO FONSECA

Divulgação

NOME: Rodrigo Fonseca Costa
NASCIMENTO: 29/01/1980 em Pouso Alegre (MG)
GABINETE: Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT
CEP: 78049-935
(65) 3613-5100
gab.pgj@mpmt.mp.br

CARREIRA

- Promotor de Justiça nas Comarcas de Juscimeira, Rosário Oeste, Pedra Preta, Paranatinga, Sorriso, Rondonópolis, Porto Alegre do Norte, Primavera do Leste, Poxoréu, Vera e Feliz Natal (2004 a 2025)

ções criminosas, foi criado o Grupo de Atuação Especial no Tribunal do Júri (GAEJúri). O grupo conta com três promotores para auxiliar outros membros do órgão nos tribunais do júri espalhados pelo Estado, principalmente em casos complexos, como os que envolvem facções criminosas e feminicídios.

"Há um aumento cada vez mais de criminosos mais perigosos indo a júri. Com isso, é necessário que se dê apoio ao colega que está sozinho no interior. Então, a gente criou um grupo com três promotores que ajudam nos júris", colocou o PGJ.

ATUAÇÃO

A atual gestão do MPMT ajuizou 4.526 ações no Judiciário. Ainda ofereceu 17.963 denúncias e firmou 1.033 Termos de Ajustamento de Conduta (TACs).

Foram ainda realizados 4.588 acordos de não persecução penal e 114 de não persecução cíveis.

O MPMT realizou, ainda, 6.712 manifestações recebidas pela Ouvidoria e fez mais de 3,6 mil atendimentos ao público.

Entre os assuntos jurídicos com maior número de demandas na instituição estão: ameaças, crimes de trânsito, guarda, tráfico de drogas e condutas afins, cumprimento de pena, violência contra a mulher, regulamentação de visitas e alimentos.

Já entre as ações de inconstitucionalidade, os principais assuntos são: inconstitucionalidade material, efeitos da declaração de inconstitucionalidade, processos legislativos e demandas estruturais.

DIREÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Rodrigo Fonseca Costa

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO E INSTITUCIONAL
Marcelo Ferra de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
Januária Dorileo

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Anne Karine Louzich Hugueney Wiegert

CORREGEDOR-GERAL
João Augusto Veras Gadelha

ESTRUTURA

Promotores de Justiça	225
Procuradores de Justiça	38
Servidores	1.942
Cidades com atendimento	141
Comarcas atendidas	79
Procuradorias	38
Grupos de Atuação	6

BALANÇO ANUAL

Defensoria Pública realiza mais de 548 mil atendimentos

*Gilson Nasser

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que alcançou em 2024 todas as comarcas do estado, realizou 548.808 atendimentos no último ano. No primeiro semestre de 2025, o número já chega a 376.310. As maiores demandas continuam concentradas nas áreas de direito de família (como pensão alimentícia e guarda), saúde, tráfico de drogas e execução penal. O número de atendimentos pode ser ainda maior, já que não estão contabilizados mutirões e ações itinerantes.

A projeção é de que o órgão registre um crescimento de até 20% nos atendimentos. Para isso, tem investido na ampliação da estrutura física, qualificação de defensores e servidores, e uso da inteligência artificial.

Em termos de estrutura, desde 2024, foram nomeados 35 novos defensores públicos, elevando para 223 o número total de defensores em atuação no estado.

Com isso, a instituição criou o projeto "Pintando Mato Grosso de Verde". "A ideia é a estruturação da Defensoria Pública nessas localidades onde a Defensoria Pública está retomando os atendimentos ou até começando o atendimento do zero. Então, foi bastante desafiador nesse aspecto. Mas os números são bem significativos", avalia a **defensora pública-geral Maria Luziane Ribeiro de Castro**.

USO DE IA ACELERA TRÂMITES PROCESSUAIS

A implementação de programas internos de inteligência artificial (IA) também tem sido um avanço da atual gestão. Isso proporcionou o aumento de peticionamentos em ações. Em 2025, já foram 442 mil peticionamentos, possibilitando a celeridade nos trâmites processuais, bem como a presença dos defensores fora dos gabinetes.

Um dos destaques é a ferramenta GAB IA, que atua como um assistente jurídico inteligente, capaz de resumir processos, identificar postos-chave e até gerar petições com base em prompts. Outra inovação é o ZECA, uma interface de bate-papo segura, usada internamente para suporte aos servidores e defensores.

"A tecnologia está sendo integrada tanto na atividade fim quanto na atividade meio. Isso garante maior agilidade, precisão e eficiência nos atendimentos, sem comprometer a segurança das informações", explica a defensora-geral.

Além disso, houve intensa qualificação dos servidores e defensores por meio de cursos e capacitações, refletindo diretamente na qualidade do atendimento.

DPE-MT

NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

A Defensoria também está ampliando sua atuação por meio de núcleos especializados. Um dos principais é o núcleo de defesa da mulher vítima de violência doméstica, que deve ser expandido da capital para o interior, atendendo orientação do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Outro destaque é o núcleo de soluções de conflitos, que atua principalmente em casos de direito de família. Segundo a Defensoria, até 80% das demandas podem ser resolvidas por meio de conciliação, o que reduz a judi-

DIREÇÃO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL
Maria Luziane Ribeiro de Castro

PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
Rogério Borges de Freitas

SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL
Maria Cecília Alves da Cunha

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO
Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Eduardo Roika Júnior

PRIMEIRA SUBCORREGEDORA-GERAL
Helyodora Carolyne Almeida Bento

SEGUNDO SUBCORREGEDOR-GERAL
Francisco Framarion Pinheiro Junior

OUVIDOR-GERAL
Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro

CONTATOS

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Edifício Pantanal Business, Bosque da Saúde
CEP 78050-280 - Cuiabá – MT
www.defensoria.mt.def.br
(65) 99963-4454
Horário de funcionamento:
das 12 às 18h (segunda sexta-feira)

cialização e os impactos emocionais nos envolvidos. Um exemplo de sucesso é o projeto "Meu Pai Tem Nome", que promove o reconhecimento de paternidade e assegura direitos às crianças.

O projeto "Território de Direitos", estimulado pela Defensoria Pública, também tem ganhado visibilidade. A ação atua em assentamentos com conflitos fundiários, realizando visitas para mapear a realidade das famílias e buscar soluções, inclusive com base na ADPF do STF.

"Não é um levantamento de maneira simples, esporádica ou por estimativa. Se for 60 famílias nesses casos, a gente visita todas", exemplifica a defensora-geral.

No sistema penitenciário, o projeto "Alerta 180" mapeia presos que estão há mais de 180 dias detidos sem qualquer avanço processual. "Já encontramos casos de pessoas presas há três anos, esquecidas pelo sistema. Esse projeto traz visibilidade a essas situações", destaca.

ESTRUTURA

Defensores públicos	223
Servidores efetivos e comissionados	662
Estagiários	696
Comarcas atendidas	79

Fonte: DPE-MT

DESAFIOS

Apesar dos avanços, a Defensoria Pública ainda enfrenta desafios relacionados à infraestrutura. Em muitas localidades, os atendimentos são realizados em espaços cedidos, nem sempre adequados. "Estamos lidando com uma população que, muitas vezes, sequer tem acesso remoto. Por isso, é essencial garantir um ponto físico de acolhimento", destaca Maria Luziane.

A defensora-geral estipulou como meta para o ano de 2025 implantar um núcleo por mês. Até julho, a meta vem sendo cumprida, com sete núcleos já implantados.

Alguns desses novos núcleos são considerados sustentáveis, uma das exigências da nova gestão. As "unidades sustentáveis", conhecidas como econúcleos, são estruturas modulares do tipo contêiner. Porém, a instalação dependerá de articulação com o Governo do Estado e a Assembleia Legislativa para liberação de recursos.

CONCURSO

A Defensoria trabalha atualmente com 212 defensores públicos, mas ainda possui 53 cargos vagos. A previsão é realizar novo concurso em 2026, com expectativa de chamar pelo menos 20 novos defensores até o fim do próximo ano. "O que buscamos é garantir dignidade a quem mais precisa. Muitas vezes, a pessoa chega na Defensoria apenas querendo ser ouvida. E é nesse momento que começa a mudança real", finaliza.

Bem-vindo ao Buffet Sonia Bittencourt, onde cada evento é transformado em uma experiência gastronômica simplesmente perfeita. Somos conhecidos pela sociedade mato-grossense especialmente pelos cuiabanos, por nossa capacidade de criar cardápios saborosos, exclusivo, diversificados e personalizados para cada ocasião. Realize o seu sonho conosco!

R. Palermo, 77 - Jardim Itália, Cuiabá - MT, 78060-735

@buffetsoniabittencourt
(65) 99984-7498

POLÍTICAS DE ESTADO

TCE protagoniza articulação institucional para desenvolvimento de MT

*Gilson Nasser

Da crise dos consignados à modernização da mobilidade urbana, passando pela ampliação de creches, a situação fiscal de hospitais públicos e a gestão de precatórios, o Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) garantiu respostas ágeis a desafios sensíveis enfrentados pela administração pública no último ano. Sob a presidência do **conselheiro Sérgio Ricardo**, o controle externo foi direcionado também à articulação interinstitucional e a capacitação de gestores para transformar a realidade do Estado.

Uma das frentes mais delicadas enfrentadas no período é a crise dos empréstimos consignados, que afeta 60% dos servidores estaduais comprometidos com pelo menos 300 mil contratos firmados com instituições financeiras. Uma mesa técnica ainda em andamento no Tribunal já resultou no lançamento de plataforma digital para o recebimento e verificação destes contratos e levou à definição de que as empresas que não prestarem contas terão os repasses suspensos pelo Governo do Estado.

"Este é um dos exemplos do poder de transformação que têm as ações conjuntas, neste caso, focadas em proteger os servidores. Isso mostra nosso potencial em construir soluções e mobilizar quem tem o poder de agir pelo bem da população. É essa a missão assumida pelo TCE: estar presente nos temas que afetam diretamente a vida das pessoas, debatendo políticas de estado e não de Governo, políticas que permanecerão independentemente de gestor a ou b", afirma Sérgio Ricardo.

Com apoio do Tribunal, o Governo também enviou projeto de lei à Assembleia Legislativa (ALMT) estabelecendo limites e condições para os descontos em folha. Aprovada em junho deste ano, a nova legislação marca um avanço na proteção da renda dos servidores. Em paralelo, o presidente Sérgio Ricardo propôs ainda um programa de recuperação fiscal (Refis) específico para os servidores endividados e defendeu a exclusão de operadoras sem sede em Mato Grosso.

CONCESSÃO RODOVIÁRIA

Após meses de análises técnicas e de diálogos com a Secretaria de Estado de Infraestrutura (Sinfra-MT), o TCE-MT deu autorização definitiva para a publicação de seis editais de concessão rodoviária, garantindo a transferência da gestão de 2.100 km de estradas à iniciativa privada. A fase 1 do programa prevê R$ 6,9 bilhões em investimentos, além de R$ 9 bilhões em despesas operacionais e receitas estimadas em R$ 30 bilhões ao longo de 30 anos.

FISCALIZAÇÃO ACELERA OBRA DO BRT

Em 2025, a fiscalização do TCE-MT também foi decisiva para o ritmo dos trabalhos sobre as obras do BRT em Cuiabá. Equipes de auditoria passaram a atuar diariamente nos canteiros da Avenida Historiador Rubens de Mendonça (Avenida do CPA), com produção de relatórios semanais e recomendações técnicas. O trabalho é realizado no âmbito do Acompanhamento Simultâneo Especial sobre o Contrato nº 052/2022/Sinfra e resultou em um avanço de mais de 20% na execução somente entre janeiro e maio.

A retomada das obras ocorreu em 12 de março de 2025, após a formalização de um acordo extrajudicial entre a Sinfra e o Consórcio Construtor BRT Cuiabá, responsável pela execução. O termo evitou a paralisação total do contrato e permitiu concentrar esforços na conclusão dos trechos prioritários. Paralelamente, o TCE-MT também analisou e aprovou a publicação de novos editais para garantir a continuidade dos demais lotes da obra, que incluem estações, terminais e sinalização viária, dentre outros.

CONTATOS

Endereço: Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, Ed. Marechal Rondon, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915
www.tce.mt.gov.br
(65) 3613-7550/7149/7500

DIREÇÃO

PRESIDENTE
Sérgio Ricardo de Almeida

VICE-PRESIDENTE
Guilherme Antonio Maluf

CORREGEDOR-GERAL
José Carlos Novelli

CONSELHEIROS
Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Waldir Júlio Teis
Gonçalo Domingos de Campos Neto
Valter Albano

CRECHES NA PAUTA DO CONTROLE EXTERNO

Graças à atuação do TCE-MT no âmbito do Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação (Gaepe-MT), o Governo do Estado incluiu, pela primeira vez, recursos próprios no orçamento para construção de creches. São R$ 120 milhões previstos até 2026. Em 2024, o esforço foi para garantir a adequação das prefeituras aos critérios necessários para o recebimento dos repasses. Com isso, foi assegurada a transferência de R$ 20 milhões para 15 novas unidades em 14 municípios, que devem beneficiar diretamente 1.200 crianças entre zero e seis anos, reduzindo o déficit de vagas no Estado.

Para além do planejamento orçamentário, o Tribunal também ajudou a viabilizar a execução das obras ao apontar a possibilidade de separação entre a compra de materiais e a contratação de mão de obra nas licitações de engenharia.

SANTA CASA TEVE ATENDIMENTO GARANTIDO

A crise da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá também mobilizou o TCE-MT. Em defesa da continuidade dos atendimentos, Sérgio Ricardo articulou reunião com representantes do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), do Governo do Estado e da Prefeitura de Cuiabá para discutir o futuro do hospital. Atualmente, a unidade está sob gestão do TRT em razão de uma intervenção judicial que garante os repasses do aluguel pago pelo Governo do Estado à quitação de dívidas trabalhistas da instituição.

O total das dívidas da Santa Casa, estimado em R$ 48 milhões, limita a autonomia do Executivo ou da Prefeitura sobre a gestão do imóvel, o que vinha ameaçando a prestação de serviços. Diante disso, uma das soluções propostas durante a reunião para quitar os débitos é a realização de leilão do imóvel, avaliado entre R$ 70 e R$ 75 milhões. Apesar da complexidade jurídica do caso, os participantes reforçaram o compromisso de evitar o fechamento da unidade.

O FUTURO DOS RECATÓRIOS NOS MUNICÍPIOS

Em parceria com o Tribunal de Justiça (TJMT) e a Associação Mato-grossense dos Municípios, (AMM) o Tribunal realizou o II Seminário de Precatórios. Ao mediar uma das mesas de debate, Sérgio Ricardo explicou que, atualmente, 121 municípios mato-grossenses estão vinculados aos regimes especiais de pagamento, com casos como o de Várzea Grande, que destina quase 12% da receita corrente líquida ao pagamento desse tipo de débito judicial.

Diante do cenário, o presidente anunciou a inclusão do tema nas análises das contas anuais de Governo. Com foco na prevenção do endividamento, a medida busca impedir que gestores deixem dívidas judiciais como herança para seus sucessores.

MAURICIO MAGALHÃES
advocacia

- Direito Público, com ênfase em improbidade administrativa
- Direito Eleitoral
- Tribunais de Contas
- Contencioso Administrativo
- Órgãos da Administração Pública
- Lei Anticorrupção e Compliance

65.99213.7238 | 3044-9922
contato@mauriciomagalhaes.adv.br
Av. Miguel Sutil, 8.695 – 2ª andar – Ed. The Centrus Tower
Duque de Caxias – Cuiabá/MT – CEP: 78043-305
mauriciomagalhaes.adv.br

FOCO NA ARRECADAÇÃO

Coordenadoria de Inteligência Fiscal da PGE recupera recursos MILIONÁRIOS

PGE-MT

*Gilson Nasser

Com foco na arrecadação, a Procuradoria-Geral do Estado criou a Coordenadoria de Inteligência Fiscal. Em parceria com a Polícia Civil, a coordenadoria tem atuado na procura de grandes sonegadores. A sua atuação já gerou duas operações para recuperar quantias milionárias que deixaram de entrar nos cofres públicos.

"Essa coordenadoria levantou muito a questão da arrecadação porque foi de forma coordenada. Essa equipe foi buscar contribuintes, principalmente os sonegadores contumazes", explica o **procurador-geral do Estado, Francisco Lopes.**

Segundo Lopes, apenas na operação realizada no primeiro semestre de 2025, o objetivo era combater uma sonegação de R$ 230 milhões, cometida por um grupo econômico. O valor foi bloqueado em contas e no patrimônio de pessoas físicas e jurídicas ligadas a esse grupo.

"Não é exatamente um único contribuinte. São grupos econômicos que a gente consegue identificar que têm indícios de sonegação. E aí chamamos à responsabilidade todos os envolvidos", destaca Lopes. Segundo ele, os responsáveis respondem criminalmente pelas fraudes fiscais.

"Normalmente são empresas que são constituídas quase que como de fachada. Por trás delas, existe grandes empresas, mas que não aparecem na relação com o fisco ou atividade econômica. Nessas atividades, às vezes, o Estado não consegue chegar", pontua.

COMPOSIÇÃO

A PGE pontua que, mesmo que identificado, o grupo econômico pode evitar sanções judiciais nas esferas cíveis ou criminais. Para isso, é necessário demonstrar interesse na composição com o Estado. "O grupo econômico acionado pode vir até a Procuradoria-Geral do Estado e buscar uma composição. E precisamos falar que em caso de pagamento, o grupo econômico se livra da parte criminal. É aquela ideia de ter de buscar um consenso para o Estado não ter o prejuízo e a pessoa também", ressalta o procurador-geral. Ele destaca que não é objetivo do Estado interromper a atividade econômica das empresas ou grupos econômicos.

O procurador-geral afirma que o trabalho precisa ser estratégico. Por isso, uma equipe com dois delegados, além de investigadores, atua na sede da PGE para focar na identificação dos subsídios necessários e alinhar juridicamente o trabalho.

"A gente precisa sempre fazer de uma forma bem estruturada, bem coordenada, porque estamos falando de milhões de reais", explica o procurador-geral.

CONTATOS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Endereço: Av. República do Líbano, nº 2258, Despraiado, Cuiabá, MT. CEP 78048-901

www.pge.mt.gov.br

protocolo@pge.mt.gov.br

(65) 3613-5800

Horário de funcionamento: das 8 às 18h

OUTRAS AÇÕES

Ainda no sentido de incrementar a arrecadação do Estado são realizados os mutirões fiscais e programas de refinanciamento de dívidas (Refis).

"Nós temos as campanhas de pagamento ou Regularize editadas periodicamente pelo Estado. Normalmente, essas campanhas são uma ação conjunta da Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria-Geral do Estado e há um ganho significativo. A gente vê que são aqueles contribuintes que, por alguma situação, não pagam na data prevista o tributo, mas eles não são sonegadores. Só há uma dificuldade momentânea. Então, esses programas de regularização acabam ajudando", esclarece.

Além disso, a Câmara de Conciliação (Consenso-MT), implantada entre 2023 e 2024, foi fortalecida pela PGE e os resultados têm sido satisfatórios. "A nossa Câmara de Conciliação vem crescendo significativamente na questão dos acordos que são feitos de maneira espontânea. O cidadão, de uma maneira geral, seja ele devedor ou credor do Estado, busca essa Câmara de Conciliação e a gente vê a possibilidade de fazer um acordo sempre buscando a vantajosidade para o Estado", frisa.

Em relação ao funcionalismo público, Francisco Lopes destaca que foram identificadas falhas no pagamento dos direitos trabalhistas de servidores contratados. Em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, a PGE tem procurado os professores contratados para formalizarem os acordos.

"O Estado está oferecendo ao professor, que tinha valor a receber, condições mais favoráveis para que ele recebesse de uma forma mais rápida mais célere, e evitar a judicialização. Somente agora, em 2024 e 2025, nós fizemos sete mil acordos para pagamento desses direitos trabalhistas", conclui.

ESTRUTURA

Procuradores	110
Servidores	282
Subprocuradorias	09
Coordenadorias	08
Superintendência	02

Fonte: PGE-MT

ACORDOS AMBIENTAIS

Mais de R$ 5,8 milhões em acordos foram formalizados em processos judiciais relacionados a multas ambientais. O resultado expressivo foi obtido pela Procuradoria-Geral do Estado, que fez as transações com produtores rurais, multados por infrações e inscritos em dívida ativa, em ações de execução fiscal.

Os acordos foram celebrados durante a Semana da Pauta Verde, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que priorizou a tramitação, o julgamento e a conciliação de demandas ambientais, em agosto de 2025.

A mobilização deu oportunidade para os devedores fazerem a conciliação com a PGE-MT e colocarem fim às ações judiciais, conforme explicou o subprocurador-geral de Defesa do Meio Ambiente, Davi Ferreira.

"Foram 330 audiências ao longo de uma semana intensa de trabalho. Os acordos firmados durante a Semana da Pauta Verde têm grande relevância tanto para o Estado de Mato Grosso quanto para o meio ambiente. Eles aumentam a arrecadação, desafogam o Judiciário e fortalecem a atuação institucional do Estado. Para o meio ambiente, promovem responsabilização efetiva, conscientização e prevenção de novas infrações", disse.

Para o subprocurador-geral da Área Fiscal, Jenz Prochnow Júnior, a conciliação permite um acordo direto que beneficia tanto o devedor quanto o Estado.

"Somente com a atuação em conjunto dessas duas áreas, fiscal e ambiental, é que se torna possível realizar esse encontro. O Estado de Mato Grosso, hoje, é um campo aberto para soluções dos litígios, diminuindo a litigiosidade e permitindo as transações tributárias e não tributárias, pois é o meio mais rápido de resolver a situação, permitindo que o cidadão contribuinte esteja em sintonia com a legalidade", concluiu.

DIREÇÃO

PROCURADOR-GERAL
Francisco de Assis da Silva Lopes

ASSESSOR CHEFE DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL E ENCARREGADO DE DADOS DA PGE/MT
Igor de Araújo Vilella

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
Luiz Otávio Trovo Marques de Souza

PROCURADOR CORREGEDOR-GERAL
Wylerson Verano de Aquino Sousa

SUBPROCURADOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
Alexandre Apolonio Callejas

SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVA E CONTROLE INTERNO
Fabíola Paulino Garcia Pereira Cardoso

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
Fernando Cruz Moreira

SUBPROCURADOR-GERAL FISCAL
Jenz Prochnow Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
Wilmer Cysne Prado e Vasconcelos Neto

SUBPROCURADOR-GERAL DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Lucas Schwinden Dallamico

SUBPROCURADOR-GERAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATO
Waldemar Pinheiro dos Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE D EFESA DO MEIO AMBIENTE
Davi Maia Castelo Branco Ferreira

SUBPROCURADOR-GERAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Leonardo Vieira de Souza

DIRETORA-GERAL DA PGE
Soraya Mota Queiroz Salvador

INTERESSE PÚBLICO

Conheça as principais atuações da Procuradoria da AL no último ano

*Gilson Nasser

Responsável por defender a legalidade dos atos e projetos aprovados pelos deputados estaduais, a Procuradoria da Assembleia Legislativa tem atuado de forma proativa tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial.

Ao longo do último ano, sob o comando do **procurador Ricardo Riva**, foram diversas ações exitosas, que demonstram a consolidação do interesse público e a segurança jurídica dos atos do parlamento. Entre as principais ações com êxito destacam-se:

• ADI 7774 – Moratória da Soja

Atuação para assegurar a validade da moratória que restringe benefícios fiscais e a cessão de terras públicas a empresas que adquirirem soja proveniente de áreas desmatadas, mesmo que com autorização legal, reafirmando o compromisso com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

• ADPF 101157012/2025 – Energia Solar

Defesa pela suspensão da cobrança de ICMS sobre a energia solar, incentivando o uso de fontes renováveis e beneficiando diretamente os consumidores e o meio ambiente.

• Processo 14832054.2/2023 – Despejos em Assentamentos

Participação como Amicus Curiae em ações para suspender decisões judiciais que determinavam despejos de famílias em situação de vulnerabilidade em assentamentos rurais, assegurando a proteção social e o direito à moradia.

• Manutenção de Aposentadorias

Atuação decisiva para garantir a manutenção da aposentadoria de centenas de servidores da Assembleia Legislativa e do INDEA, resguardando direitos adquiridos e a segurança jurídica dos beneficiários.

• Orçamento Impositivo – STF

Decisão favorável à manutenção do orçamento impositivo para emendas parlamentares, assegurando aos deputados o pleno exercício de suas prerrogativas constitucionais e a destinação de recursos para políticas públicas essenciais.

AL-MT

DIREÇÃO

PROCURADOR-GERAL
Ricardo Riva

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
Gustavo Roberto Carminatti Coelho

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Antonio Dornellas Filho

ESTRUTURA

Procuradores	11
Servidores	22

CONTATOS

Endereço: Avenida André Antônio Maggi, nº 06, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-901, Cuiabá/MT
www.almt.gov.br
(65) 3313-6851
Horário de funcionamento: das 07 às 18h

ATUAÇÃO NO PARLAMENTO

Além da defesa dos projetos aprovados pelo parlamento no Judiciário, a Procuradoria tem como missão auxiliar os deputados estaduais na emissão de pareceres, tanto nas comissões como em plenário.

Além disso, auxilia os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), para que eles ocorram dentro da legalidade e não sejam invalidados por questões jurídicas formais.

Atualmente, a Assembleia Legislativa conta com 11 procuradores em atividade. São eles: Álvaro Gonçalo de Oliveira, Bruno Willames Cardoso Leite, Carlos Antonio Dornellas, Fernanda Lúcia Oliveira de Amorim, Francisco Edmilson de Brito Junior, Gabriel Machado dos Santos Costa, Gustavo Roberto Carminatti Coelho, João Gabriel Perotto Pagot, Luiz Vidal da Fonseca Júnior, Francielle Claudino Pereira Brustolin e Ricardo Riva.

PROCURADORIA DA MULHER SE CONSOLIDA

O ano de 2025 foi de consolidação da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa. Criada oficialmente em 2022, o órgão representou o parlamento estadual na 69ª Comissão sobre a Situação das Mulheres (CSW), realizada em março, na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, nos Estados Unidos.

O encontro reuniu lideranças de diversos países e teve como principal objetivo a revisão e avaliação da implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, formulada em 1995. Representaram a Assembleia Legislativa de Mato Grosso a Procuradora Especial da Mulher, deputada estadual Janaina Riva (MDB), e a subprocuradora, Francielle Brustolin.

Violência contra a mulher, violência digital, tráfico humano, prostituição de imigrantes, formulação de políticas públicas internacionais, utilização de inteligência artificial para prevenir a reprodução de padrões machistas, além da promoção da inclusão e igualdade de gênero foram temas debatidos no encontro.

"Participar desse evento foi uma experiência única e enriquecedora, que permitiu à Assembleia Legislativa de Mato Grosso se alinhar às discussões globais sobre o tema. É muito importante ampliarmos a nossa consciência e buscarmos novas soluções para combater a violência contra a mulher no estado", frisa Fancielle Brustolin.

A Procuradoria Especial da Mulher (Espaço Raquel Cattani) está localizada na sala 17, no térreo da sede da Casa de Leis.

O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Além do atendimento presencial, é possível entrar em contato pelos seguintes canais: Whatsapp: 65 98134-1655, telefone: 65 3613-6802,

E-mail: procuradoriaespecialdamulher@al.mt.gov.br ou Instagram: procuradoriadamulheralmt.

CAIXA DO MUNICÍPIO

Procuradoria cria plano de pagamento de precatórios e libera recursos

*Gilson Nasser

A nova gestão da Procuradoria-Geral de Cuiabá, sob o comando do **procurador de carreira Luiz Antônio Araújo Júnior,** tem como uma de suas principais ações a homologação do Plano Anual de Pagamento de Precatórios, ocorrida em 24 de abril de 2025. Com o plano homologado pelo Judiciário, o município deixou o Cadastro de Inadimplentes e teve imediatamente liberados R$ 28,9 milhões, que estavam bloqueados e serão revertidos em serviços para a população.

O plano para pagamento dos precatórios prevê que a Prefeitura pague R$ 153,1 milhões ao longo deste ano. "Além de evitar o bloqueio de verbas e o impedimento de repasses constitucionais, a vitória reafirma o comprometimento do prefeito Abílio Brunini, da PGM Cuiabá e da Secretaria de Economia com a legalidade, a responsabilidade fiscal e a defesa do interesse público", avalia o procurador-geral.

Em relação aos valores a serem desembolsados, eles representam 4,2215% da Receita Corrente Líquida (RCL) da Prefeitura para este ano. O plano foi considerado adequado pelo Tribunal de Justiça.

"A Procuradoria seguirá acompanhando de perto a execução do plano, em colaboração com a Central de Precatórios do Tribunal, contribuindo para que os pagamentos sejam efetuados conforme os parâmetros definidos, sem prejuízo aos direitos dos credores nem à administração municipal", complementa Luiz Antônio.

Além do plano de precatórios, a PGM de Cuiabá promoveu quatro edições do Mutirão Fiscal, que oportunizaram aos contribuintes a renegociação de até 95% dos débitos municipais — IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis). A formalização de acordos é considerada importante porque, além de injetar recursos no caixa do município, evita a judicialização das cobranças, o que pode levar anos para ser solucionado.

Além disso, a Procuradoria pauta seu trabalho pela segurança jurídica institucional, oferecendo pareceres jurídicos nos processos de contratação pela administração pública — essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do município.

Em junho deste ano, a Procuradoria da Capital teve seu quadro reforçado com a posse de seis novos aprovados em concurso. São eles: Gustavo Coutinho de Souza, Rafaela Cristine de Almeida Lopes, Ecleziast de Paula Galvão Júnior, Eduardo Karam Santos de Moraes, Breno Barros e Juliana da Nóbrega Galvão Duarte.

A posse dos novos concursados visa dar agilidade e celeridade à atuação da pasta. "Atualmente, cada procurador lida com cerca de 500 processos. A chegada dos novos colegas permitirá uma atuação mais técnica, qualificada e célere, sempre voltada ao melhor interesse do município", pontua.

CONTATOS

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 490
Centro, Cuiabá/MT, CEP.78043-415
www.cuiaba.mt.gov.br
(65) 3611-7350
Horário de atendimento:
8h às 12h – 14h às 18h

ESTRUTURA

Procuradores	32
Servidores	93
Estagiários	44

DIREÇÃO

PROCURADOR-GERAL: Luiz Antônio Araújo Júnior

SUBPROCURADORIAS GERAIS
Judicial: Bianca Botter Zanardi
Contratos e Patrimônio: Daniel Zampieri Barion
Assuntos Administrativos e Legislativo: Hermano José de Castro Leite
Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos: Patrícia Cavalcanti de Albuquerque
Fiscal: Ricardo Alves dos Santos Júnior

PROCURADOR-GERAL

POSSE: 01/2025

LUIZ ANTÔNIO

Rennan Oliveira

NOME: Luiz Antônio Araújo Júnior
NASCIMENTO: 12/04 em Teresina (Piauí)
GABINETE: Av. Getúlio Vargas, nº 490
Centro, Cuiabá/MT, CEP:78043-415
(65) 3611-7350
gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br

CARREIRA

- Câmara Municipal de Teresina-PI (2001-2007)
- Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá (2008 até os dias atuais)
- Presidente da União dos Procuradores do Município de Cuiabá – UNIPROC (2012-2017)
- Diretor de Relações Institucionais da União dos Procuradores do Município de Cuiabá – UNIPROC (2019)
- Membro da Comissão do Advogado Público da OAB/MT (2010-2012)
- Vice-Presidente da Comissão do Advogado Público da OAB/MT (2013-2015)
- Presidente da Comissão do Advogado Público da OAB/MT (2016-2018)
- Presidente da Comissão do Advogado Público da OAB/MT (2019-2021)
- Presidente da Comissão do Advogado Público da OAB/MT (2022-2024).
- Conselheiro Estadual Suplente da OAB/MT (2025-2027).

COFRES PÚBLICOS

ADI fixa percentual de duodécimo e garante mais recursos ao Executivo

*Gilson Nasser

Com a nova gestão da prefeitura de Várzea Grande que tomou posse em 1º de janeiro de 2025, a Procuradoria-Geral do Município, sob o comando do **advogado Maurício Magalhães Faria Neto**, ganhou papel de suma importância, principalmente na revisão de leis que comprometeriam o orçamento da cidade para o exercício, bem como no incremento da arrecadação e contenção de despesas. Uma das primeiras ações foi elaborar um reconhecimento de superendividamento do município em juízo. A medida visa facilitar o recebimento de recursos por parte de contribuintes com dívidas perante a prefeitura.

Ainda na esfera judicial, a Procuradoria representou a prefeitura numa Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) que reduziu o percentual do duodécimo para o Poder Legislativo do Município.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada no fim de 2024 previa que o duodécimo repassado ao Legislativo seria de 6% da Receita Corrente Líquida (RCL), o que corresponde a cerca de R$ 36 milhões.

Entretanto, a Constituição Federal pondera que o percentual de 6% da RCL só pode ser aplicado nos municípios com até 300 mil habitantes. A partir disso, o percentual máximo de duodécimo é de 5% da RCL. Várzea Grande, segundo estimativa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) tem 300.078 habitantes.

Em julho passado, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça acatou, por unanimidade, as argumentações da Procuradoria-Geral e fixou 5% da RCL como percentual para o duodécimo da Câmara.

Para a relatora, desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho, não é admissível o uso de margem de erro estatístico para fins de flexibilização da norma.

"A própria Câmara de Vereadores adota o número oficial de habitantes para fins de composição (23 vereadores), conforme art. 29, IV, "h" da CF/1988, devendo, por coerência, aplicar o mesmo critério para os limites orçamentários", diz trecho do acórdão.

Ela citou, ainda, que "a fixação de despesa do Poder Legislativo em percentual superior ao limite de 5% para municípios com população superior a 300.001 habitantes, conforme o IBGE, viola o art. 29-A, III, da CF/1988". O novo percentual já se aplica no Orçamento de 2025.

OUTRAS AÇÕES

A PGM da Cidade Industrial também participou ativamente na arrecadação de R$ 6 milhões de contribuintes que estavam na Dívida Ativa. Além disso, elaborou um plano de ação para regularização funcional previdenciária de agentes comunitários de saúde e combate a endemias.

CONTATOS

Endereço: Avenida Castelo Branco nº 2500, Centro Sul, Várzea Grande-MT, CEP. 78.125-700
www.varzeagrande.mt.gov.br
(65) 3688-8074
procgeral@varzeagrande.mt.gov.br.
Horário de funcionamento: das 8h-12h e 14h-17h (segunda a sexta-feira)

DIREÇÃO

PROCURADOR-GERAL
Maurício Magalhães Faria Neto

SUBPROCURADORIAS GERAIS

Administrativa
Rodolfo Candia
Renata Monteiro da Silva Gallo

Judicial
Juliano Fabricio de Souza
Silvia Martins Rocha
Tatiane Cristina Miranda
Bruno Paiva Fonseca
Valtencir José da Silva

Fiscal
Kassia Rabelo Silva
Anderson Ricardo Pereira Cajango

Dívida Pública
Géssica Thais de Souza Ricci

Patrimonial
Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima

Licitação
Maria Eduarda da Silva Scedrzyk Barros
Marcelucy Bueno de Moraes
Talita Regina De Barros Costa Marques Francio

Legislativa
Samuel Richard Decker Neto

Procon
Carolina Barbosa Costa

PROCURADOR-GERAL

POSSE EM 02/01/2025

MAURÍCIO NETO

Divulgação

NOME: Maurício Magalhães Faria Neto
NASCIMENTO: 04/04/1989 em Cuiabá-MT
GABINETE: Avenida Castelo Branco nº 2500, Centro Sul, Várzea Grande-MT, CEP: 78.125-700
(65) 3688-3125
procgeral@varzeagrande.mt.gov.br

CARREIRA

- Advogado (desde 2011)
- Secretário-geral e vice-presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas da OAB-MT
- Corregedor-geral adjunto e corregedor-geral da OAB-MT

ESTRUTURA

Procuradores	16
Servidores	37

EXPEDIENTE

Anuário Jurídico

Diretoras Executivas e Editoras:
Débora Pinho
Antonielle Costa

Diagramação:
Adalberto A. de Roma

Redação:
Lucielly Melo
Gilson Nasser

Revisão:
Ednice Segura

Vendas:
Adriana Barbosa
Multiply Consultoria

Fontes de consulta:

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

OAB-MT

Poder Judiciário de Mato Grosso

Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso

Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá

Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande

Procuradoria-Geral do Poder Legislativo do Estado de MT

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Realização:

Costa & Pinho
Comunicação LTDA
R. das Camélias, 361 - Jardim Cuiabá,
Cuiabá - MT, 78043-105

/anuariojuridico

@/anuariojuridico

ANUÁRIO JURÍDICO DIGITAL

TODAS AS EDIÇÕES EM UM CLIQUE!

Parceiros desta edição:

Alfajud Administração Judicial
AMAM-MT
Assembleia Legislativa de Mato Grosso
Associação Nacional dos Procuradores e Advogados do Poder Legislativo – ANPAL
Bertoldo Barchet Advogados Associados
CAA-MT
Cardoso Rodrigues Advocacia Estratégica
Corrêa da Costa Advogados
Centro de Patologia e Citologia – Aburad Diagnóstico
Cervejaria Louvada
Cyrineu Advogados
Débora Pinho Comunicação Estratégica
Duílio Piatto & Advogados Associados
Espósito Advocacia
Ex Lege Administração Judicial
Fabíola Sampaio Advocacia Estratégica e Práticas Colaborativas
Facchin & Gomes da Silva Advogados Associados
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - Famato
Filipe Maia Broeto Escritório de Advocacia
Gargaglione Costa Advogados
Gonçalves Tobias Advocacia e Assessoria Jurídica
Governo do Estado de Mato Grosso
Huendel Rolim Advogados
Ivo Marcelo Spinola Advogados Associados
Janvier Ripardo Produções & Eventos
Lima Verde & Marques Advogados Associados
Lorena Larranhagas Advocacia Empresarial
Maurício Magalhães Advocacia
Mascarello e Guerra Advocacia
Mendes, Nagib e Luciano Fuck Advogados
Mestre Medeiros Advogados Associados
M Lorga Advocacia e Administração Judicial
Nelson Wilians Advogados
Oliveira Castro Advogados
Peixoto e Cintra Advogados Associados
Pinto de Miranda Advogados
Prefeitura Municipal de Cuiabá
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Rabaneda Advogados Associados
Ricardo Almeida Advogados Associados
RN Advocacia
Roger Fernandes Advogado
Rosa Imóveis
RSH - Rafaela Souza Haddad
Santo Antônio Aeroporto Executivo
Santa Clara Mineração
Schmidel e Associados – Advocacia
Site Ponto na Curva
Sonia Bittencourt Buffet
Sousa Gomes Cruz Advogados
Tirapelle Advocacia
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Valorize Administração Judicial
Welder Queiroz Advocacia e Consultoria Jurídica

Apoiadores institucionais desta edição:

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
OAB de Mato Grosso
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Cuiabá
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ANUNCIE NAS PRÓXIMAS EDIÇÕES!

(+55) 65 9.9968-2960
(+55) 65 9.9930-1535
anuariojuridico1@gmail.com

APONTE O CELULAR
E FALE CONOSCO

@cuiabaprefeitura /prefeituracba @cuiabasecom cuiaba.mt.gov.br

Cadastre-se no site
notacuiaba.com.br
ou baixe o aplicativo
Nota Cuiabana

NOTA CUIABANA

Pra você ganhar e Cuiabá melhorar

R$ 130 mil EM PRÊMIOS

Mais de **R$ 1 MILHÃO** até dezembro

Válido apenas para notas de serviço

CUIABÁ
PREFEITURA

Brasília | Mato Grosso | São Paulo

mnf.adv.br

FOTO: BRUNO LOPES / APROSOJA MT

AGRO JURÍDICO-MT

Pivetta defende agroindústria como chave para aumento na rentabilidade

STJ SE PREPARA PARA DESAFIOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA, DIZ MINISTRO AFRÂNIO VILELA

MORATÓRIA DA SOJA GANHA REPERCUSSÃO NACIONAL E CHEGA AO STF

O MAIOR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CORPORATIVA
DA AMÉRICA LATINA É ESPECIALIZADO NO

AGRONEGÓCIO

Estamos atentos a todas as mudanças e exigências que o agro tem feito não apenas no Brasil, mas no mundo todo.

A **Nelson Wilians Advogados** foi o primeiro escritório de grande porte do Brasil a estabelecer duas unidades próprias no estado de Mato Grosso, com presença em Cuiabá desde 2008 e, a partir de 2021, também em Rondonópolis. Além disso, o NWADV atua nas regiões de Tangará da Serra e Sorriso. Com mais de 25 anos de experiência, o escritório presta assessoria jurídica a empresas de diversos setores da economia, com destaque para sua forte atuação no **Agronegócio** um dos pilares do desenvolvimento econômico do Brasil.

CUIABÁ

Av. Dom Bosco, 1509
Bairro Goiabeiras
Cuiabá - MT, 78032-065

RONDONÓPOLIS

Rua Edgard Armond
Res. Sagrada Familiaz, Sala 3 n. 530
Rondonópolis - MT, 78735-263

30 ESCRITÓRIOS PRÓPRIOS

TODAS AS CAPITAIS
DISTRITO FEDERAL | CAMPINAS/SP

REPRESENTAÇÃO EM DIVERSOS PAÍSES:

Nosso atendimento possui abrangência nacional e internacional, por meio de uma estrutura jurídica multidisciplinar voltada à realidade e às demandas do produtor rural, das cooperativas e das grandes corporações do setor.

NELSON WILIANS ADVOGADOS

www.nwadv.com.br

PANORAMA

A força do agronegócio e os desafios jurídicos em 2025

*Antonielle Costa
*Débora Pinho

O ano de 2025 começou marcado por um ambiente de instabilidade econômica que afetou o Brasil. O Estado de Mato Grosso, coração do agronegócio nacional, não ficou imune. A alta dos custos financeiros, a volatilidade cambial, as oscilações nos preços das commodities e os impactos climáticos têm gerado um clima de pressão.

A judicialização se intensificou: produtores e empresas do setor têm recorrido à recuperação judicial como alternativa para manter suas operações.

Para se ter uma ideia, em 2024, o Estado de Mato Grosso concentrou mais de 20% das recuperações judiciais do país, de acordo com dados da Serasa Experian. Esse volume é recorde para o setor, refletindo a crescente pressão sobre produtores e empresas do agronegócio, que buscam proteção jurídica para reorganizar suas finanças e preservar a operação de suas atividades. Nos primeiros meses de 2025, esse percentual apresentou aumento, indicando que o ritmo de judicialização poderia permanecer.

O aumento no número de pedidos de recuperação judicial evidencia a importância do Judiciário e da advocacia especializada para o equilíbrio econômico do agronegócio. Cada processo envolve não apenas a continuidade de empresas e produtores, mas também a preservação de cadeias produtivas, empregos e renda para centenas de famílias.

Advogados especialistas no assunto têm atuado intensamente em negociações e reestruturações, buscando soluções que evitem a falência e garantam segurança jurídica para credores e devedores.

Apesar dos desafios, Mato Grosso mantém seu protagonismo econômico. O jornal O Estado de S. Paulo apontou, em reportagem do dia 27 de agosto de 2025, que "se fosse um país, Mato Grosso seria o 3º maior produtor mundial de soja". O Estado ficaria atrás apenas do Brasil e dos Estados Unidos. Inclusive, na safra 2024/25, Mato Grosso superou a Argentina, produzindo 50,6 milhões de toneladas do grão — 300 mil toneladas a mais que a Argentina. A liderança se estende ao milho, algodão e carne bovina.

Dados do Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária (Imea) mostram que o coração de Mato Grosso é agrícola - 71% agricultura e 29% pecuária. A produção soma R$ 230 bilhões ao Produto Interno Bruto (PIB) estadual. Isso representa 56,2% do agrícola nacional. O agronegócio brasileiro é responsável por 23,2% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, atualmente cerca de R$ 12 trilhões.

Neste cenário, municípios como Alta Floresta, Marcelândia, Sorriso, Sinop e Nova Mutum reforçam o protagonismo estadual no mercado internacional.

Alta Floresta movimentou US$ 199,83 milhões em exportações entre janeiro e julho, com carne bovina, soja e milho liderando o volume.

Marcelândia somou US$ 59,7 milhões, com destaque para a Soja.

As indústrias acumularam US$ 1,426 bilhão (R$ 7,7 bilhões) em exportações, em Sorriso.

Em Sinop, segundo os dados, o volume chegou a US$ 1,1 bilhão (R$ 5,8 bilhões).

Em Nova Mutum foram exportados US$ 664,2 milhões (R$ 3,6 bilhões).

Outro município que tem se destacado no Estado é Campo Verde pela sólida base econômica no agronegócio, com produção expressiva de soja, milho e algodão, e agricultura familiar que gera emprego e renda.

Estudo feito pela Agenda Pública, uma organização da Sociedade Civil de Interesse Público, apontou como vivem os habitantes das 50 cidades brasileiras com maior PIB agropecuário. Campo Verde figurou como a sexta melhor do país. Também foi analisado o desempenho dos municípios com população entre 30 mil e 50 mil habitantes. O município ocupa a segunda colocação em Mato Grosso.

O desenvolvimento industrial acompanha a expansão agrícola. Atualmente, Mato Grosso conta com 321 agroindústrias — 137 algodoeiras, 57 laticínios, 51 frigoríficos de bovinos e suínos e 24 plantas de biodiesel e etanol.

O panorama do agronegócio mato-grossense em 2025 evidencia a coexistência entre a força produtiva e a fragilidade econômica enfrentada nesse último ano especialmente.

As recuperações judiciais demonstram o papel central do Poder Judiciário na manutenção da continuidade empresarial, enquanto a produção agrícola e pecuária mantém o Estado como protagonista no cenário nacional e internacional.

**Débora Pinho - *Antonielle Costa*
Jornalistas, advogadas e
diretoras do Anuário Jurídico MT

PRESSÃO ECONÔMICA

Mato Grosso lidera recuperações judiciais no agronegócio

*Gilson Nasser

Apontado como o setor que sustenta a economia brasileira, o agronegócio enfrentou dificuldades no ano de 2024 e nos primeiros meses de 2025. É o que aponta a Serasa Experian, em dados divulgados em abril deste ano. Mato Grosso foi o estado com o maior número de pedidos de recuperação judicial feitos por produtores pessoa física, totalizando 50 solicitações no primeiro trimestre deste ano. Goiás aparece em segundo lugar, com 38 pedidos, seguido por Minas Gerais, com 31.

Os pedidos de recuperação judicial no agronegócio brasileiro somaram 389 solicitações no primeiro trimestre de 2025. Houve uma alta de 21,5% sobre o último trimestre de 2024 e de 22,6% ante o mesmo período do ano anterior, de acordo com os dados divulgados pela Serasa Experian. O avanço aconteceu no mesmo período em que a inadimplência entre produtores rurais pessoa física chegou a 7,9%, como mostram os dados da empresa. O número de recuperações judiciais inclui produtores rurais pessoa física (195), pessoa jurídica (113) e empresas relacionadas ao setor (81).

Vale lembrar que o Estado de MT tem como mola propulsora da economia justamente o agronegócio. É o líder na produção de soja, milho e algodão. Também lidera a produção nacional de arroz de sequeiro e de gergelim. De acordo com os dados, Mato Grosso respondeu por 20,83% das recuperações judiciais de todo país em 2024.

No ano passado, em todo Brasil, os dados da Serasa Experian mostram que foram registrados 1.272 novos pedidos de recuperação judicial. Do total no ano passado, 265 são de pessoas físicas e jurídicas do Estado. O número total inclui produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas) e empresas com atividades relacionadas ao agronegócio. Em comparação com 2023, é possível notar uma elevação - foram registrados 534 pedidos de recuperação judicial.

Os estados com maior volume de pedidos de recuperação entre produtores que atuam como pessoa física ou jurídica são: Mato Grosso e Goiás, seguidos de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Paraná. Quando se trata de empresas relacionadas ao agronegócio, no ano passado, São Paulo e Paraná registraram o maior número de pedidos, seguidos por Goiás, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

De acordo com a Serasa, entre os setores de atuação das empresas analisadas, as "Agroindústrias de Transformação Primária" concentraram o maior número de pedidos (73), seguidas pelos "Serviços de Apoio à Agropecuária" (64), "Indústrias de Processamento de Agroderivados" (58), "Comércio Atacadista de Produtos Agropecuários Primários" (33) e "Revendedores de Insumos Agropecuários (exceto máquinas)" (32).

Já no primeiro trimestre de 2025, os números de recuperação no agronegócio seguiram em alta. Nos primeiros meses do ano, segundo a Serasa Experian, foram 389 novos pedidos no Brasil, sendo que 77 foram protocolados no Judiciário de Mato Grosso, o que representa 19,77% de todo país. Ao todo, 50 produtores individuais tentaram se reerguer da crise renegociando suas dívidas por meio de processos de recuperação. Além disso, 27 empresas ligadas ao agro também buscaram a Justiça para se reestruturarem.

"Número de pedidos de RJs é estatisticamente pequeno", diz advogado

O **advogado e conselheiro federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Breno Miranda, especialista em reestruturação empresarial**, explica que uma combinação de fatores provocou a crise para alguns produtores rurais, principalmente os de médio-porte.

"É evidente que o setor enfrentou forte instabilidade nos preços das commodities, oscilações cambiais, elevação dos custos de financiamento e impactos climáticos severos, em determinadas regiões. Tudo isso comprometeu o fluxo de caixa

PARA EMPRESÁRIOS E LÍDERES POLÍTICOS **que não podem errar.**

Cyrineu Advogados é um escritório de **atuação estratégica e de alta complexidade jurídica,** com reconhecimento nacional no Direito Eleitoral e sólida presença nos tribunais superiores.

Com um modelo **full service,** assessora empresários, líderes políticos e famílias em decisões que impactam diretamente patrimônio, governança e posicionamento público. Atua com excelência nas áreas de Direito do Agronegócio, Empresarial, Cível e Sucessório.

Equipe - Cyrineu Advogados

Sua equipe reúne especialistas e mestres em Direito, com capacidade técnica para antecipar riscos e sustentar juridicamente decisões sensíveis e de repercussão institucional.

Mais do que consultoria jurídica, o escritório **entrega estrutura, previsibilidade** e **estratégia,** com atuação personalizada e comprometida com resultados concretos.

Para quem não pode errar, Cyrineu Advogados é retaguarda, inteligência e blindagem.

CYRINEU
ADVOGADOS

dos produtores", analisa o advogado, ressaltando que as mudanças na legislação também têm dado respaldo ao setor.

"A evolução legislativa e a jurisprudencial reconheceram a possibilidade de o produtor rural pessoa física requerer a recuperação judicial, trazendo maior segurança jurídica e estimulando o uso desse instrumento", complementa.

Apesar do aumento de recuperações, o advogado destacou que o número ainda é "ínfimo" se considerar a quantidade de pequenos, médios e grandes produtores rurais. Há aproximadamente 1,4 milhão de produtores que acessaram crédito rural nos últimos dois anos no país. "O universo do agronegócio brasileiro é gigantesco, composto por milhões de produtores de diferentes portes. O número de recuperações judiciais é estatisticamente pequeno diante desse contingente", ressalva.

Para ele, esse crescimento não pode ser lido de forma alarmista. "O problema não está no número de ações ajuizadas, mas sim na gravidade da crise econômico-financeira que afeta o setor agropecuário. O aumento dos pedidos reflete, sobretudo, a intensificação das dificuldades no campo, agravadas por fatores macroeconômicos e climáticos. Além disso, revela o amadurecimento institucional da aplicação da Lei n. 11.101/05, que passou a ser corretamente compreendida como instrumento de proteção da atividade empresarial viável e não como vilanização do devedor", ressalta.

Ele lembra que a Lei n. 14.112/20 atualizou dispositivos importantes da recuperação judicial e fortaleceu as garantias dos credores. "É comum que se critique a legislação sob a falsa premissa de que ela protegeria exclusivamente o devedor. Ao contrário: o novo modelo ampliou o arsenal dos credores, permitindo, por exemplo, a apresentação de plano alternativo em caso de rejeição do plano apresentado pelo devedor, além de reforçar a transparência, prever mecanismos de medição prévia e facilitar a fiscalização patrimonial. O sistema é equilibrado e foi desenhado para proteger a função social da empresa, mas também para punir comportamentos oportunistas e desleais, sempre que detectados, dentro do devido processo legal", afirma.

Entretanto, o advogado pontua que o produtor tem entendido melhor esse instrumento e destaca que ele não pode ser "vilanizado", já que a crise é motivada, em sua grande maioria, por fatores externos. Mesmo assim, alguns credores têm questionado judicialmente os planos de recuperação.

"Há muitos questionamentos judiciais, especialmente sobre classificação de créditos, prazos de pagamento e a essencialidade de determinados bens. Esse embate é natural e saudável, porque garante equilíbrio, legitimidade e fiscalização no processo de reestruturação", ressalta.

O advogado aponta também o fato de os produtores em recuperação alcançarem o sucesso no cumprimento dos planos apresentados. "Já é possível identificar duas situações distintas: produtores que encontram dificuldades, sobretudo devido a novas intempéries climáticas e custos de crédito, e outros que conseguiram reestruturar sua operação com sucesso. A falência, embora possa ocorrer, ainda é exceção. A regra é a busca pela preservação da atividade produtiva".

Miranda ressalta que, ao contrário do pregado, o instrumento da recuperação judicial não visa apenas proteger o produtor em crise. Ele ressalta a importância da reestruturação do produtor ou empresa rural em crise para toda cadeia produtiva, incluindo a função social, como geração de emprego e pagamento de impostos, entre outras. "Os ganhos sociais vão muito além dos empregos. A recuperação judicial assegura a continuidade da produção, mantém a arrecadação de tributos e reforça a necessidade do aperfeiçoamento da gestão da atividade rural", finaliza.

Mediação extrajudicial

Na visão de Miranda, a recuperação judicial não pode ser o único caminho para salvar empresários rurais em crise. "É hora de pensar em soluções integradas de política pública: melhorar os instrumentos de mediação extrajudicial, flexibilizar a regulação para reestruturação do crédito rural e promover ações coordenadas entre bancos públicos, cooperativas, Judiciário e produtores", enumera.

Em relação às críticas que as recuperações judiciais vêm recebendo, o advogado pontuou que elas podem ser reduzidas caso sejam implementados instrumentos extrajudiciais que possibilitem a reestruturação financeira dos produtores. A principal delas é a renegociação de financiamentos aos produtores endividados, já que o atual sistema de concessão de crédito é considerado rigoroso demais.

Segundo Miranda, uma ação coordenada entre os setores envolvidos - poder público, bancos, cooperativas, produtores e Judiciário - pode facilitar a mediação extrajudicial para produtores em crise, reduzindo assim o número de recuperações, beneficiando o setor produtivo e os credores.

Uma mediação extrajudicial fará com que as dívidas sejam pagas em condições melhores para os produtores e em tempo mais curto, o que beneficia os credores, evitando uma ação de recuperação judicial, segundo ele. Um processo de recuperação judicial tem tempo médio de quatro anos de duração a partir de seu ingresso no Judiciário. Assim que é deferida, as ações de execução contra o produtor em crise são suspensas pelo prazo de 180 dias.

"O setor produtivo do campo precisa ser visto não como risco sistêmico, mas como ativo estratégico da economia nacional. Preservar uma empresa rural vai muito além do interesse do devedor. Significa garantir empregos no interior, abastecimento de alimentos, arrecadação de tributos e estabilidade cambial com exportações constantes", avalia o advogado.

OC | OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADOS

Oliveira Castro Advogados nasceu com o propósito de oferecer soluções jurídicas que unem técnica, visão estratégica e proximidade com o cliente. Nosso escritório atua em diferentes áreas do Direito, sempre com foco em gerar segurança, valor e crescimento sustentável para empresas e famílias empresárias.

Nossa prática é fortemente voltada ao Direito Societário, auxiliando na constituição, reorganização e estruturação de sociedades, além do planejamento sucessório, tributário e patrimonial. Também temos experiência em Holdings, ferramenta essencial para proteção do patrimônio e continuidade dos negócios.

No campo Empresarial e Civil, oferecemos suporte consultivo e contencioso, garantindo segurança nas relações contratuais e na resolução de conflitos. Em situações mais delicadas, nossa atuação em Recuperação Judicial busca alternativas viáveis para a preservação da atividade econômica e a manutenção de empregos.

O escritório também se destaca no Agronegócio, setor estratégico para o Brasil, oferecendo soluções jurídicas personalizadas para produtores rurais e empresas da cadeia agroindustrial. Complementando esse escopo, trabalhamos com Governança Corporativa, ajudando empresas familiares e sociedades a estruturar fóruns de decisão, políticas de gestão e processos de sucessão com equilíbrio e transparência.

Mais do que advogados, somos parceiros na construção de negócios sólidos, com atendimento próximo e comprometido com resultados. Acreditamos que o Direito deve ser um instrumento de desenvolvimento — para empresas,

Nossas áreas de atuação

- Societário
- Holdings
- Empresarial e Civil
- Recuperação Judicial
- Agronegócio
- Governança Corporativa

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Alvorada, Cuiabá - Ed. Helbor Dual Business / Salas 209 - 214
(65) 99358-0611

REPERCUSSÃO NACIONAL

Restrição de benefícios a quem aderir Moratória da Soja vai parar no STF

*** Lucielly Melo**

Celebrado em 2006 por empresas exportadoras, o acordo da Moratória da Soja – que veda a compra dos grãos plantados em áreas desmatadas da Amazônia – ganhou novos contornos no último ano.

Tudo começou quando o Governo do Estado de Mato Grosso editou a Lei Estadual 12.709/2024, que restringe benefícios fiscais às empresas que aderirem ao acordo. A matéria acabou ganhando destaque nacional após ser questionada no Supremo Tribunal Federal (STF).

O caso é discutido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)nº 7.774, de autoria do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), do Partido Verde e da Rede Sustentabilidade contra a lei. Os autores alegam que a moratória da soja é reconhecida como um dos mais bem-sucedidos programas de conciliação do desenvolvimento da produção agrícola de larga escala com sustentabilidade ambiental.

Nos autos, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) defendeu a improcedência da ADI, porque a lei "visa proteger a economia do Estado de Mato Grosso de iniciativas que, a pretexto de proteger princípios e direitos, almejam direta ou indiretamente subjugá-la". Sustentou também que a redução do desmatamento no Estado não ocorreu por causa exclusiva da Moratória da Soja, mas em razão das ações conjuntas realizadas pelos órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios, que compõem o denominado Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Para debater a matéria, entraram como amicus curiae: Greenpeace Brasil, WWF – Brasil, Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja-Brasil), Aprosoja-MT, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Laboratório do Observatório do Clima e ISA Instituto Socioambiental.

No decorrer do processo, houve a tentativa de conciliação entre as partes interessadas, porém, não chegaram a nenhum acordo.

Em um primeiro momento, o relator, ministro Flávio Dino, decidiu pela suspensão temporária da lei, por entender que a norma é uma "ferramenta de retaliação a práticas empresariais legítimas". Mas, após longas discussões com as partes envolvidas, ele voltou atrás da decisão para validar a lei.

Ao reconsiderar sua decisão, Flávio Dino afirmou que apesar de ter relevância na preservação ambiental, a moratória foi celebrada antes da edição do Novo Código Florestal, portanto, em momento em que não havia marcos legais atualizados e seguros.

Para ele, a tratativa não pode exigir além do que a lei federal já prevê e nem ter força vinculante sobre a atuação do poder público. Portanto, concluiu que o Estado não é obrigado a conceder incentivos fiscais ou terrenos públicos a empresas que atuem em desconformidade com os marcos legais que entraram em vigor após o acordo privado.

"Reafirmo que a adesão das empresas à Moratória da Soja é decisão livre, no exercício da iniciativa privada. Entretanto, em um novo exame, parece-me razoável que o Estado não seja obrigado a conceder incentivos fiscais ou terrenos públicos a empresas que atuem em desconformidade com a visão de ajustamento aos marcos legais que entraram em vigor após a celebração da Moratória da Soja. Vale dizer: o poder público, no caso, deve respeitar a iniciativa privada; mas, por outro lado, o poder público não é obrigado a conceder novos benefícios a empresas que resolvam exigir o que a lei não exige", entendeu o relator.

"O dispositivo da lei mato-grossense alberga a opção de que os acordos privados sejam adequados às leis que lhes são posteriores, inclusive evitando eventuais conflitos com normas federais", ainda reforçou o ministro.

Desta forma, Dino votou para que a lei passe a valer a partir de 1º de janeiro de 2026.

A medida cautelar foi submetida a julgamento no Tribunal Pleno do STF. O entendimento do relator foi

WELDER QUEIROZ
Advocacia e Consultoria Jurídica

Assessoria Jurídica
Parecer e Opinião Legal
Advocacia nos Tribunais
Contencioso e Arbitragem

Agronegócio
Empresarial
Administrativo

Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP
Professor da Faculdade de Direito da UFMT
Autor e coautor de livros e artigos jurídicos

@welderqueirozadvocacia | www.wqadv.com.br
(65) 3054-1985 | Av. Dr. Hélio Ribeiro | 487 | Ed. Concorde | Sala 1407
Centro Político Administrativo | Cuiabá - MT | 78.048-600

acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes.

Por sua vez, o ministro Dias Toffoli abriu divergência, no sentido de concordar parcialmente com relator. Mas, para ele, o artigo 3º da lei – que determina a revogação imediata dos benefícios em caso de descumprimento – deve seguir suspenso, por não respeitar o princípio da anterioridade tributária, conforme o Tema nº 1.383 e a Súmula nº 544 do STF.

O julgamento foi interrompido com o pedido de vista do ministro Edson Fachin.

**Até a edição desta notícia, a retomada do julgamento ainda não tinha data marcada.*

Cade suspende acordo, mas ato é revogado

Paralelamente ao julgamento no STF, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) abriu processo administrativo para investigar as empresas e signatárias do acordo, suspendendo a Moratória da Soja. Segundo o Cade, o acordo é "anticompetitivo entre concorrentes que prejudicam a exportação de soja".

"A medida preventiva é um instrumento previsto na legislação que pode ser adotado quando houver indício ou fundado receio de que as condutas investigadas causem ou possam causar ao mercado lesão irreparável ou de difícil reparação, ou que torne ineficaz o resultado final do processo", afirma o Cade.

Contudo, a medida acabou sendo derrubada pela Justiça Federal, a partir de um pedido feito pela Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove).

Conforme a decisão da juíza Adverci Rates Mendes de Abreu, da 20ª Vara Federal de Brasília, o ato do Cade não foi avaliado pelo colegiado do Conselho e não teve a "consideração expressa" de pareceres do Ministério Público Federal (MPF), da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Ministério do Meio Ambiente.

"A Moratória da Soja, vigente desde 2006, possui natureza voluntária, é integrada por diversos entes públicos e privados, e vem sendo reconhecida como instrumento de fomento ao desenvolvimento sustentável. Em sede de cognição sumária, afigura-se desproporcional e prematura a sua desarticulação imediata por meio de decisão monocrática, desacompanhada de debate colegiado e sem enfrentamento concreto dos argumentos técnicos oferecidos no procedimento originário", disse a juíza.

Aprosoja e Famato são contra a moratória

De acordo com a Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja-MT) trata-se de um acordo privado, sem respaldo legal, que vem impondo barreiras comerciais injustas aos produtores, sobretudo os pequenos e médios, impedindo a comercialização de safras cultivadas em áreas regulares e licenciadas.

Para a entidade, o fim da moratória da soja é um passo essencial para o Brasil reafirmar que sustentabilidade e legalidade não se opõem — e reforça que não se pode simular políticas ambientais como pretexto para a exclusão econômica.

Ainda de acordo com a entidade não se pode simular políticas ambientais como pretexto para exclusão econômica, muito menos impor, sem representação democrática, regras que ferem a soberania nacional e o princípio constitucional da livre iniciativa.

Em uma audiência no Senado Federal, o presidente da Aprosoja MT e vice-presidente da Aprosoja Brasil, Lucas Costa Beber, afirmou que a Moratória da Soja é uma medida ultrapassada e injusta, que compromete a soberania do país e impede o produtor de exercer a livre iniciativa, mesmo quando cumpre todas as exigências legais.

"A proposta que a ABIOVE defendia lá atrás são os tais dos polígonos, que nós também não aceitamos, porque sobrepõe a nossa legislação. Deixo claro aqui que a ABIOVE e a ANEC alegam a livre iniciativa. Isso fere a livre iniciativa dos produtores porque eles não têm a opção de escolher a cultura mais rentável. Quem desmatou, mesmo que legalmente, após 2008, que estava usando áreas para pecuária, hoje sequer pode ingressar na soja, pois não tem como vender, já que as empresas signatárias da moratória correspondem a mais de 94% do mercado comprador de soja aqui do nosso país", destaca.

A Aprosoja MT reforçou, durante a audiência, que os produtores brasileiros já atendem à legislação ambiental mais rigorosa do mundo e que qualquer medida adicional imposta fora da legislação brasileira constitui uma violação da soberania nacional. A entidade citou exemplos de produtores que, mesmo tendo desmatado legalmente áreas autorizadas, estão sendo impedidos de comercializar sua produção de soja devido aos critérios arbitrários.

O mesmo entendimento é partilhado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (Famato). "Defender a suspensão da moratória não é defender o desmatamento ilegal, muito pelo contrário, é afirmar que o combate ao desmatamento deve ocorrer com base na lei, por meio de fiscalização efetiva do Estado, e não por meio de acordos privados que punem indistintamente todos os produtores. A solução para proteger nossas florestas e fortalecer nossa economia está em cumprir e fazer cumprir o Código Florestal, garantir segurança jurídica e promover a rastreabilidade baseada em dados oficiais. Não precisamos de duplicidade regulatória, mas de respeito às normas do país e aos produtores que produzem com respeito as nossas leis, conclui o presidente da entidade, Vilmondes Tomain.

sgc.adv.br

REFORMA TRIBUTÁRIA: O BRASIL ESTÁ MUDANDO

A Reforma Tributária inaugura o maior redesenho do sistema fiscal desde a Constituição de 1988. Mais do que uma promessa de simplificação, trata-se de uma reconfiguração estrutural: a criação do IBS e da CBS, a alteração na lógica da tributação sobre o consumo, a supressão de benefícios históricos e a redefinição do pacto federativo.

Os impactos vão além da técnica legislativa. Estamos diante de mudanças que afetarão profundamente a competitividade dos setores produtivos, a segurança jurídica dos contribuintes e a própria dinâmica do contencioso tributário.

No **SGC Advogados,** acompanhamos cada etapa da tramitação da Emenda Constitucional e da legislação complementar, produzindo análises consistentes e soluções estratégicas para clientes nacionais e multinacionais que atuam nos principais setores da economia, em especial o agronegócio, a indústria e os serviços.

Mais do que interpretar normas, nossa atuação está em antecipar riscos, identificar oportunidades e orientar empresas e instituições no caminho da conformidade e da eficiência. No meio da transição, a omissão custa caro.Tempos como estes, exigem decisões difíceis. Conte com o SGC.

SGC
SOUSA GOMES CRUZ
ADVOGADOS

(65) 3359.0080
Ed. The Point, Sl. 801/811 Rua Mistral, n° 9
Jd. Bom Clima - Cuiabá/MT | CEP 78.048-222

(11) 4570.0182
Ed. Gate One, Sala 503, Av. Washington Luís, nº6675
Santo Amaro, São Paulo/SP | CEP 04627-004

análise ADVOCACIA ESCRITÓRIO MAIS ADMIRADO 2023/2024
análise ADVOCACIA ESCRITÓRIO MAIS ADMIRADO 2025
análise ADVOCACIA REGIONAL ESCRITÓRIO MAIS ADMIRADO 2025

SEGUNDO CICLO ECONÔMICO

Pivetta defende agroindústria como chave para aumento na rentabilidade

*Lucielly Melo

Produtor de soja, algodão, milho, girassol e grande criador de suínos, **Otaviano Pivetta**, vice-governador de Mato Grosso, é um entusiasta do segundo ciclo econômico. Em entrevista ao **Anuário Jurídico**, ele lembra a fase "muito pujante do agronegócio", de 2017 até 2022, e aponta os desafios e os caminhos para aumentar a rentabilidade e sustentabilidade no agronegócio. "Onde temos que atuar para melhorar a rentabilidade e ter sustentabilidade? É na agroindústria", garante.

Confira abaixo a entrevista:

AJ: O que o agronegócio representa para Mato Grosso hoje e para o Brasil?

OP: A agricultura é desenvolvida pelos humanos desde as suas origens. E o que Mato Grosso faz hoje é a melhor agricultura do mundo. Agricultura altamente sustentável. Nós preservamos 60% do nosso território nas condições naturais e produzimos em 13 milhões de hectares apenas. A produtividade que nós temos por hectare, desfrute do solo, é a melhor do mundo.

AJ: Dá para mensurar o impacto do tarifário anunciado por Trump no agro?

OP: Não implica muito na agricultura, especialmente. Nós temos outros mercados, não exportamos para os Estados Unidos, a não ser carne bovina. E como têm grandes empresas multinacionais que atuam aqui e lá na América, eles destinam a nossa produção para outros mercados e o impacto é muito pequeno.

AJ: Quais os principais desafios do agro a partir deste cenário?

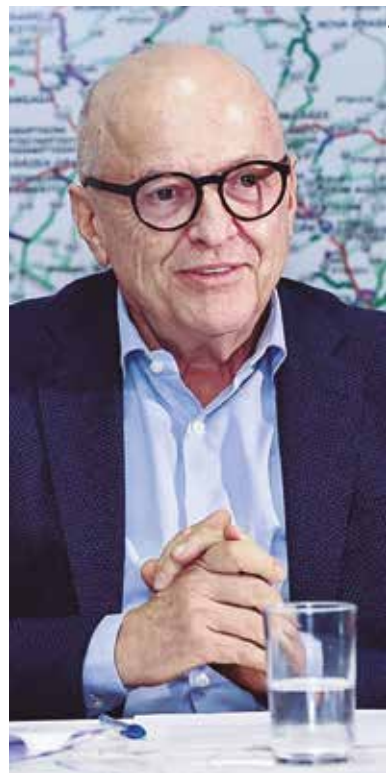
Mayke Toscano/Secom-MT

OP: É ampliar o mercado e promover o crescimento econômico mundial para que as pessoas consumam mais. Nós somos, na produção e produtividade, muito bons, mas é preciso que as pessoas consumam. Nós exportamos toda nossa produção, excedente. O que se consome aqui no estado, no interestadual, é muito pouco. Nós exportamos alimentos que podem alimentar quase 1 bilhão de pessoas. Isso não é pouco. E o desafio é ampliar o mercado. Isso só vai acontecer com o crescimento econômico no mundo, que está acontecendo na China, que está acontecendo na Índia, o que está acontecendo na Ásia toda. Não podemos esperar grandes coisas da Europa porque está estagnada e até diminuindo o consumo. É importante também que nós façamos o dever de casa, que é verticalizar essa produção, industrializar, fazer o que nós estamos fazendo com a soja, esmagando e transformando o óleo em biodiesel. O milho estamos esmagando para fazer etanol, que é o biocombustível do futuro.

Temos hoje 12 grandes usinas de etanol já funcionando e seis em construção. Tem mais cerca de 10 grandes unidades anunciadas já por investidores. Isso mostra que o segundo ciclo econômico veio para valer, que é a agroindustrialização. É a transformação dos produtos de baixo valor agregado, transformação das commodities, que nós exportamos de baixo custo em produtos de maior valor agregado e, com isso, gera empregos e renda dentro do estado.

AJ: O agronegócio registrou 389 pedidos de recuperação judicial. O que tem contribuído para esses números? Como avalia o uso desse instituto?

OP: A minha avaliação é que, no livre mercado, os empreendedores às vezes erram a dose, se enganam, se equivocam. O risco também é alto. Nós tivemos uma fase de preços muito bons nas commodities até 2022. Isso estimulou muita gente a investir além do normal, o que causa esse tipo de problema que não é bom para o país, para o estado, para as pessoas, para quem faz e para quem é credor. É uma solução legal, mas que complica a vida de muita gente.

O fundamento da lei é muito bom: a recuperação. Infelizmente, nesse espaço que é usado por pessoas de bem e que querem realmente e merecem se recuperar, merecem uma oportunidade, entra muita gente sem essa boa intenção e que acaba tirando proveito da lei e prejudica todo mundo.

AJ: Como conciliar as exigências de sustentabilidade com a

pressão por margens de lucro cada vez mais estreitas?

OP: O nosso setor está muito consciente em relação à sustentabilidade. Temos um plano estadual que é de zerar as emissões de carbono até 2035. Nós temos hoje um bom balanço de carbono. A agricultura que fazemos, que é plantio direto desde sempre, sequestra muito carbono. Temos algumas atividades que emitem. No final das contas, vamos emitir menos do que sequestraremos até 2035. E isso coloca Mato Grosso na vanguarda e o mundo inteiro vai poder testemunhar e perceber isso.

AJ: Como aumentar a produtividade e reduzir custos? Cite exemplos práticos que têm feito a diferença em MT?

OP: Plantamos duas safras anuais, aproveitando essa janela de chuva que chega quase a oito meses todos os anos. Conseguimos fazer duas safras cheias. Estamos caminhando para uma produtividade média de 10 toneladas por hectare/ano. Acredito que muito em breve chegaremos lá. Onde temos que atuar para melhorar a rentabilidade e ter sustentabilidade? É na agroindústria. Temos muitos exemplos de produtores, até em Sinop, que são uma cooperativa. Sorriso tem outra e muitas iniciativas como essas. Têm produtores que estão saindo do primeiro ciclo econômico, que é a produção, simplesmente, e estão indo para o segundo ciclo, que é a agroindústria. É aí que agrega valor e os produtores poderão capturar um lucro maior que, muitas vezes, na lavoura não é possível ter em algum determinado tempo.

Tivemos uma fase de 2017 até 2022 muito pujante do agronegócio. Comodities a preço alto, câmbio favorável e custo baixo. Foi um período muito bom. Mas todos sabiam que em algum momento isso ia mudar e mudou. Faz uns 2 anos que o setor está bem apertado. A margem estreitou muito.

Os produtores que já estão estabelecidos e que fazem bem à agricultura estão sobrevivendo. A iniciativa de alçar um voo e ir para o segundo ciclo econômico está ao alcance de todos. Na minha região, em Lucas do Rio Verde, nós começamos, por exemplo, a transformar milho em carne de suíno, já na década de 90. Com esse olhar, com essa visão de suíno e frango, começamos no início dos anos 90. Isso há 25 a 35 anos em Lucas e Nova Mutum. Produzimos lá cerca de 6 milhões de toneladas, somados os 12 municípios. Hoje, nós industrializamos 7,5 milhões toneladas. Então, tudo que a gente produz, a gente industrializa. Isso faz com que as matérias-primas entrem pelo portão da recepção das fábricas – o milho valendo, por exemplo, R$ 700 a tonelada e sai pelo outro portão da expedição valendo R$ 2.000 a tonelada. Esse milagre da agregação de valor está ao alcance de todos os mato-grossense, das empresas que estão aí, que estão fazendo isso muito bem. E eu acredito muito nesse segundo ciclo econômico.

Lorena Larranhagas é advogada, administradora judicial, mediadora e professora, com sólida atuação nas áreas de falências, recuperação judicial e reestruturação empresarial.

À frente da **Valorize Administração Judicial** e do escritório **Lorena Larranhagas Advocacia Empresarial**, coordena equipes multidisciplinares, integrando técnica jurídica, gestão estratégica e compromisso ético em cada projeto.

Sua experiência é marcada pela condução de processos complexos, nos quais alia rigor técnico e transparência. Além da atuação direta em processos de insolvência, dedica-se ao desenvolvimento de soluções sustentáveis, que contribuem para a preservação de empresas, a manutenção de empregos e o fortalecimento do ambiente econômico.

Reconhecida pela postura independente e pelo compromisso com resultados consistentes, Lorena tem como missão gerar valor por meio de uma advocacia empresarial estratégica, ética e eficiente, sempre voltada ao interesse coletivo e à credibilidade institucional.

LORENA LARRANHAGAS
ADVOCACIA EMPRESARIAL

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

www.valorizeadmjudicial.com lorenalarranhagas @lorenalarranhagas

PONTO DE VISTA

STJ se prepara para enfrentar desafios da Reforma Tributária, diz ministro

***Débora Pinho**

A Reforma Tributária, materializada na Emenda Constitucional nº 132/2023, não é apenas uma alteração legislativa. É a refundação de um pacto fiscal e federativo que afetará gerações, na visão do ministro do Superior Tribunal de Justiça, **Afrânio Vilela**, que condedeu entrevista ao **Anuário Jurídico**.

Com a promulgação da EC nº 132/2023 e a edição da Lei Complementar nº 214/2025, o sistema tributário brasileiro agregou o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), em substituição a tributos como PIS, Cofins, ISS e ICMS. "Por mais exaustiva e detalhada que sejam as legislações, a realidade sempre se mostrará mais criativa e complexa do que a capacidade de previsão do legislador", avalia o ministro.

Segundo ele, caberá ao STJ pacificar os entendimentos sobre a CBS e, principalmente, sobre a LC 214/2025, que será a norma geral do novo sistema. "Questões sobre os prazos de ressarcimento de créditos, a metodologia de cálculo do crédito presumido para os não contribuintes e os limites da fiscalização pelo Comitê Gestor certamente chegarão à nossa Corte. Estamos cientes desse desafio e o STJ já se prepara para ele", diz o ministro.

Nesta entrevista, Afrânio Vilela faz uma análise das implicações da Reforma Tributária para o agronegócio — setor que, como mineiro, reconhece como "a viga mestra de nossa economia e da própria soberania alimentar".

Confira a entrevista:

AJ: A Reforma Tributária em andamento terá impacto na economia nacional e será sentida em todos os setores. De que forma irá afetar o Agronegócio?

AV: A Reforma Tributária, materializada na Emenda Constitucional 132/2023, é a mais significativa transformação em nosso sistema de tributação sobre o consumo desde a Constituição de 1988. Ela redesenha a lógica da arrecadação e da repartição de receitas no país. Para o agronegócio, os efeitos serão estruturais e, ouso dizer, existenciais.

O pilar central da reforma é a substituição de cinco tributos. Essa mudança ataca a principal chaga do sistema anterior: a complexidade asfixiante e a cumulatividade. O agronegócio, com suas longas e multifacetadas cadeias produtivas, padecia dessa distorção. O princípio da não cumulatividade plena é a grande promessa para o setor. Ele garante que o tributo pago na aquisição de insumos, máquinas e serviços seja integralmente transformado em crédito para abatimento do imposto devido na operação subsequente. Isso significa, em tese, que a tributação incidirá apenas sobre o valor efetivamente agregado em cada fase, desonerando os investimentos e a produção. Contudo, o maior benefício esperado é o aumento da previsibilidade. Como já afirmei em outras oportunidades, o produtor rural convive, por natureza, com a incerteza do clima. A chuva que abençoa a lavoura pode, em excesso ou fora de tempo, destruí-la. Acrescentar a essa equação a imprevisibilidade de um sistema tributário caótico, com 27 legislações diferentes de ICMS e uma miríade de normas infralegais, era impor um fardo insustentável. A reforma, ao unificar a legislação por meio de leis complementares nacionais — como a **Lei Complementar 214/2025** —, busca trazer a tão almejada segurança jurídica. Um sistema com regras mais claras e estáveis permite um planejamento de longo prazo, essencial para os investimentos vultosos que a atividade exige.

Ademais, é imperativo reconhecer a função social do tributo. O agronegócio gera uma parcela expressiva da arrecadação nacional, recursos que custeiam direitos fundamentais como saúde, educação e segurança. A reforma, ao buscar maior eficiência e combater a sonegação por meio da transparência do sistema de créditos, tem o potencial de fortalecer a capacidade

arrecadatória do Estado sem, contudo, onerar excessivamente a produção. Cria-se, assim, a perspectiva de um ciclo virtuoso, no qual a pujança do campo se reverte, de forma mais clara e eficiente, em bem-estar para toda a sociedade.

AJ: A alíquota reduzida em alguns casos, como por exemplo, insumos agropecuários, e o regime

diferenciado para produtor rural pode aumentar a produção e a competitividade no setor?

AV: Decididamente. Essas medidas são o reconhecimento explícito da essencialidade e das especificidades do agronegócio. Não se trata de privilégio, mas de isonomia material, tratando desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

Para o agro, o dispositivo mais relevante é a redução de 60% da alíquota padrão do IBS e da CBS para uma vasta gama de insumos e produtos. A LC 214/2025 lista os itens. Essa desoneração parcial ataca diretamente o custo de produção, permitindo que o produtor invista mais em tecnologia e em práticas sustentáveis.

Isso nos remete à distinção fundamental entre produção e produtividade, um aprendizado que trago desde a juventude no plantio de arroz de sequeiro. Não basta apenas produzir mais; é preciso produzir melhor, com mais eficiência, menor custo e maior sustentabilidade. A redução da carga tributária sobre os insumos é um estímulo direto à modernização. A implementação de novas tecnologias — desde drones que aplicam defensivos com precisão milimétrica até softwares que gerem a lavoura em tempo real — exige capital intensivo. Ao aliviar a carga tributária na fonte, o Estado permite que o produtor direcione recursos para essa modernização, resultando em ganhos de produtividade que elevam a competitividade do nosso produto no mercado global.

Além disso, a reforma instituiu a "Cesta Básica Nacional de Alimentos", que terá alíquota zero de IBS e CBS, conforme previsto no art. 8º da EC 132/2023. Por fim, o regime diferenciado para o produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte regular do IBS/CBS é outra inovação crucial.

O Brasil já é o celeiro do mundo, e essas medidas, se bem regulamentadas, têm o potencial de consolidar e ampliar essa vocação.

AJ: O impacto fiscal também será sentido pelas cooperativas agrícolas. O modelo híbrido, que será aplicado até 2032, pode criar sobreposição de obrigações acessórias e sistemas de apuração paralelos?

AV: A transição é um momento de complexidade e risco. O período de convivência entre o sistema tributário antigo e o novo representa o maior desafio de gestão. Durante esses sete anos, assistiremos a uma redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS, ao mesmo tempo em que as alíquotas do IBS e da CBS serão progressivamente implementadas.

O risco de sobreposição de obrigações acessórias e a necessidade de manter sistemas de apuração paralelos são, infelizmente, uma realidade inevitável. As cooperativas terão que operar com dois universos fiscais simultaneamente. Isso exigirá um esforço hercúleo de adaptação.

Gustavo Lima/STJ

A grande preocupação do setor é que a complexidade da transição leve a interpretações restritivas por parte do Fisco, resultando em autuações e na consequente judicialização. É aqui que o Judiciário será chamado a intervir, garantindo que as normas de transição sejam aplicadas de maneira razoável e em conformidade com a Constituição, que é o de fomentar o cooperativismo. A segurança jurídica durante essa travessia será o fator determinante para que o modelo híbrido cumpra sua função de ponte para o futuro e não se transforme em um labirinto de incertezas e custos.

AJ: As cooperativas podem aderir ao regime diferenciado do produtor rural, embora possuam regime optativo próprio. O que isso representa?

AV: A arquitetura da reforma busca oferecer flexibilidade, reconhecendo a heterogeneidade do agronegócio. A cooperativa, por sua natureza jurídica, terá um regime específico para seus atos. Contudo, a questão se complexifica quando pensamos na cooperativa como uma entidade que também pode se enquadrar em determinados critérios de faturamento ou que é composta, em sua maioria, por produtores que poderiam optar pelo regime simplificado.

A **LC 214/2025** visa esclarecer as fronteiras e as possibilidades de interação entre esses regimes. A princípio, o regime específico do ato cooperativo é mandatório para as operações dessa natureza. No entanto, a possibilidade de um tratamento tributário simplificado para cooperativas de pequeno porte, por exemplo, não pode ser descartada e seria condizente com o princípio da isonomia.

Isso representa, acima de tudo, a necessidade de uma gestão jurídica e contábil cada vez mais estratégica e sofisticada. A escolha do enquadramento tributário mais vantajoso, quando houver essa opção, não será uma decisão trivial. Ela exigirá uma análise criteriosa da realidade de cada cooperativa: seu faturamento, o perfil de seus cooperados, o destino de sua produção (mercado interno ou exportação) e sua capacidade de gerar e utilizar créditos.

A decisão implicará um trade-off fundamental. Um regime mais simples pode significar menos burocracia, mas também pode limitar o direito ao crédito, o que, em uma cadeia longa, pode representar um custo oculto. Por outro lado, o regime geral, com apuração completa de débitos e créditos, oferece maior eficiência tributária, mas a um custo de conformidade mais elevado. Essa autonomia para decidir é um avanço, pois permite que a norma se adeque à realidade, e não o contrário. Contudo, ela transfere ao contribuinte uma responsabilidade maior.

AJ: A transição tem início em 2026 e estima-

-se que até 2033 esteja encerrada. Toda lei nova leva um tempo para se consolidar. Acredita que pode haver uma demanda de ações judiciais na tentativa de resolver as controvérsias ou lacunas da norma?

AV: É uma certeza histórica e funcional. A judicialização não é uma patologia do sistema, mas uma consequência natural do processo de interpretação e aplicação de qualquer norma de grande complexidade, especialmente uma que reestrutura o sistema tributário nacional. Por mais exaustiva e detalhada que seja a **EC 132/2023 e a LC 214/2025**, a realidade sempre se mostrará mais criativa e complexa do que a capacidade de previsão do legislador.

As fontes de litígio são múltiplas. A começar pela própria definição do que constitui "insumo" para fins de creditamento. Embora a reforma prometa um conceito amplo, as zonas cinzentas certamente existirão e serão palco de disputas entre contribuintes e o Fisco. A classificação de novos produtos, especialmente os de alta tecnologia agrícola, nos anexos de alíquotas reduzidas ou da cesta básica será outra fonte de controvérsias. O funcionamento do Comitê Gestor do IBS, um órgão paritário com representantes da União, dos Estados e dos Municípios, também poderá gerar conflitos federativos que desaguarão no Judiciário.

O STJ terá um papel absolutamente central nesse processo. Caberá ao STJ pacificar os entendimentos sobre a CBS e, principalmente, sobre a **LC 214/2025**, que será a norma geral do novo sistema. Questões sobre os prazos de ressarcimento de créditos, a metodologia de cálculo do crédito presumido para os não contribuintes e os limites da fiscalização pelo Comitê Gestor certamente chegarão à Corte.

Estamos cientes desse desafio e o STJ já se prepara para ele, por meio de seus Centros de Inteligência e do estudo aprofundado da nova legislação. O uso de instrumentos como os recursos repetitivos será fundamental para dar uma resposta célere e uniforme à sociedade, evitando a pulverização de decisões e garantindo a isonomia. As questões que chegarão aos tribunais não devem ser vistas como um fracasso da reforma, mas como a etapa final de sua maturação. Será por meio do diálogo construtivo entre o texto da lei e a sua aplicação aos casos concretos, mediado pelo Poder Judiciário, que construiremos uma jurisprudência estável, garantindo que os nobres objetivos de simplificação e segurança jurídica da reforma sejam, ao final, plenamente realizados.

AJ: Acredita que a reforma pode impactar no número de pedidos de recuperação no agro em todo o país?

AV: Essa é uma projeção que exige cautela. No curto prazo, durante a desafiadora fase de transição (2026-2032), é plausível supor que poderemos observar um aumento no número de pedidos de recuperação judicial no setor. As razões são de ordem prática: o aumento dos custos de conformidade para se adaptar aos dois sistemas, a necessidade de investimentos em tecnologia e treinamento, e a incerteza natural que acompanha qualquer mudança dessa magnitude podem pressionar o fluxo de caixa de produtores e empresas, especialmente os de médio porte, que não se enquadram no regime simplificado, mas tampouco possuem a estrutura das grandes corporações. Se o sistema de ressarcimento de créditos acumulados não for tão ágil quanto promete, o capital de giro pode ser comprometido, agravando situações de crise.

Contudo, a longo prazo, a expectativa é diametralmente oposta. O propósito fundamental da reforma é criar um ambiente de negócios mais racional, transparente e previsível. Ao eliminar a cumulatividade, desonerar os investimentos e simplificar as obrigações, a tendência é que os riscos sistêmicos da atividade diminuam. Uma gestão financeira mais eficiente, com custos tributários mais claros e previsíveis, fortalece a saúde das empresas do setor.

O STJ tem construído uma sólida jurisprudência sobre a recuperação judicial do produtor rural. Essa base jurisprudencial será crucial para amparar aqueles que enfrentarem dificuldades, mas o objetivo da reforma é justamente mitigar as causas estruturais que levam à insolvência. Superado o desafio inicial da transição, a reforma tem o potencial para, na verdade, reduzir a necessidade de se recorrer à recuperação judicial.

AJ: A previsibilidade e a simplificação do sistema tributário são apontadas como benefícios da reforma. Na sua visão, esses fatores poderão fortalecer a segurança jurídica e ampliar o interesse de investidores no agronegócio?

AV: Com toda a certeza e convicção. O capital, seja ele nacional ou estrangeiro, é avesso ao risco e à incerteza. O chamado "custo-Brasil" tem, na insegurança jurídica e fiscal, um de seus componentes mais perversos. Ao promover a simplificação e a previsibilidade, a reforma, nos termos da **EC 132/2023**, ataca o cerne desse problema. A unificação da legislação sob uma lei complementar nacional, a clareza das regras de creditamento e a transparência do novo sistema são elementos que fortalecem a segurança jurídica. Para o investidor, isso significa a capacidade de calcular seus retornos com maior precisão, de planejar projetos de longo prazo com menor risco regulatório e, em última análise, de reduzir o custo de capital.

No agronegócio, um setor que demanda investimentos contínuos e de maturação longa, esse ganho é ainda mais pronunciado. A segurança para investir em novas tecnologias, em logística, em armazenamento e em práticas de agricultura sustentável (ESG) será ampliada. Portanto, a mensagem que a Reforma Tributária envia ao mundo é positiva: o Brasil está se modernizando e se tornando um ambiente de negócios mais seguro e racional.

MT impulsiona produção de biodiesel e desenvolvimento AGROINDUSTRIAL

*Gilson Nasser

Maior potência agrícola do Brasil, Mato Grosso tem se destacado na produção nacional de grãos e fibras, como soja, milho, algodão e gergelim. O que antes era apenas um cenário dominado pela exportação de commodities, agora passa por uma transformação estratégica e está cada vez mais presente no cotidiano. A soja, por exemplo, tem se tornado combustível ambientalmente correto. Se antes toda produção era destinada praticamente in natura aos grandes mercados internacionais, hoje ela é transformada em biodiesel, abastecendo veículos de grande porte como ônibus, caminhões e máquinas.

De acordo com o Sindicato das Indústrias de Biocombustíveis de Mato Grosso (Sindibio-MT), a soja é responsável por 76% da produção do biodiesel do estado. Outros óleos vegetais - como mamona, girassol, dendê e algodão, entre outros - gorduras animais - sebo bovino, gordura suína e óleos de fritura residuais - também são usados na produção do combustível.

Com 17 usinas em operação, Mato Grosso produziu 179,3 mil metros cúbicos de biodiesel somente em abril deste ano. Em relação a 2024, o crescimento é de 12,7%. Os dados são da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Agroindústria

A agroindustrialização está se tornando tendência no Estado. A ideia é atrair indústrias capazes de processar a matéria-prima local, agregando valor ao que é produzido no campo e fortalecendo a economia regional.

Atualmente, o Estado contabiliza 321 agroindústrias ativas, espalhadas por diversas regiões. São 137 algodoeiras, 57 laticínios, 51 frigoríficos de bovinos e suínos, além de 24 usinas de biodiesel e etanol. "Temos agroindústrias com produção de queijos e derivados, de óleo, geleias, compotas, polpas, cachaça, panificação, melaço de cana e café artesanal", relata **Ianna Marília Alves, supervisora de Assistência Técnica e Gerencial do Sistema Famato (Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso).**

Para ela, a agroindustrialização tem um efeito multiplicador sobre a economia local. "Transformamos o que é produzido no campo em produtos industrializados. Conseguimos agregar valor a esses produtos e, ao mesmo tempo, gerar emprego e renda, fortalecendo o comércio nos municípios", explica.

Raízes no interior

A instalação de agroindústrias no interior do Estado tem promovido o desenvolvimento econômico descentralizado. Em muitos municípios, as pequenas e médias agroindústrias se tornaram protagonistas na geração de renda, fixação do homem no campo e estímulo ao empreendedorismo rural.

Segundo ela, os impactos positivos da agroindustrialização são sentidos em toda a cadeia produtiva. "Ela beneficia praticamente toda a comunidade onde está instalada, além de criar um ambiente mais atrativo para novos investimentos", enfatiza.

Produção e preservação

Enquanto avança em industrialização e crescimento agrícola, Mato Grosso também se destaca pelo comprometimento com a preservação ambiental. Um equilíbrio que se mostra fundamental diante das pressões internacionais por sustentabilidade e rastreabilidade da produção de alimentos. "Mato Grosso tem regras claras de conservação. Os produtores rurais devem manter entre 35% e 80% de vegetação nativa preservada, dependendo do bioma em que se encontram. Além disso, devem conservar as nascentes, os cursos d'água e as Áreas de Preservação Permanente (APPs), essenciais para garantir uma agricultura sustentável", afirma **Tânia Arévalo, analista de meio ambiente da Famato**.

A legislação ambiental estadual é uma das mais rígidas do país, exigindo que propriedades rurais façam o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e cumpram requisitos de reserva legal, além da manutenção das áreas de preservação. Mesmo com o avanço da agropecuária, 64% do território de Mato Grosso permanece conservado.

"A pecuária sustentável, por exemplo, é praticada há mais de 300 anos no Pantanal, respeitando o ritmo da natureza e utilizando práticas compatíveis com a conservação da biodiversidade", afirma. "Somos protagonistas na produção de alimentos e, ao mesmo tempo, na conservação dos nossos recursos naturais", conclui a analista da Famato.

Protagonismo nacional

Com o crescimento da agroindustrialização e o fortalecimento das práticas sustentáveis, Mato Grosso se consolida como um dos principais protagonistas da segurança alimentar global. Produzindo alimentos para o Brasil e para o mundo, o Estado foi considerado fundamental em um dos períodos mais críticos da humanidade: a pandemia da Covid-19. Desde então, o setor tem se fortalecido.

Os produtos produzidos no Estado e seus derivados têm tido abertura no mercado internacional, recém-abertos. A carne brasileira, por exemplo, chegou a novos mercados asiáticos e ao Marrocos, tendo Mato Grosso como um dos maiores fornecedores.

Além disso, produtos como milho, soja, arroz e algodão, que têm no Estado uma grande produção, ajudaram a agropecuária nacional crescer 10,1% no segundo trimestre de 2025, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Isso representa um crescimento de 2,2% do Produto Interno Bruto frente a igual período do ano anterior.

sistemafamato.org.br

DESDE 1965, A **FAMATO ABRE CAMINHOS, DEFENDE VALORES** E GARANTE SEGURANÇA DO CAMPO À CIDADE.

UMA TRAJETÓRIA DE CONQUISTAS QUE **TRANSFORMOU A EVOLUÇÃO DO AGRO** EM PROGRESSO E BENEFÍCIOS PARA TODA A SOCIEDADE

FAMATO

60 ANOS

HISTÓRIA QUE LIDERA, PROTEGE E DÁ VOZ À **FAMÍLIA RURAL.**

SEIS DÉCADAS DE TRABALHO E CONQUISTAS, COM UM SISTEMA SINDICAL RURAL SÓLIDO, QUE CONSOLIDA O FORTALECIMENTO DO AGRO.

FAMATO, SENAR, IMEA E AGRIHUB:
QUATRO CASAS, UMA SÓ VOZ.
UNIDAS PELA FAMÍLIA RURAL, CUIDANDO DO PRESENTE, HONRANDO O PASSADO E CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR.

SISTEMA FAMATO

A FORÇA DA **FAMÍLIA RURAL.**

SANTA CLARA MINERAÇÃO

- LOCALIZADA EM POCONÉ/MT
- MAIOR UNIDADE EM OPERAÇÃO DA FOMENTAS MINING COMPANY
- INVESTIMENTOS EM TECNOLOGIA QUE GARANTEM EFICIÊNCIA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE
- RECUPERAÇÃO DO OURO COM MESAS VIBRATÓRIAS E SISTEMAS DE LIXIVIAÇÃO INTENSIVA (ILR)
- CONCESSÃO DE LAVRA COM OS MAIS ALTOS PADRÕES DE COMPLIANCE, GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE ESG

PIONEIROS NO REAPROVEITAMENTO DE REJEITOS — TRANSFORMANDO-OS EM VASOS DECORATIVOS UNINDO INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E IMPACTO SOCIAL.

FOMENTASCOMPANY

FOMENTAS MINING COMPANY

FOMENTAS MINING COMPANY

WWW.FOMENTAS.COM.BR

Fomentas
MINING COMPANY